



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridas entre os anos de 2003 e 2015, relacionadas à concessão de empréstimos suspeitos e prejudiciais ao interesse público. - CPIBNDES

RELATÓRIO PARCIAL

Subrelator: Dep. Alexandre Baldy

1. A CPI do BNDES

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada por intermédio do Requerimento nº 14 de 2015, dos Deputados Rubens Bueno, Carlos Sampaio e Mendonça Filho. O objetivo da Comissão é investigar **supostas irregularidades** ocorridas no **período de 2003 a 2015**, assim especificadas:

- a) empréstimos secretos concedidos para Angola e Cuba, entre outros países, sem a devida publicidade;
- b) empréstimos suspeitos para empresas de fachada, conforme denúncias no âmbito da operação Lava a Jato;

c) apoio financeiro (inclusive aporte de capital) com critérios questionáveis direcionados para grandes grupos econômicos (EBX, JBS, entre outros);

c) suspeitas que “falsos empréstimos” que foram utilizados para captar recursos para financiar campanhas e partidos políticos.

2. Atividades Investigatórias Desenvolvidas

A Comissão foi instalada em 6/8/2015 e iniciou efetivamente seus trabalhos em 11/08/2015, quando foi aprovado o Acordo de Procedimentos e apresentado Plano de Trabalho pelo Relator.

Até 3/12/2015 foram realizadas 29 (vinte e nove) reuniões, sendo ouvidas 22 (vinte e duas) testemunhas e 1(um) convidado.

Foram apresentados pelos membros da Comissão **421** requerimentos, entre pedidos de informação e solicitações de oitivas, dos quais mais da metade – ou seja, **216** requerimentos – não foram sequer deliberados na Comissão. Apesar do encerramento da Comissão, dos **205** requerimentos aprovados, **30** não foram ainda atendidos. Cerca de **175** requerimentos foram considerados concluídos pela Secretaria da Comissão, apesar de que, no caso da requisição de informações, há muitos requerimentos ainda com informações incompletas.

Esse Sub-Relator apresentou **52** requerimentos, dos quais **28** não foram sequer deliberados e **3** foram rejeitados. Os **21** requerimentos dados como concluídos pela Comissão ainda padecem de lacunas importantes de informação.

3. Dificuldades Enfrentadas pela Comissão

O prazo de duração da CPI foi claramente insuficiente dado o escopo de atuação da Comissão, a magnitude das atividades investigatórias que teriam que ser realizadas e a escassez de recursos humanos da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados vis à vis o volume de trabalho atribuído a essa Consultoria.

Ademais, como antes ressaltado, parte relevante dos requerimentos de informação e oitivas não foram sequer deliberados pelo Plenário da Comissão e grande parte das informações enviadas não atende plenamente ao solicitado nos requerimentos, inclusive pela alegação de necessidade de manutenção de sigilo bancário. Cabe destacar que este relator não teve sequer acesso às análises preparadas pela equipe de técnicos externos requisitada para apoiar os trabalhos da Comissão.

O mais grave foi a forte obstrução dos parlamentares da base do Governo para aprovação de requerimentos e oitivas essenciais para o trabalho investigatório, impedindo até o convite para depor na CPI de Marinus Marsico, Procurador do Ministério Público junto ao TCU – Tribunal de Contas da União, que tem apontado indícios de irregularidades na concessão de empréstimos pelo BNDES.

É também inconcebível que uma CPI que objetivou investigar a atuação de um dos maiores bancos de fomento do Mundo tenha conseguido ouvir pouco mais que cinco testemunhas ligadas ao setor privado da economia. Pela ação da bancada situacionista, foi também impedida a convocação de representantes da JBS/Friboi, uma das empresas mais apoiadas pelo BNDES, e na qual o banco oficial detém uma participação acionária relevante. Isto apesar dos indícios de irregularidades nas operações do Banco com a Empresa, já levantados nas análises em curso no Tribunal de Contas da União.

A CPI não realizou nenhuma visita técnica a empreendimentos polêmicos financiados pelo Banco, ou reuniões técnicas na sede do BNDES, para conhecer e avaliar os sistemas de credenciamento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de projetos da Entidade.

Outra deficiência importante dos trabalhos da CPI foi no exame das condições que cercam o exame e a aprovação de operações de financiamentos de exportações. Esses financiamentos do BNDES recebem subvenção do Tesouro (equalização de taxa de juros pelo **Programa de**

Financiamento às Exportações PROEX/Tesouro Nacional) e, parte significativas delas, é garantida pelo Sistema Brasileiro de Seguro de Crédito à Exportação - que conta, no caso de cobertura de risco político/soberano e operações de mais longo prazo, com recursos do Fundo de Garantia de Exportações/FGE, também do Tesouro Nacional. Em outras palavras, o risco dessas operações acaba ficando com o Tesouro Nacional.

Nesses casos, além das decisões no âmbito BNDES, efetivadas no colégio de diretores do Banco, os contratos externos dependem da concessão de subvenções e seguro de crédito, o que exige exame e enquadramento por comitês interministeriais do Governo Federal: o Comitê de Crédito e Financiamento às Exportações – COFIG, e a própria Câmara de Comércio Exterior (composta por Ministros de Estado e subordinada ao Ministério do Desenvolvimento).

Essas instâncias colegiadas são hoje alvo de suspeitas de que possam ter sido utilizadas para viabilizar, “a qualquer custo” e em detrimento do interesse público, alguns financiamentos do BNDES. Matérias publicadas na imprensa nacional dão conta da prática de tráfico de influência nos financiamentos de exportação de serviços (caso do Porto de Mariel e várias outras obras), sendo que o COFIG é explicitamente citado, nas negociações e conversas reveladas pelas correspondências diplomáticas e por outros meios, como o órgão que “certamente” viabilizaria a aprovação de determinadas operações do BNDES para favorecer determinadas empresas e governos.

Infelizmente, apesar da relevância desses órgãos colegiados para as investigações da CPI, a Comissão não conseguiu ouvir nenhum dos dirigentes que passaram pelo COFIG, nem as pessoas que exerceram o cargo de secretário-executivo da CAMEX no período coberto pela investigação, ou seja, 2003 a 2015.

A propósito cabe mencionar que O Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão, em sua edição do dia 03/10/2015, veiculou a seguinte notícia:

Documentos mostram suposto lobby de Lula na África

Novos documentos do Ministério das Relações Exteriores publicados pela revista Época indicariam trabalho do ex-presidente em favor da Odebrecht.

Novos documentos do Ministério das Relações Exteriores indicariam o trabalho do ex-presidente Lula em favor da Odebrecht. O suposto lobby para a empresa brasileira junto a países africanos foi mostrado na edição desta semana da Revista Época.

A revista Época teve acesso a documentos sigilosos. São telegramas de embaixadores na África enviados ao Ministério das Relações Exteriores relatando detalhes de visitas de negócios do ex-presidente Lula ao continente.

Num deles, de 21 de março de 2013, a embaixadora do Brasil na Guiné Equatorial, Eliana da Costa e Silva Puglia, conta o que aconteceu num encontro entre Lula e o vice-presidente do país. No telegrama a embaixadora disse que "Lula citou um telefonema que dera ano passado ao presidente Obiang sobre a importância de se adjudicar obra de construção do Aeroporto de Mongomeyen à empresa Odebrecht". A revista explica que o que Lula deixava claro para o vice-presidente é que ele próprio havia pedido ao presidente do país que desse a obra do aeroporto à empresa brasileira.

Dois dias depois dessa reunião em Guiné, Lula viajou para Gana, onde se reuniu com o presidente John Mahama.

O embaixador brasileiro conta detalhes do encontro para o Itamaraty. Segundo a revista Época, o assunto era a liberação de US\$ 1 bilhão do BNDES para obras de infraestrutura a cargo da Odebrecht.

O embaixador diz que o presidente de Gana "**frisou que o apoio do ex-presidente Lula a essa sua demanda serviria para facilitar e acelerar as necessárias negociações relativas à aprovação do crédito**". E segue dizendo que "**o ex-presidente Lula disse acreditar que o BNDES teria condições de acolher a solicitação da parte ganense e, nesse sentido, intercederia junto à presidente Dilma Rousseff**".

Época revela que a formalização do pedido junto ao BNDES foi feito por Gana dias depois e o dinheiro liberado em 19 de julho de 2013, com "a segunda menor taxa de juros concedida pelo BNDES em mais de 500 operações voltadas para a exportação" e num prazo de 19 anos e meio, quando a média é de 12 anos.

O terceiro país africano visitado por Lula nessa viagem foi o Benin. Segundo a reportagem, um telegrama para o Itamaraty relata que o

presidente do país "solicitou apoio do ex-presidente Lula para a flexibilização das exigências do Cofig-BNDES".

Cofig é o comitê que auxilia o BNDES na análise de pedidos de financiamento. O telegrama diz ainda que "embora o tom da visita por parte do Instituto Lula tenha sido mais de cortesia e amizade, o evento ajudou a dinamizar as discussões em torno da relação entre atores privados dos dois países".

Além da viagem à África, a reportagem de Época também cita um episódio em que Lula teria ajudado a Odebrecht no Brasil, enquanto ainda era presidente da República. Em 2007, Lula recebeu no Palácio do Planalto Joaquim Chissano que na época já era ex-presidente de Moçambique.

O teor da conversa dos dois foi revelado, segundo a revista, por um telegrama da embaixadora de Moçambique, Leda Lúcia Camargo, para o Itamaraty, onde ela diz que Chissano contou que foi a Brasília para entrevistar-se com o presidente Lula, que telefonou ao doutor Luciano Coutinho para ver a disponibilidade do BNDES em créditos para empresas brasileiras que atuarão no projeto de etanol da sua empresa MJ3. Segundo a reportagem, a Odebrecht tinha interesse no negócio.

O comando do BNDES está a cargo de Luciano Coutinho desde 2007. Ele foi indicado pelo então presidente Lula.

Todos estes documentos sigilosos constam do inquérito conduzido pelo Ministério Público Federal em Brasília que investiga um possível tráfico de influência do ex-presidente Lula em favor da Odebrecht. O inquérito, que começou em julho, ainda está na fase de reunir documentos. Ninguém foi ouvido até agora.

O BNDES afirmou que nunca houve pressão ou gestão de Lula, como presidente ou ex-presidente, para que projetos fossem aprovados pelo banco. Informou que não financiou a obra do aeroporto de Mongomeyen, na Guiné Equatorial, nem nenhum empreendimento ligado ao ex-presidente de Moçambique, Joaquim Chissano, ou à empresa MJ3. Afirmou ainda que o financiamento para uma estrada em Gana não foi concedido para a Odebrecht.

Em nota enviada ao Jornal Nacional, o Instituto Lula informou que o ex-presidente Lula está processando na Justiça os jornalistas da revista Época. Afirmou também que no mundo inteiro presidentes e ex-presidentes trabalham para ampliar a presença comercial de seus países e que a atuação de Lula nesse sentido é legítima, patriótica, sem nunca

pedir ou receber remuneração por isso. A nota diz ainda que Lula vai continuar atuando, sempre dentro da lei e a favor do Brasil.

A Odebrecht disse que mantém uma relação institucional e transparente com o ex-presidente Lula. E que ele foi convidado para fazer palestras para empresários, investidores e líderes políticos sobre as potencialidades do Brasil e de suas empresas nos mesmo moldes que fazem ex-presidentes de outros países.

A Odebrecht disse ainda que lamenta a divulgação do que considera interpretações equivocadas de mensagens sobre a atuação legítima da empresa. E informou que não participa de nenhuma obra na Guiné, que não venceu a concorrência para a construção do aeroporto.

O Ministério das Relações Exteriores disse que os telegramas mencionados na reportagem são confidenciais e que por isso não vai se pronunciar sobre o assunto.

Foram também impostas dificuldades, por parte do BNDES e outros órgãos públicos, para o envio de informações solicitadas, no prazo, conteúdo e na forma que facilitasse o trabalho investigatório da CPI. Provavelmente isto ocorreu de forma deliberada, para dificultar os trabalhos da Comissão.

Pode-se também concluir que o BNDES não detém um sistema organizado de informações que facilite a auditoria e a avaliação da efetividade individualizada das operações, o que facilitaria em muito os trabalhos da CPI. Mesmo o acompanhamento dos projetos financiados parece ter sido totalmente terceirizado para empresas contratadas pelos próprios beneficiários das operações.

4. Constatações mais significativas colhidas de informações e documentos analisados e das oitivas realizadas pela Comissão.

O Plano de Trabalho do Relator, aprovado em 11/08/2015, previa que fossem investigados:

“1. **Empréstimos secretos** concedidos a empreendimentos realizados em outros países, como Angola e Cuba, que cerceiam o princípio da publicidade, bem como a possibilidade de controle feito por órgãos constituídos para tal fim — empréstimos classificados como secretos desde junho de 2012, por decisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

2. **Empréstimos suspeitos de estarem envolvidos de corrupção** concedidos a empresas de fachada, conforme denúncia feita no âmbito da Operação Lava-Jato.

Consoante o Requerimento n° 14, de 2015, o BNDES concedeu financiamentos de R\$ 2 bilhões e 400 milhões de reais para nove empreiteiras investigadas pela Operação Lava-Jato, entre 2003 e junho de 2014;

3. **Empréstimos realizados com critérios questionáveis do ponto de vista do interesse público**, que, além do custo de oportunidade, por não terem sido aplicados em setores de grande necessidade, ainda foram concedidos em condições duvidosas, como ocorreu com as operações de crédito e concessão de garantia entre o BNDES em favor de empresas do Grupo do empresário Eike Batista e do setor frigorífico.

Os atos acima relacionados referem-se à concessão de crédito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) por meio de diversas operações realizadas no período que se estendeu de 2003 a 2015.

Esta Relatoria se sustenta nos eixos acima, estabelecidos na motivação para criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito e, essencialmente, no que é a seguir explanado.

Entretanto, ao final de seus trabalhos, a CPI realizou relativamente poucas oitivas, a maior parte com o claro intuito de abrir um canal para que os dirigentes da Entidade pudessem divulgar uma imagem muito positiva do Banco, apresentando-o como um órgão eminentemente

técnico e completamente infenso de qualquer influência política na sua atuação.

Pelo tempo relativamente exíguo de duração dos trabalhos da Comissão e pelas dificuldades impostas à bancada oposicionista - na convocação de testemunhas, quebras de sigilo e acesso a documentos sigilosos do BNDES - foram relegadas a segundo plano o exame aprofundado de questões recorrentemente apontadas pelos órgãos de controle encarregados de avaliar a atuação do Banco, como a sua deficiente gestão corporativa, a falta de sistema de avaliação dos custos efetivos dos projetos, a ausência de um sistema minimamente robusto de acompanhamento e fiscalização de projetos.

Pela atuação da bancada situacionista, foi impedido até que fosse convidado para prestar depoimento à Comissão o **Sr. Marinus Marsico**, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Como amplamente sabido, o TCU tem apontado sérias distorções na atuação do BNDES, tais como:

- a) deficiências de gestão corporativa:
- b) perdas fiscais para o Tesouro em função do descasamento de taxas de juros e prazos;
- c) efetivação pelo Banco de constantes repactuações contratuais, com critérios pouco transparentes e tratamento diferenciado segundo empresas, que implicam na assunção de riscos elevados pela entidade;
- d) conversão de debêntures em ações por preço muito superior as cotações de mercado;
- e) conflitos de interesse entre a atuação do BNDES e seu braço que atua no mercado de capitais (BNDESPAR), já que o Banco é ao mesmo tempo sócio e credor de algumas empresas;
- f) recorrentes aditativas de contratos, prorrogando e dilatando prazos de pagamento, segundo também critérios pouco transparentes, o que serve inclusive para mascarar os índices de inadimplência dos empréstimos do Banco;

g) indícios de distorções importantes no apoio prestado pela Entidade em operações como as do JBS/Friboi, Porto de Mariel, Metro de Caracas, e obras do setor de energia, como Belo Monte, Jirau e Santo Antônio.

É evidente, portanto, que a presença do mencionado Procurador do Ministério Público junto ao TCU poderia trazer elementos fundamentais para o trabalho investigatório da CPI. **Neste sentido, pode-se sem dúvida afirmar que o bancada de apoio ao Governo, ao impedir o convite ao procurador, prejudicou fortemente os trabalhos da Comissão de Inquérito.**

As irregularidades já apontadas pelo TCU revelam um quadro onde se associam e se retroalimentam deficiências graves de gestão corporativa da Entidade com prováveis práticas ilícitas que, em maior ou menor medida, comprometem toda a operação do banco oficial, seja nas operações internas, seja no financiamento das exportações de serviços.

Em função disto e pela exiguidade de tempo e informações, optamos neste Subrelatório, ao invés de uma avaliação exaustiva e segmentada das operações do Banco, destacar alguns pontos – revelados pelas oitivas feitas pela CPI e pela análise dos dados disponíveis - que confirmam a existência de distorções importantes na ação da Entidade.

4.1. O Fosso entre o discurso oficial e a realidade

A reunião de instalação da CPI se deu em 6 de agosto de 2015 e, por quase dois meses, foram ouvidos apenas o Presidente atual do BNDES - **o Sr. Luciano Coutinho**, os diretores da Entidade, além dos presidentes de gestões passadas. Ou seja, por quase 60 dias a CPI, com duração inicial de 90 dias, se dedicou quase que exclusivamente a ouvir um discurso oficial, previamente ensaiado, direcionado para passar uma imagem muito positiva do Banco, e ressaltar a inexistência de irregularidades. O pior: isto aconteceu antes que a CPI recebesse a maior parte das informações requeridas do BNDES, o que, obviamente, comprometeu decisivamente a eficácia investigatória das oitivas.

O caso do Frigorífico Independência.

O primeiro empresário foi ouvido só no dia 29 de setembro de 2015. Foi o Sr. **Roberto Graziano Russo**, ex-controlador do Frigorífico Independência. No seu depoimento, ficou flagrante o fosso entre o quadro muito positivo desenhado pelo discurso oficial dos representantes do BNDES e a situação efetiva de dificuldades de uma empresa e de um setor, no caso o de frigoríficos, prejudicada pelo favorecimento que foi dado pelo BNDES para alguns grupos empresariais. Ao fim e ao cabo, a atuação equivocada do BNDES para fortalecer “campeões nacionais” na cadeia de carne levou ao fechamento, como informou o depoente, de 17 frigoríficos nacionais, com perdas de milhares de empregos. Seguem abaixo trechos da oitiva com o Sr. Roberto Russo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – (...) Sr. Roberto, o Frigorífico Independência era uma empresa, pelo que consta, com uma saúde financeira bem robusta. O que levou essa empresa, com essa saúde financeira, a buscar no BNDES recursos para ampliar suas atividades? (...)

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Com relação à saúde financeira, sim. A empresa sempre teve uma saúde financeira, sempre foi muito saudável na área financeira. O que ocorreu com a entrada do BNDES nesse setor foi uma aceleração da consolidação do setor. O setor vinha totalmente equilibrado e, com a entrada do banco na companhia, as outras quatro grandes companhias começaram a acelerar, para se consolidarem e ficarem num tamanho desejável também para abrir capital. Essa aceleração, nesse espaço de tempo, só consegue ser feita através de dívidas. A geração de caixa da companhia não é suficiente para crescer nesse volume. Repito: nós crescemos 290% a companhia em 1 ano.

(...)

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Como é que o senhor vê essa política econômica do BNDES na escolha dos campeões, das empresas campeãs? Isso estimula o mercado? Isso é positivo? O senhor entende que isso auxilia o mercado e fortalece as empresas como um todo? É uma política, na sua opinião, adequada para o mercado?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - É... A minha opinião é que um banco de desenvolvimento de um País não precisa ter ação de frigorífico. Eu acho que é um mercado totalmente equilibrado, que anda sozinho, em que as empresas, até de onde elas vieram, se sustentaram com mais dívida ou sem dívida. Mas, no nosso caso, por exemplo, nós nos dávamos muito bem com o mercado financeiro comercial, com os bancos comerciais.

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Perfeito. A empresa de vocês financiou ou apoiou alguma campanha política durante...

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Não.

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Nunca apoiou nenhuma?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Não. (...)

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Mas nem a empresa e nem enquanto pessoa física?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Não, a empresa não. Falo isso sobre a pessoa física dele. Em 2004, todas as ações da companhia saíram dele; e nós já assumimos a companhia. E aí nós não tínhamos relação nenhuma com a política, tirando esse evento dele.

(...)

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Recuperou?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Recuperou. Hoje faltam quatro credores só a ser pagos, quatro bancos credores só a ser pagos.

O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA - Mas o Frigorífico está com o senhor ainda?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Eu gostaria de falar para os senhores que, na política de campeão nacional, eu sou o perdedor nacional.

(...)

O SR. DEPUTADO PAULÃO - A relação do Frigorífico Independência com o Grupo JBS, o senhor avalia que foi um bom negócio para o Grupo Independência?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Péssimo.

Como se sabe, o BNDES adquiriu, no final de 2008, 20% do capital do mencionado frigorífico Independência, apenas três meses antes da empresa solicitar recuperação judicial.

Os dirigentes do Banco que depuseram na Comissão, particularmente o diretor **Júlio Cesar Maciel Ramundo**, tentaram passar a impressão de que foram enganados pelo Frigorífico Independência, que teria escondido sua real situação financeira quando da operação com o Banco. Deixaram de informar que o Banco, na verdade, foi derrotado em processo de arbitragem, realizado na Câmara de Arbitragem da BM&F/Bovespa, onde teriam utilizado o mesmo argumento de que foram ludibriados pelo Independência.

O Sr. **Roberto Graziano Russo** chegou a dizer, a propósito da não liberação pelo BNDES de uma parcela do aporte prometida pelo Banco, que se tivesse influência política poderia ter conseguido um tratamento melhor do Banco:

“O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Ela era uma empresa de que você tinha conhecimento, de que sabia tudo. O senhor chegou a essa situação, em 2008, em função da política do BNDES de campeões e em função da concorrência predadora, talvez, de alguns concorrentes financiados pelo BNDES? Esta é a primeira pergunta.

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Quando se faz uma política de campeão nacional e o Governo arbitra sobre isso, o senhor, automaticamente, cria uma política de perdedores nacionais. Eu tenho uma relação, aqui, de 17 empresas frigoríficas que, no biênio 2008/2009, pediram recuperação judicial e mais 2 que não pediram mas foram incorporadas.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Está respondido. Eu não tenho dúvida disso. Ele escolheu um campeão, e tem que haver os perdedores. Campeão só há um.

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Campeão é um.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Então, há vários perdedores, claro. É óbvio que isso aconteceu. A gente está descobrindo isto: que o campeão criou vários perdedores, e perde a sociedade, é claro. O senhor diria que, nessa política do BNDES com esses frigoríficos, houve algum tráfico de influência com esse campeão? O senhor acha que houve tráfico de influência? Houve no seu caso ou houve nesse outro campeão?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - No nosso caso, não, até porque eu não conheço o Prof. Luciano Coutinho, nunca estive com ele. No caso das outras empresas, eu não posso falar, não é do meu conhecimento, não sei.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Apesar de o seu pai ter afirmado que havia outras preferências... Você concorda com o seu pai ou não?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Eu sempre concordo com o meu pai. (Risos.)

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Ah, você concorda?

O SR. ROBERTO GRAZIANO RUSSO - Sempre concordo com ele.”

O caso da LBR

Outra oitiva que apresentou elementos reveladores das intervenções desastrosas do BNDES foi a de **Nelson Sampaio Bastos**, da LBR Lácteos do Brasil.

Como se sabe a LBR foi criada em 2010/2011 (fusão da marca Parmalat e várias outras marcas de leite), por **iniciativa e patrocínio do BNDES**. A Empresa foi formada pela fusão dos Laticínios Bom Gosto (empresário Wilson Zanatt) e Leitbom (grupo Monticiano). A exemplo do que aconteceu no setor de carnes, o Banco tinha por objetivo criar uma multinacional brasileira gigante no setor de laticínios.

O BNDES/BNDESPAR aportou cerca de **R\$ 650 milhões na empresa** (30% do capital do novo empreendimento, sendo R\$ 450 milhões em aporte de capital e R\$ 250 milhões em debêntures). Na época de criação a empresa aparecia com uma das três maiores do mercado. A LBR acabou entrando com pedido de recuperação judicial em 2013 e o BNDES teria já feito baixa contábil do valor aplicado (ou seja, já reconheceu o prejuízo). O Plano de recuperação judicial da Cia foi apresentado em maio de 2013 (ou seja pouco mais de 2 anos depois da entrada do BNDES).

Pela imprensa (Valor Econômico) o chefe de departamento de agroindústria do BNDES (Jaldir Lima) admitiu que o Banco estatal cometeu uma **“falha de diagnóstico”** nos investimentos que fez na LBR. Para o referido Jaldir Lima, o fracasso da LBR foi derivado de uma

“problema estrutural do setor” (que deveria portanto já ser do conhecimento do BNDES).

É importante ressaltar a intervenção feita na CPI pelo Deputado Carlos Melles, por ocasião do depoimento de **Nelson Sampaio**. O Deputado Melles, grande conhecedor do setor de leiteiro no País, afirmou claramente que não faz nenhum sentido, pelas características do setor, o aporte do BNDES no segmento leiteiro, e que, na opinião dele, a intervenção só poderia ser derivada de interesses escusos. A seguir, o trecho do depoimento:

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Vamos lá. Está bem. O senhor disse que foi produtor de leite. Deixe-me, primeiramente, saber como é a sua experiência nessa área, quando começou, quanto produziu, onde e por que parou.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Eu diria que a experiência é prazerosa, porém, ruim do ponto de vista financeiro. Eu produzi leite no Município de Cruzília, que, como talvez o senhor mesmo mineiro não saiba, fica perto de Caxambu...

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Conheço muito.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Conhece?

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Da nossa Nhá Chica, em Baependi.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Sou de lá.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Eu frequentava muito Baependi. Produzi leite de 1980 até... 1995, uma coisa assim, e aprendi bastante sobre esse negócio. Era até fornecedor da Parmalat, numa certa altura, e cansei, porque cheguei à conclusão de que o leite é uma ilusão, é um negócio que gera um fluxo de caixa, mas não deixa resultado. É isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Viveu a experiência do setor?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Vivi. Sem falar da linguagem do produtor, porque fui um deles.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Na realidade, sem me alongar, nos últimos 10 anos, o senhor tem uma empresa de consultoria?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - E fez o business plan dessa Lácteos Brasil, a LBR?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Não senhor.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Não?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Não, a gente simplesmente assumiu a Lácteos Brasil em novembro, para fazer uma revisão da situação financeira da empresa. Concluímos que não tinha como ela saudar os compromissos dela, que a maioria era de curto prazo, sem pedir uma recuperação judicial. Sugerimos que a recuperação judicial fosse pedida. Eu assumi a Presidência da empresa ao tomar essa decisão, o Conselho aprovar, e estou lá, então, desde essa época. Não fizemos o business plan.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - O senhor tem conhecimento de quem fez o business plan, quem encaminhou isso? O senhor, que é Presidente, não olhou um pouquinho?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Não tenho, não tenho.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Não tem?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Não tenho. A formulação disso foi feita pelos acionistas, eu imagino.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Mas, não tomou conhecimento, Dr. Nelson?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Não, não tomei.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - É estranho.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Nem sei se foi feito de fato, a priori, sobre a decisão de criar a LBR, um business plan. Sei que foi feito esse estudo...

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Tem que ter um planejamento. O BNDES exige que se tenha um business plan e que tenha quem forneça ou quem seja...

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - É, eu desconheço quem foi. Não tive contato nenhum com isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - É estranho. Eu acho que aí começa o grande erro, o grande mistério. Eu conheço o Jaldir bem,

conheço o BNDES bem. Isso, para mim, que sou do ramo, que trabalho nisso há 45 anos, é absoluto tráfico de influência e de má-fé. Mas é absoluto. Conhecendo o leite, como o senhor conhece, sabe que o negócio é ruim. Ele é bom só para a Tetra Pak, só para quem faz embalagem.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Essa é uma história centenária. Os ingleses, há 200 anos, fizeram o Milk Board do leite.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Que foi, por sinal, extinto agora, há uns 5 anos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Pois é.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Mas funcionou muito bem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Mas funcionou muito bem.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - O Milk Marketing Board.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Isso. O canadense faz a mesma coisa com o bolo do trigo. Enfim, não é novidade que o setor é ruim. Agora, chega a nós, ao Deputado Arnaldo Jordy e aos outros aqui, Dr. Nelson, primeiro, de verdade: como é que o senhor assume uma empresa — e deve ser pelo talento, pela competência, pela seriedade — que alguém faz um plano contando em receber 530 milhões do Governo, de dívida fiscal, além do aporte de 700 milhões do BNDES. É uma loucura. É um negócio insano. Nós já tínhamos a experiência, e eu sei de amigos sérios que entraram na aventura do Marcus Elias, com a Parmalat. Conheci a Parmalat, com o Presidente Dick de Geus, na sua origem, era a melhor do Brasil. Da Parmalat, não; da Batavo, que a Parmalat comprou.

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Porque a Batavo foi da Parmalat, não é?

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - É claro. Mas, aí esse imbróglgio todo tem tráfico de influência, tem vontade política. Algum técnico executou, a mando político, porque é insano colocar, fazer o que fez na LBR. É uma sandice. E não tem recuperação, o senhor sabe disso. É perda, perda total, e olha lá. E agora, estranhamente, a Vigor, que é a quinta ou a sexta, volta, de novo, a nos arremeter, Sr. Presidente, ao tráfico de influência. A Itambé, que era a melhor e a mais sadia do Brasil, tinha uma dívida apenas de 450 milhões. A JBS foi lá, comprou a dívida. Na mesma hora, a Itambé Alimentos S.A. passou a ter créditos nunca

vistos nos juros melhores ofertados possíveis, o que demonstra, absolutamente claro, o tráfico de influência. Eu queria a participação do fundo do GP. É de quantos por cento nessa sociedade?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - O GP..., o acionista da LBR é a Monticiano, não é? A Monticiano tem — deixa eu ler porque os números são todos quebradinhos — 40,55% da LBR. O GP tem uma participação de 40% na Monticiano, mas ela tem o direito de mando na Monticiano. Ela, com esses 40%, controla a empresa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Porque um dos motivos também foi que o GP deu um sinal vermelho de investimento no setor. Não foi isso?

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Eu acredito que, como eu disse, essa experiência da LBR foi bastante marcante para todos os acionistas. Todo mundo perdeu valores significativos. Todos, porque todos são acionistas iguais. Um perde mais, porque tem mais ações; o que tem menos, perde menos, mas, na proporção, todo mundo perdeu igual. É uma experiência marcante. Não acho que o GP esteja disposto a fazer novos investimentos, mas isso também é um problema dele, eu não sei responder pelo GP. Em leite, eu quero dizer.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES - Nós temos... Presidente Marcos Rotta e demais Deputados, fica... Como disse o Deputado Arnaldo Jordy e outros, para nós é muito triste não poder... A CPI tem um caráter investigativo, mas nós somos muito pobres em recursos para investigação. Temos que contar com a seriedade, com a boa vontade de alguém, não de entregar por entregar, mas de mostrar a leviandade de decisões com o dinheiro público, como essa, no caso do BNDES, que está mal falada. O maior problema disso é a sociedade hoje, como percebe o BNDES, como percebe... Eu nunca vi a Exame fazer tanta matéria forte sobre um setor, como fez o Valor Econômico. A imprensa fazer. Então, o BNDES, repito, está muito mal falado, a PETROBRAS está muito mal falada, E, se tivesse dado certo, até que seria bom, mas o problema é que sabíamos que não daria certo e não temos... **E aí realmente a única falha que eu vejo, que é o senhor assumir a presidência, ter uma empresa nesse nível de consultoria, é não saber quem fez o BNDES aceitar o negócio, em termos do business plan. Eu já paguei caro o business plan, perfeitos para o BNDES, com empresas que não dariam mais do que 1,5% de lucro, que é o caso do leite, e o BNDES nem deu bola, com muito menos risco. Esse daí não sei como é que o BNDES pôde aceitar.**

O SR. NELSON SAMPAIO BASTOS - Eu respondi já essa questão, colocada incisivamente pelo seu colega. Nós, ao pegarmos um contrato

para fazer uma reestruturação, a gente tenta olhar, é muito difícil fazer isso já, qual é a situação de endividamento, quem são os credores, qual é o prazo, qual é a geração de caixa, qual é a capacidade de pagamento, para ver se tem um plano que pode ser aprovado, ou fora da justiça ou dentro da justiça, na recuperação judicial. A gente tem, até por uma dificuldade material, uma dificuldade de ficar reconstruindo a história das coisas. Se o paciente está com cirrose de fígado, eu não vou ficar perguntando quanto ele bebeu e tal. A gente tem que resolver o problema da cirrose de fígado dele. Então, é possível. **Eu já reconheci que eu devesse ter analisado melhor essas condições de contorno, mas dificilmente a gente teria mudado a decisão nossa de tentar fazer esse trabalho, que eu acho que foi feito até aqui e muito bem sucedido, não do ponto de vista de preservar o valor do acionista, do ponto de vista de preservar o negócio. O senhor disse que não vai ter recuperação.**

Os negócios que a lei visa preservar foram recuperados. A Lactalis/Parmalat comprou duas fábricas. O Fulano comprou mais duas. Os empregados, os leiteiros, eles sobreviveram. Não sei se eles vão fazer os seus novos donos felizes. Espero que sim. Não sei. O senhor é descrente desse negócio. Eu, pessoalmente, também posso ser, pelas mesmas razões: excesso de mineiridade, não é? Mas o fato é que os negócios sobreviveram. Os acionistas, eles vão ter uma perda. É uma coisa inevitável, porque, à medida que a gente consegue que os credores financeiros dão 80% de desconto, eles não estão lá para deixar esse dinheiro de volta para quem investiu na empresa. Eles querem ver um sacrifício compartilhado. Então, essa é a situação. Eu, sinceramente, vou lhe responder com toda a sinceridade, desconheço qualquer situação de tráfico de influência política na LBR, desconheço. E para dar mais um passo, eu tenho trabalhado com o BNDES desde 1973, quando, como empresário, assinei o primeiro contrato de financiamento com o banco. E a minha opinião sobre a conduta ética, profissional e técnica do BNDES é a melhor possível. Leva muito tempo, dá muito trabalho, mas a minha opinião é a melhor possível.

O SR. DEPUTADO CARLOS MELLEES - Eu confesso ao senhor que eu sou técnico e vou repetir, porque tenho segurança do que estou falando. **A ingerência política na decisão técnica é desastrosa. E, nesses casos, o senhor pode ter certeza que houve. Houve na Nilza, houve nas cooperativas do Paraná, houve em outros setores organizados, no setor primário. E essa preferência pelo leite, quem minimamente conhece, como o senhor conhece, é de absoluta suspeição. Não tinha como dar certo e não tem como dar certo. É uma coisa que, infelizmente... Eu também sou técnico, sou**

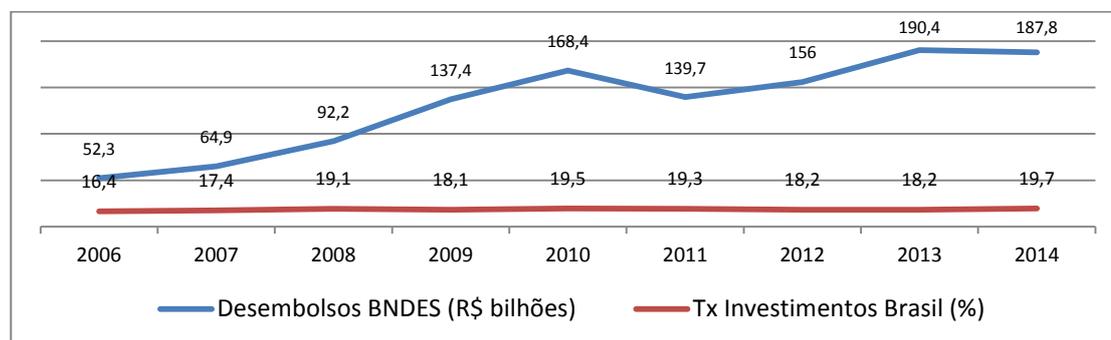
funcionário público, abandonei há muitos anos, mas eu tinha essa mesma visão do BNDES e da PETROBRAS. Eu punha as duas mãos e os dois pés no fogo pelas duas empresas. “Ah, não é a empresa, são os funcionários”. Mas escolheram os funcionários. Houve, sim, influência política nesse processo decisório, infelizmente. Muito obrigado.

4.2 A ineficácia da atuação do BNDES e as distorções provocadas pela utilização indevida do Banco.

Sobre o papel do BNDES como banco de fomento, os Senhores **Luciano Coutinho**, Presidente do BNDES, e **Guido Mantega** - ex-Presidente do Banco e Ministro da Fazenda (que esteve diretamente envolvido com todas as medidas que implicaram na utilização indevida do banco de fomento) foram confrontados nas oitivas realizadas na CPI com uma questão fundamental, para a qual não apresentaram respostas minimamente satisfatórias, ou seja:

- o que explica o fato de que os vultosos recursos públicos colocados pelo Tesouro no BNDES terem produzido resultados pífios na economia brasileira: a taxa de investimento do País continua muito baixa; a economia que já vinha crescendo pouco entrou num processo de depressão; o Brasil se desindustrializa e o desemprego se aprofunda em todas as Regiões do Brasil. Neste sentido, o singelo gráfico abaixo mostra claramente que os desembolsos do BNDES, a despeito de terem triplicado entre 2007 e 2014 (em termos nominais), praticamente não impactaram na formação bruta de capital fixo da economia, que continua entre as mais baixas do Mundo.

Desembolsos do BNDES e Taxa de Investimento Brasileira



Mesmo em termos reais (com correção pelo IPCA, a preços de médios de 2015) verifica-se que os desembolsos do Banco cresceram cerca de 95% entre 2007 e 2014, sem que tenham surtido impacto significativo na taxa de investimento e, conseqüentemente, na atividade econômica do País.

O fato é que a situação atual da economia brasileira mostra que a grande evolução nos desembolsos do BNDES não impactou na alavancagem da atividade econômica, muito pelo contrário. A economia entrou em recessão, o País passou a se desindustrializar rapidamente, o desemprego cresce a cada mês.

Tanto **Guido Mantega** como **Luciano Coutinho** se limitaram a apontar, como reflexo da atuação do Banco, as elevações marginais na Taxa de Investimento na economia – que, diga-se de passagem, se dissiparam rapidamente. Deixaram de esclarecer por que o Brasil, dispondo de um dos maiores bancos de desenvolvimento do Mundo, **apresenta um dos piores desempenhos econômicos entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento.**

O atual Ministro do Desenvolvimento, **Armando Monteiro Neto**, em depoimento na CPI em 19 de novembro de 2015, foi pelo menos mais sincero do que Coutinho e Mantega. Reconheceu que o impacto da atuação do Banco na elevação da taxa de investimentos não foi muito expressiva por culpa da política macroeconômica do Governo, que impactou negativamente a rentabilidade das empresas. Então, segundo a

interpretação do Ministro, o BNDES teria navegado “contra a corrente”, o que também não deixa de ser um desperdício de recursos públicos.

Como se sabe, desde o início de 2008, foram enviadas ao Congresso Nacional pelo Governo Federal várias Medidas Provisórias tratando de empréstimos do Tesouro para o BNDES, via colocação de Títulos Públicos, ou seja via endividamento da União. Todas estas MPs foram encaminhadas ao Congresso pelo Ministro Mantega, que foi o responsável pela fixação das condições dos empréstimos da União para o Banco.

Esses empréstimos da União ao BNDES já atingem um saldo devedor superior a R\$ 450 bilhões e só em 2016, conforme dados do próprio Governo, deverão implicar em custos implícitos e explícitos para o Tesouro Nacional de cerca de R\$ 40 bilhões.

Isto porque, o Governo captou recursos no mercado a uma taxa muito superior a que empresta ao BNDES e ainda subsidia diretamente grande parte dos financiamentos do Banco, no âmbito do chamado Programa de Sustentação do Investimento. Em função desses empréstimos, que estão também na origem dos problemas macroeconômicos enfrentados hoje pelo País, o endividamento bruto da União cresceu em quase 10 pontos percentuais.

É importante destacar que esses empréstimos da União para o Banco foram feitos com um prazo médio de pagamento elevadíssimo, mais de 40 anos, o que se significa que vão comprometer as contas públicas por um período muito grande.

O Ministério da Fazenda estimou que a União vai ter que arcar com um custo de R\$ 184 bilhões nas próximas décadas, derivado dos subsídios implícitos e explícitos dos empréstimos ao Banco, custo que o ex-Ministro Mantega atribuiu ao atual diferencial da taxa de juros pela qual o Tesouro empresta ao BNDES e o custo de oportunidade do Tesouro (SELIC), situação que, segundo ele, “pode” ser alterada no futuro.

O jornal Folha de São Paulo, em sua edição de 9/08/2015, publicou:

Empréstimos subsidiados do BNDES custam R\$ 184 bilhões à União

Isabel Versiani, Dimmi

Mesmo com a decisão do governo de suspender os repasses de recursos do Tesouro ao BNDES, o Ministério da Fazenda estima que a União ainda vá arcar com um custo de R\$ 184 bilhões nas próximas décadas com os empréstimos subsidiados concedidos ao banco a partir de 2009.

A projeção, inédita, mede a diferença entre os juros reduzidos pagos pelo BNDES ao Tesouro e a taxa média que o governo paga ao mercado para tomar emprestado recursos, pela venda de títulos. Essa diferença não é coberta pelo Orçamento, mas contribui para elevar a dívida pública.

Esse impacto se estende pelos próximos 40 anos, valor médio dos contratos, mas uma parte expressiva se dá ainda no governo Dilma.

Segundo cálculos da Fazenda encaminhados ao Tribunal de Contas da União, de 2015 a 2018 o subsídio dos contratos em vigor vai somar R\$ 97,5 bilhões – ou R\$ 74 bilhões quando calculados a valor presente, ou seja, considerando que ele seria integralmente incorporado à dívida deste ano.

ESTÍMULO

Os repasses, feitos em títulos da dívida pública, ganharam força a partir de 2009.

Na ocasião, a equipe econômica, então comandada por Guido Mantega, decidiu dar crédito barato para empresas com a intenção de estimular a atividade econômica, que sofria efeitos da crise global.

Desde então, o volume total de empréstimos do Tesouro ao BNDES saltou de cerca de R\$40 bilhões pra R\$ 455 bilhões. Os recursos foram emprestados a taxa de juros próxima à TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), bem inferior ao custo médio com que o Tesouro se financia, que acompanha a taxa Selic.

No ano passado, o custo com o subsídio nos financiamentos ao BNDES dobrou em relação a 2013, somando R\$ 21,3 bilhões.

O economista Mário Garcia, professor da PUC-Rio, aponta que o aumento dos repasses para o BNDES não se referiu em aumento da taxa de investimento da economia e ainda contribuiu para alimentar a inflação.

Ainda no fim de 2014, Joaquim Levy anunciou o fim desses repasses como parte do esforço de ajustar as contas públicas.

Além desse tipo de subsídio implícito nos empréstimos ao BNDES, o governo tem gastos com o Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que tem taxas inferiores à TJLP. Nesse caso, são repassados recursos orçamentários ao BNDES, para cobrir a diferença entre as taxas subsidiadas e a TJLP.

No ano passado, foram repassados R\$ 110,7 milhões. O valor devido pelo governo é bem superior, mas uma portaria do ministério – que está sendo questionada pelo TCU – autorizou o adiamento.

O BNDES foi também utilizado em várias **operações heterodoxas**, comandadas pelo Ministério da Fazenda, com o objetivo de mascarar as contas públicas. Tais operações, que pouco ou nenhum impacto tiveram para a melhoria da gestão corporativa e para o cumprimento do papel do banco de fomento, foram aparentemente aceitas com total passividade pela Direção do BNDES, **que, no nosso entender, falhou, deliberadamente ou por omissão, na sua obrigação de defender a Entidade.**

Entre as operações “heterodoxas”, além do endividamento do Tesouro para alavancar os desembolsos do Banco, podem ser mencionadas, entre outras: a) participação do Banco, em 2010, no processo de capitalização da Petrobrás, usando para isto recursos emprestados pelo próprio Tesouro, o que permitiu gerar um superávit fiscal “artificial”; b) a antecipação do pagamento de dividendos para a União, usando também empréstimos da própria União; c) a “compra” pelo Banco de recebíveis de Itaipu, de forma a adiantar recursos para o Tesouro; d) a edição de Portaria pelo Ministro da Fazenda (Portaria 278 de 2012), que permitia prorrogar indefinidamente os pagamentos ao BNDES relativos a subvenções do Programa de Sustentação do Investimento –PSI (o que viabilizou as “pedaladas fiscais”).

Vale mencionar que, algumas dessas operações denominadas de heterodoxas (as “pedaladas”), constam de Requerimento de Impedimento da Presidente da República, Dilma Roussef, ora em análise pelos órgãos de controle.

Sobre essas questões, **o Vice-Presidente do BNDES, Wagner Bittencourt de Oliveira** foi muito questionado em seu depoimento à CPI,

particularmente sobre o fato do Banco, apresentado como uma entidade com uma saúde financeira excepcional, ter utilizado financiamento do FGTS (na forma de Títulos do Tesouro Nacional) para pagar dividendos à União, referente ao período 2006 a 2007. Ou seja, a Entidade pegou financiamento no FGTS na forma de títulos públicos para pagar o próprio Tesouro. Infelizmente o Sr. Wagner Bittencourt demonstrou certa insegurança nas respostas apresentadas. Disse a CPI, em 1/09/2015:

“Durante todo esse período, a partir de todos os governos, durante todos os governos, cada um com suas prioridades, **o BNDES, que é uma instituição de Estado, mas que cumpre as determinações do ponto de vista de políticas de Governo,** fez, durante todo esse período, um atendimento a todos esses ditames e a todas essas regras. Mas é uma empresa de Estado, que tem políticas e regras firmes e fixas no sentido de tratar de uma forma republicana e democrática todos os projetos que passam pelo Banco.”

Esclareceu, ainda, no depoimento, as suas próprias responsabilidades e atuação no Banco:

“(...) eu sou responsável pela **área jurídica**. Não sou advogado, mas, no Banco, a responsabilidade técnica é do superintendente da área jurídica, que hoje se encontra aqui, mas eu tenho a responsabilidade administrativa por essa área. Isso é normal no Banco. Acontece assim, sempre tem um diretor responsável.

No caso, outra área que está sob a minha administração é a **área de estruturação de projetos**, que é uma área que vem ajudando os Governos Federais, Estaduais e Municipais a desenvolver os seus **projetos de concessão ou PPPs**, no sentido de prestar um serviço que também possa atender a população diretamente dos Estados. Fizemos um trabalho firme recentemente em **concessões de aeroportos e rodovias, e trabalhamos também na estruturação da política de portos e aeroportos.**

No caso, uma outra área que eu administro também é a **área de crédito do banco.**”

Reforça, ainda, em inúmeros pontos de seu depoimento, que não é avaliado pelo Banco a relação custo/benefício de algumas operações, , como pode ser inferido em respostas a pergunta do Deputado André Moura, a seguir, e nos demais trechos a seguir mencionados.

“O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Bom, muito obrigado, Deputado, pelas perguntas. É uma oportunidade de esclarecer aqui também mais uma série de questões que podem ser mais bem conhecidas por todos. Bom, no caso da primeira pergunta que o senhor fez, na verdade, o banco avalia as participações acionárias como uma forma de portfólio, como todo o mercado avalia.

Ninguém que tem participação em mercado de capitais tem participação numa empresa só. Então, a avaliação desse tipo de negócio é em portfólio, é a carteira, não é? E eu queria dizer que a carteira da BNDESPAR é uma carteira muito rentável, inclusive com a JBS. No setor de carnes, o resultado que a gente teve, nos últimos anos, foi de 5,8 bilhões, quase 6 bilhões. Então, o setor de carnes é um setor que deu muito retorno para o BNDES nesses anos. O banco, nesse período mais recente, até 2010, 2009, 2007, apoiou cinco empresas, e a duas o senhor se referiu: JBS, BERTIN, MARFRIG, Independência e outra cujo nome me foge agora. Mas foram essas as operações que o banco fez, e que deram um resultado muito positivo para o banco, um resultado bom. O que acontece? No caso da JBS, ela é uma empresa que entrou no mercado com uma estratégia, aproveitando um momento da economia mundial em que as empresas lá fora estavam fragilizadas pela crise, o que permitia que as empresas brasileiras, por questões de câmbio, por questões, enfim, de economia, pudessem comprar uma série de empresas. Então, foi uma oportunidade para que não somente essa empresa nesse setor, mas em outros setores outras empresas pudessem ter feito o mesmo. Então, nós temos que analisar essa questão como uma questão conjuntural. Bom, a JBS, obviamente, é uma empresa mundial, a maior produtora de carnes do mundo. **Eu acho que é importante para o País ter uma empresa que é a maior do mundo, assim como outras que são importantes, como a Vale do Rio Doce e outras empresas. Eu acho que é um mérito essa empresa existir.** E, obviamente, ela tem toda uma cadeia de fornecedores. Não existe país que não tenha grandes empresas. Toda economia se desenvolve a partir de grandes empresas, médias empresas e pequenas empresas, numa cadeia fornecedora. Bom, quanto à questão de doação de campanhas, quer dizer, não cabe ao banco decidir sobre isso. Isso é uma decisão da empresa.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - **Vocês têm participação.**

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Mas isso não passa no conselho. Essa decisão é uma decisão do administrador, do dono da companhia.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Mesmo vocês tendo 23%?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Não passou pelo conselho, pela informação que a gente tem.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Mas deveria, não é?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Não, isso é uma decisão do...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ah! Vocês têm participação e não discutem nada, não decidem nada? Simplesmente eles decidem, e vocês se fazem desentendidos, que não entenderam, que não sabem de nada? Se houver 366 milhões para doar para campanhas eleitorais, quem tem 23% de participação não discute, não decide nada.

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Participação de campanha é permitido por lei, para as empresas participarem...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ninguém está dizendo que não é. Não queira me dar aula aqui. Ninguém está dizendo que não é. Ninguém está dizendo que não é. O que eu estou perguntando aqui é por que o BNDES, que tem 23%, não participou da decisão de doação ou não desses 366.

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Porque esse assunto não passou pelo conselho. Não foi pautado no conselho. Só por isso.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Deveria, não é?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Se tivesse sido pautado, teria sido discutido.

O Sr. Wagner Bittencourt, afirmou, ainda, que o percentual de inadimplência é o mais baixo do mercado, entretanto, as renegociações não são incluídas nesse índice:

“Então, o percentual do Banco é o mais baixo do mercado. Foi em junho 0,05% de inadimplência. Se a gente... Aí não estão

incluídas, se eu entendi a pergunta, as renegociações, porque renegociações não são inadimplências.

Quatrocentos e setenta bilhões, a taxa subsidiada, de que forma contribui para o País, e qual o custo para a sociedade? Bom, essa discussão também é uma discussão muito interessante, porque, na verdade, o BNDES é uma instituição de longo prazo. O que acontece é que os financiamentos do banco se refletem na economia ao longo do tempo. A conta que nós observamos, que apareceu no jornal há pouco tempo, ela definia um número, e que, do nosso ponto de vista, na nossa avaliação, faltavam algumas parcelas para que a gente pudesse identificar com correção esse número. Na verdade, o número, além de levar em consideração a devolução dos recursos ao banco, ao Tesouro, pela TJLP, ele deveria considerar outras coisas. Deveria considerar, por exemplo, os impostos e os dividendos que são pagos pelo BNDES ao Tesouro.”

Em resposta a pergunta a esse subrelator sobre os empréstimos internacionais com recursos captados do Tesouro Nacional e do FAT, e a dificuldade de explicar a garantia de pagamentos aos financiamentos de longo prazo:

“O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY : (...) Grande parte dos analistas econômicos no País inclui entre as causas graves da crise fiscal vivida hoje a utilização indevida dos bancos públicos, inclusive o BNDES, para a execução de um verdadeiro orçamento paralelo com recursos vultosos do Tesouro Nacional, sendo que o BNDES capta exclusivamente recursos do Tesouro e do FAT.

O grande montante de recursos do Tesouro é para onde o Tesouro transfere título da dívida pública e pode ser de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para que o BNDES possa resgatar da conta única do Tesouro esses recursos, para prover, assim, os seus empréstimos e financiamentos a todos os demandadores. Essa utilização indevida, particularmente depois de superada a crise entre 2008 e 2009, levou ao aumento do endividamento público e à perda de credibilidade nas contas do Governo Central, não tendo produzido resultados significativos para alavancagem de investimentos produtivos e para a dinamização da atividade econômica, assim como coloca V.Sa.

Ao contrário. A despeito de os desembolsos do BNDES terem crescido a taxas de 12% ao ano em termos reais entre 2007 e 2014, a taxa de investimento no País ficou sempre abaixo de 20% e vem caindo. A economia, que já crescia muito pouco, agora está em recessão. O País está se desindustrializando rapidamente e a indústria não cresce há 2 anos. A produtividade caiu e as contas externas somente se deterioram.

Eu gostaria de começar com o Vice-Presidente, Dr. Wagner Bittencourt. Nós questionamos aqui ao Presidente Luciano Coutinho, na semana passada, se o banco havia tomado providências, aberto sindicâncias, para avaliar o tráfico de influência que havia, supostamente, por pessoas, por personagens importantes nos negócios da instituição na concessão de empréstimos — sejam empréstimos nacionais, sejam empréstimos internacionais.

(...)

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Na verdade, os financiamentos e as condições financeiras que o Tesouro repassa para o BNDES têm que ser compatíveis com as aplicações que o BNDES vai fazer e com o pagamento que nós vamos receber no futuro. Então, nesse caso, o que foi feito foi um ajuste. O normal é o Tesouro repassar em TJLP, porque é o lastro que o banco tem para financiar empresas. Nesse caso daí, deveriam ser custos, que eram talvez até de um prazo menor, muito curtos, e obviamente deve ter tido um alongamento para ser compatível com as aplicações financeiras do BNDES, assim como o banco faz com as empresas que ele financia. O retorno das suas aplicações é compatível com o projeto de investimento.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Mas ele é compatível com o débito que tem com o Tesouro?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Compatível?

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - O Tesouro enviou ao BNDES em torno de 400 bilhões de reais nesse período em título da vida pública e mais os recursos do FAT. Isso o BNDES deve ao Tesouro, ele vai ter que pagar.

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - E vai pagar.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Correto.

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Vai pagar. Além de pagar com juros, ele paga também, devolvendo ao Tesouro, com

outros itens, que são — como eu falei aqui — impostos, dividendos. Eu falei que desde 2009...

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Isso é o que o BNDES recebe, não o que o BNDES repassa ao Tesouro.

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Não, mas ele repassa os impostos e os dividendos. Foram 100 bilhões de reais.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Os impostos?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Não, os dividendos. De 2009 a 2014, 100 bilhões de reais foram repassados ao Tesouro. Então, o banco tem outras formas...

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - **E o Tesouro repassa ao BNDES 400 bilhões?**

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - **Não, o Tesouro ainda vai receber no futuro. Foi o que eu tentei mostrar, que essa conta...**

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Mas quando é esse futuro?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Esse futuro é ao longo do tempo.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Mas quando é esse ao longo do tempo? Há um prazo? Porque quando tomamos um empréstimo, isso é imposto. E o banco vai ter condição de pagar esse retorno a partir de quando?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - A explicação que eu posso dar é essa, que é a visão do banco e do longo prazo. Agora, se o senhor quiser, eu posso consultar a área financeira e repassar as informações adequadas porque essa não é a minha área.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Mas o senhor não é o Vice-Presidente? O senhor não tem a visão de toda a área?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Sou Vice-Presidente. Eu estou lhe respondendo, mas V.Exa. não está aceitando a minha resposta.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Eu estou aceitando. **Eu só estou perguntando a V.Sa. qual é o compromisso do banco, nesse resgate, para com o Tesouro — porque ele vem pagando minimamente — e qual é essa visão de pagar, de devolver ao Tesouro**

os recursos que ele tomou. Porque o banco empresta, como fez empréstimos internacionais, a 4%, sendo que o tributo é captado a 14,25%. Quem fica com essa diferença?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - O Tesouro será remunerado integralmente, porque também não podemos avaliar que...

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Sobre a TJLP, 6,75. Correto?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Não podemos esquecer nem podemos imaginar que a SELIC será 14% para o resto da vida. A tendência no futuro é você ter uma queda na SELIC e equalizar com a TJLP.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Tudo bem, mas...

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Eu estou dizendo que essa conta tem várias parcelas — o que eu posso responder é isso; desculpa, mas meu ponto de vista é esse — e existe não só a questão da devolução de recursos, mas também os dividendos, os impostos, e há benefícios à população, pois retornarão ao Tesouro através de dividendos. Ela precisa ser olhada de uma forma maior. É isso o que eu estou tentando explicar a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Na visão de V.Sa., o banco vai ter condições de pagar ao Tesouro todo o recurso que ele tomou ao longo desse período?

O SR. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Certamente, certamente.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Então por que já não o faz?"

4.3 Recursos públicos mal utilizados: Banco empresta para quem não precisava e dilapida recursos públicos.

Por trás dos resultados pífios, e em alguns casos deletérios, da atuação do Banco na economia, esteve sempre presente entre os membros da Comissão a preocupação de que os recursos públicos colocados na Instituição tenham sido mal utilizados.

Essa má utilização teria sido derivada da conjugação de alguns fatores, tais como a má gestão corporativa da entidade e os equívocos na

alocação dos recursos públicos colocados à disposição do banco de fomento, seja nas operações de financiamento como de aporte de capital.

É uma preocupação recorrente de muitos analistas econômicos que o BNDES empresta muito a quem não precisa, ou seja, apoia segmentos que teriam condições de buscar outras alternativas de financiamento, que não os recursos subsidiados do banco oficial.

Surpreendentemente isto **acabou sendo confirmado** na oitiva do Sr. **Eike Batista**, um dos maiores beneficiários de recursos do BNDES (mais de R\$ 10 bilhões), que deixou implícito no seu depoimento **que não precisaria de recursos do BNDES** para tocar seus negócios, tal o interesse de outros investidores, e até desqualificou a relevância dos aportes do Banco, caracterizando-os como uma parte pouco significativa do total de recursos que os projetos do Grupo EBX conseguiram mobilizar no mercado.

O empresário disse que captou os recursos no Banco porque as condições eram muito favoráveis, e como todos recorrem ao BNDES ele também resolveu recorrer. No nosso entender, trata-se de constatação **importante e grave**, que demanda esclarecimentos urgentes do Sr. Luciano Coutinho, presidente do BNDES, para explicar por que, à luz da escassez de recursos na economia brasileira, o Banco empresta a quem não precisa, provavelmente dificultando o suporte para segmentos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do País e quem têm mais dificuldades de se financiar no mercado. A seguir trechos do depoimento do Sr. Eike Batista, sobre o papel do BNDES, respondendo a perguntas formuladas por esse sub-relator e pelo relator da CPI, Deputado José Rocha:

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - O ex-Presidente da empreiteira Camargo Corrêa esteve sentado aí onde está V.Sa., o Sr. Dalton Avancini, e fez a seguinte pontuação — o senhor, como empreendedor do setor de energia, pode concordar ou discordar, e eu gostaria que tecesse comentários: “O BNDES foi fator preponderante para que a Usina de Belo Monte saísse do papel, porque o custo de energia não tornava o projeto viável”. Eu gostaria que V.Sa. esclarecesse, como já mencionou que o custo de energia é extremamente viável e competitivo, a visão que tem sobre o BNDES escolher ou não projetos de acordo com o que os apadrinhados estão buscando — as pessoas corretas — e que tornam esse projeto viável no âmbito do Brasil.

O SR. EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA - Olha, como cultura... Se V.Exa. fizer uma avaliação dos meus projetos, eu nunca fiz puxadinho. Eu sempre quis buscar a excelência e a eficiência, os meus projetos de geração de energia. Por exemplo, no projeto de Parnaíba, onde descobrimos o maior campo de gás em terra do Brasil, nós produzimos lá quase 5 milhões de metros cúbicos/dia, gerando mais de mil megawatts térmicos, que equivalem a 2 mil megawatts hidráulicos. É quase Jirau. Ninguém fala. Está no meio do Maranhão. Está lá, em pé. V.Exa. sabe por quanto a gente gera energia lá por megawatt-hora? Sessenta reais. Sessenta reais. Isto ninguém fala. Então, qualquer dinheiro que foi gasto do BNDES para ter um campo, numa área paupérrima do Brasil, mil megawatts... Eu gostaria que os senhores fossem visitar ou pelo menos vissem algumas fotos — por falar nisso, não tem umas fotos aí para mostrar? — para os senhores entenderem o que é que foi construído. Então, o benefício, para o Brasil... Que sejam os novos donos que assumiram os projetos. Os novos donos, grupos estrangeiros, também só entraram porque viram a qualidade dos projetos, o preço a que se produz. A Anglo American, que teve 1 ano e meio de atraso no projeto — e nós fomos tão criticados naquele projeto... Aquele projeto coloca hoje 1 tonelada de minério dentro do navio a 20 dólares. Aquele minério, que é de uma qualidade extraordinária, é vendido por 70 dólares, está certo? Só aquele projeto gera para o Brasil 4 bilhões de exportação. Esse número dobra no ano que vem para 8 bilhões. Se os senhores quiserem fazer uma avaliação dos 2.300 megawatts gerados na ENEVA, e são quase 2 bilhões de reais de recebíveis... Mas 2 bilhões, quando você gera 1 megawatt de energia, ele gera 20 vezes o PIB. Então, 20 dão 400 reais no PIB. Quanto é que são 2 bilhões vezes 20 vezes, em termos de PIB do Brasil? O Brasil, sem energia, não funciona. Está certo? Então, os projetos que o BNDES financiou comigo, nos meus ativos, foram projetos de infraestrutura básica para todos nós e de custo baixo e de eficiência, que vão ficar ali para sempre. Esse Porto do Açu vai crescer nos próximos 100 anos. Venham visitá-lo. O Ministro Eduardo Braga visitou o Açu uns meses atrás e, na saída, me reportaram que ele fez um comentário: “É, eu mudei a minha opinião do Sr. Eike Batista. Não sabia que isso aqui existia.” Então, estou passando só um testemunho de alguém conhecido que foi lá, visitou o Açu. E gostaria muito que a maioria de V.Exas. fosse lá visitar o Porto do Açu, e não como um jornalista — sem citar nomes —, que um tempo atrás disse: “O Porto do Açu está afundando”. Olha, é muito difícil, muito difícil, um porto com 70 bilhões de dólares de investimentos e mais de dez multinacionais e algumas empresas nacionais afundar assim. Muito difícil. Agora, a mídia é capaz de fazer isso e divulgar uma história de que os projetos de Eike Batista são Power Points, são castelos de vento. **Pelo amor de Deus! Venham ver onde foram os 10 bilhões do BNDES. Desculpem, mas foi uma parcela pequena do capital de risco investido por mim e investidores, cujo capital foi todo perdido. Enfim, foi cedido aos credores que investiram nos projetos.**

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - O BNDES financiou projetos e houve a participação do BNDESPAR nas suas empresas. A pergunta é esta: acerca dos investimentos realizados pelo BNDES no Grupo X, por que houve aporte de recursos sob a forma de subscrição de valores mobiliários? O próprio BNDES também já tinha o aporte de recursos nas suas empresas?

O SR. EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA - Não. Relator, Exmo. Relator, acho que o importante aqui é o seguinte: no investimento que o BNDESPAR decidiu, por decisão própria, o investimento de capital de recursos, entendia-se que o portfólio de geração de energia era muito atraente para o Brasil, para o BNDES e que ia criar riqueza nessa atividade. Agora, em

proporção ao que eu, pessoalmente, ou os bancos privados investiram, é um percentual menor. Então, eu acho importante colocar isso em proporção. O BNDES não foi lá socorrer esse projeto. Talvez ele não precisasse ter investido nisso. Não precisava, porque ele já tinha os recursos suficientes. Se eu me lembro, foram 8% do investimento inicial. Esses 8%, na época, podiam ter sido colocados por investidores privados. **O BNDES é que decidiu, por conta própria**, fazer esse investimento, porque enxergava a MPX como uma tremenda geradora de energia no Nordeste para o Brasil

Ainda sobre o apoio ao Grupo de **Eike Batista**, o Presidente do BNDES, **Sr. Luciano Coutinho**, tem recorrentemente afirmado, como fez na sua oitiva na CPI, que o Banco não perdeu recursos e nem vai perder recursos com as operações feitas com a Empresa.

Afirmou que os empreendimentos são sólidos e importantes para o Brasil e passaram a ser controlados por empresas estrangeiras, o que, no nosso entender é indicador dos equívocos na atuação do BNDES, porque: a) emprestou dinheiro para um Grupo que, levando em conta o depoimento de Eike Batista, não precisava de recursos do banco oficial; b) mesmo assim, falhou na intenção de constituir um grande grupo empresarial de controle genuinamente nacional, já que hoje grande parte das empresas de Eike Batista são controladas por grupos estrangeiros.

A seguir trecho do depoimento do Sr. Luciano Coutinho respondendo a pergunta do Dep. Goulart:

“O SR. LUCIANO COUTINHO - Deputado Goulart, primeiro, em relação ao Grupo Eike Batista, o Grupo EBX, o BNDES não participou, não emprestou para a empresa que originou a ruína do Grupo, que foi a empresa de petróleo OGX.

O BNDES apoiou vários projetos de energia e infraestrutura do Grupo. Eram projetos que tinham empreendimentos arrojados, mas empreendimentos consistentes, Superporto Sudeste, o grande empreendimento Porto do Açu, as usinas térmicas da MPX, empreendimentos de logística da LLX, enfim, nós apoiamos e o fizemos com garantias bancárias e com garantias reais.

No momento em que o Grupo entrou em sérias dificuldades, nós o ajudamos, de maneira a facilitar que novos compradores, que novos investidores pudessem levar adiante esses empreendimentos. Com isso,

esses empreendimentos foram transferidos, comprados por outros grupos. Nesse processo foi possível, portanto, preservar, não só pelas nossas garantias, mas pelo fato de que esses novos investidores de alta qualificação puderam levar adiante os empreendimentos sem perdas para as nossas operações de crédito. Apenas num caso, mas aí na entrada de uma grande empresa alemã - é a maior empresa alemã de energia na MPX -, é que, infelizmente, o desdobramento posterior não foi o esperado e os investidores que entraram nessa nova etapa tiveram perdas. Mas com o Grupo X, estritamente, nós pudemos, graças às práticas do BNDES, de cautela, evitar perdas nas operações de crédito”.

O depoimento de **Fabio Bicudo**, ex- executivo da Goldman Sachs e hoje Presidente do Conselho de Administração da ENEVA, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizado em 22/10/2015, também esclareceu questões que não ficaram claras no depoimento de Luciano Coutinho. Da oitiva de Fabio Bicudo pode-se concluir que o BNDES, ao contrário do que disse Luciano Coutinho, efetivamente está perdendo muito dinheiro com as aplicações em ações da ENEVA, além de ter prorrogado cronogramas de pagamento dos financiamentos, para evitar ter que reconhecer prejuízos.

Como se sabe, a ENEVA, empresa anteriormente denominada MPX Energia – que era controlada pelo Grupo de Eike Batista – encontra-se em recuperação judicial, sendo atualmente controlada pela E.ON, grupo alemão, com participação minoritária de Eike Batista. O pedido de recuperação judicial da Holding da ENEVA se deu em função de dívidas em torno R\$ 2,3 bilhões da Holding, cujos credores (BTG, Itau, Credit Suisse, entre outros) não quiseram renovar, ao contrário do que aconteceu com o BNDES.

A recuperação judicial da Holding da Eneva não incluiu as operações financeiras diretas feitas com as 7 termelétricas da ENEVA (que eram do Grupo EBX). Para essas Usinas o aporte de financiamentos do BNDES foi de cerca de R\$ 4,2 bilhões. Segundo as informações da imprensa, confirmadas na oitiva de Fabio Bicudo, o Banco optou por não antecipar a cobrança dessa dívida quando a MPX passou a atrasar pagamentos – o que, pelos contratos de financiamento poderia ter sido feito – para não reconhecer no seu balanço perdas com empréstimos com o Grupo EBX.

Em resposta a questionamento do **DEPUTADO BETINHO GOMES**, que confrontou o **Sr. Fabio Bicudo** com informações de um aditivo de contrato firmado com o BNDES, o depoente acabou confirmando que o Banco postergou prazos de pagamento dos financiamentos.

“O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, gostaria de, inicialmente, cumprimentar o Sr. Fabio Bicudo. Nós estamos aqui diante de algumas interrogações. Chamam-me a atenção algumas falas do Sr. Fabio. Aí, faço uma introdução inicial, para chegar ao ponto do meu questionamento. O pedido de recuperação da referida empresa foi exclusivamente para a holding Eneva e sua controladora Eneva Participações. A recuperação, portanto, não inclui operações diretas com as sete termoelétricas da empresa. Esse pedido de recuperação aconteceu em função de dívidas que giram em torno de 2,3 bilhões, cujos credores não quiseram renovar com esse referido grupo, a exemplo de BTG Pactual, Itaú, City, Credit Suisse. A dívida total de todas as empresas do grupo atinge algo em torno de 8,5 bilhões, inclusive com o BNDES.

Acontece, Sr. Presidente, caros Deputados, que, no contexto da recuperação judicial, o BNDES optou por não antecipar a cobrança de uma dívida da Eneva no valor de 4,1 bilhões, como já foi referido aqui pelo Deputado Rubens Bueno. E fala aqui o Sr. Fabio Bicudo, e reafirmo, que quem está em recuperação judicial é a holding. Correto?

O SR. FABIO BICUDO - Correto.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - E as outras empresas que estariam abaixo e seriam de propriedade dessa holding não se encontram em processo de recuperação judicial. Correto?

O SR. FABIO BICUDO - Correto.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Portanto, elas não têm problemas de caixa, nem de financiamento. Acontece que, **em resposta ao Requerimento nº 82, de autoria do Deputado João Gualberto**, que foi encaminhado via Ofício nº 25, de 2015, ao BNDES, nós obtivemos repostas que a MPX Geração de Energia; a Pecém II, que é uma das empresas que estão sendo financiadas através do contrato 10207841, de 28 de setembro de 2010, contraíram um financiamento de 737 milhões de reais junto ao BNDES. As garantias que foram dadas foram garantias corporativas de acionistas do grupo MPX Energia, 100%, e bancárias no valor de 582 milhões, além de uma conta reserva no montante de 50 milhões para cobertura de sobrecustos.

O que estranha é que aqui na sua fala, inclusive, foi dito que não havia suspensão de pagamento por parte dessas empresas, só tendo a recuperação judicial, como reafirmo, a holding. Mas esse documento enviado pelo BNDES afirma que o status dessa operação encontra-se com suspensão de pagamento de amortizações e juros até janeiro de 2017, em decorrência da reestruturação de contrato após pedido de recuperação judicial com a controladora Eneva S.A., ocorrido em dezembro de 2014 e homologado em maio de 2015. Ou seja, o pedido de recuperação judicial é com a holding. Não atinge as demais.

E V.Sa. aqui fala que não há suspensão de pagamento, **pelo menos foi a resposta anterior, ao Deputado Alexandre Baldy**, junto a outras empresas que estão fazendo as obras das empresas de energia, fornecedoras de energia.

Mas o BNDES diz que há suspensão de pagamento. Ou seja, o banco não antecipa o pagamento de 4,1 bilhões — poderia ter feito isso, para evitar prejuízos ao contribuinte — e, em contrapartida, ainda se consegue o benefício para essa MPX de Pecém, que vai gerar energia, de suspensão de pagamento até 2017. Evidentemente, eu acho que alguma contradição está estabelecida entre sua afirmação e o que o documento enviado pelo BNDES está sendo colocado aqui. E, além dessa contradição, parece-me um privilégio demasiado que o banco está concedendo a um grupo que se encontra em recuperação judicial, mas, em contrapartida, esta empresa especificamente não tem problema, segundo V.Sa., do ponto de vista da recuperação judicial. Não estaria afetada por isso, portanto, teria condições de fazer o pagamento já agora. Ou seja, o cidadão brasileiro, contribuindo, está arcando com um privilégio, no meu entendimento, para esse empreendimento. Eu gostaria que V.Sa. esclarecesse esse fato.

O SR. FABIO BICUDO - Perfeito. Obrigado pela pergunta, Sr. Deputado.

Quero esclarecer com bastante cuidado, até porque aqui a empresa tem essa estrutura de capital, a ordem dos financiamentos, como ocorreu o processo da recuperação judicial num âmbito como esse, muito rápido, não é? Eu tenho uma dificuldade muito grande, porque são operações complexas, técnicas, que dependeram de várias etapas. Mas eu entendi. Há duas perguntas aqui que eu acho

que eu posso ajudar a responder e a esclarecer. Primeiro, essa questão do direito de exigir o repagamento imediato do financiamento. Então deixa eu aqui entrar um pouco no técnico, como funciona quando essa oportunidade existe e por que ela não era de interesse não só do BNDES, mas dos bancos credores das empresas operacionais. Quando você tem uma estrutura de capital onde uma holding que é garantidora em última

instância de todos esses empréstimos tem problema, e ela é a garantidora, e ela entra em recuperação judicial, cada credor das empresas abaixo que são saudáveis, que tem geração de caixa, cada credor que está abaixo, naquele momento, pode tomar uma decisão. Já que a holding entrou em recuperação judicial com seus 2 bilhões e 300, 2 bilhões e 400 milhões de reais de dívida, e eu estou aqui embaixo protegido, blindado, eu tenho o direito, como ela é minha garantidora, de aderir àquele processo, de me incluir naquele processo e de participar de uma recuperação que vai envolver todos os credores da companhia. É uma decisão que o credor, em cada unidade operacional, tem, quando ele tem um garantidor que vai à recuperação, de pedir a antecipação total dos seus recursos. Todos os nossos bancos abaixo, incluindo o BNDES, que, na realidade, como eu expliquei, tem uma exposição menor do que eles, decidiram que era mais seguro. E, por isso, o financiamento de projeto é feito dessa maneira, que era mais seguro permanecer nas empresas que tinham receita com seus financiamentos em dia — e eu vou explicar a segunda parte da pergunta — do que exigir imediatamente o repagamento e usinas que iriam operar por mais 20 anos entrarem na fila junto com os credores da holding. Então, era uma decisão muito técnica de crédito. Se nós tivéssemos uma holding com muitos recursos, poderia ser uma estratégia dizer: “Não, não, eu quero não ficar aqui na empresa saudável, que gera receita, e eu quero, sim, migrar para o processo de recuperação do todo.” Ali, os bancos fizeram uma avaliação de risco e concluíram que o risco de permanecer nas operacionais sem entrar na recuperação era uma decisão de menor risco. Então, isso explica a primeira parte de, sim, houve uma possibilidade de pedir o vencimento antecipado, mas tomou-se, os bancos tomaram, a decisão de permanecer no menor risco. A segunda parte da sua pergunta, aqui eu quero esclarecer, porque a complexidade do que foi negociado e do que foi produzido gera — sim, entendi a inconsistência, e eu quero esclarecer com cuidado. Quando nós fomos para os bancos da holding e dissemos: “a empresa vai entrar em recuperação”, os bancos da holding perguntaram: e como a empresa vai nos repagar? Infelizmente, esse volume de dívidas de 2 bilhões e 400 não tem como, a empresa não vai gerar recursos suficientes para repagar a totalidade no prazo contratado original. Vamos ter que reduzir o principal, vamos ter que converter uma parte em ações, vamos ter que ter prazos de carências e de juros de principal muito longos. Pois bem, os bancos não tiveram alternativa, concordaram e tiveram uma redução da dívida para 1 bilhão, de 2,4 para 1. Logo abaixo, como as empresas geram receita, têm emprego, geram energia e têm um contrato de longo prazo, havia sim — e aí, para esclarecer a tua pergunta — algumas necessidades pontuais, pontuais. Isso foi, vamos dizer assim... Como eu posso explicar? Microgerenciado.

Cada usina, naquele mês, naquele ano, foi feita uma análise do caixa e da sua condição. E algo, até para esclarecer também, que é usual em financiamentos assim: determinados ajustes que são, muitas vezes, temporários, de dizer: naquele momento, aquela usina precisa de 3 meses de prorrogação de pagamento. Mas não é que o contrato foi... entrou em recuperação, ou foi renegociado, ou que não se pagou. **Simplesmente houve uma postergação de pagamento. Está correta aí a resposta do BNDES. Em algumas usinas, no caso, Pecém II e Itaqui, houve postergação de pagamento de algumas parcelas para permitir que a conta reserva fosse reconstituída e isso volta à vida normal.** No caso de, por exemplo, Parnaíba I, onde também o BNDES tem exposição, essa usina não necessitou de qualquer ajuste pontual. Então, foram feitos, sim, alguns ajustes, justamente para preservar essas unidades operacionais. Mas, corrigindo a afirmação mais geral que eu fiz anterior, tentando explicar que nas empresas abaixo não houve recuperação judicial, houveram, sim, não só com o BNDES, mas com outros bancos credores. Só para te dar os números: Pecém II, o BNDES desembolsou o volume do desembolso total de 700 milhões, mas não foi, como eu já expliquei, do BNDES, outros bancos financiaram 250. E repasses e garantias significam que a exposição do BNDES em Pecém II foi de 170. A diferença entre 170 e 700 foi de outros bancos. Todos eles, em conjunto, tomaram a decisão de, sim, postergar um ou outro pagamento, para que a usina voltasse à sua operação normal e a conta reserva fosse reconstituída. Então, espero ter esclarecido as duas perguntas, dada a complexidade aí do assunto.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Tenho só uma questão, Sr. Presidente, para encerrar. É evidente que o representante da empresa e qualquer empresa vai sempre optar por alongar o máximo possível o pagamento de suas dívidas. Eu nem questiono essa estratégia da empresa. **Causa-me estranheza é o BNDES, diante de uma empresa que está em recuperação judicial, ainda dar muitas facilidades a outras empresas do mesmo grupo.** Evidentemente, o empresário ou os representantes dos acionistas vão lutar por isso. Agora, **questiono a decisão do banco, tendo um contrato desse nível, dessa complexidade, como foi dito aqui, dar tanta facilidade a um grupo que está já causando prejuízos financeiros, em função da derrocada, da debacle do Grupo EBX**”.

4.4. Banco utilizado como canal para facilitar o desvio de recursos públicos (Petrolão)

Esteve também sempre presente nos trabalhos da Comissão a forte suspeita de que o BNDES foi utilizado como canal para transferir recursos públicos, fora dos controles orçamentários, para favorecer **práticas delituosas**, como as reveladas pela **Operação Lava Jato**. Infelizmente, os depoimentos de Luciano Coutinho, de outros dirigentes do Banco e do ex-Ministro Mantega, não serviram para dissipar essas suspeitas. Ao contrário as reforçaram.

Constatou-se, efetivamente, que, particularmente a partir de 2009, ocorreu um forte direcionamento do Banco para operações com a PETROBRÁS, cujas obras são cercadas de denúncias de corrupção, em muitos casos já comprovados. O Banco contratou operações de financiamento com a Petrobrás em valor superior a R\$ 33 bilhões, além de contratos com a Transpetro (R\$ 8 bilhões), Petrobras Netherlands (R\$ 9,9 bilhões), além de outras operações de empresas com a participação da Petrobrás.

Neste sentido, vale observar que **a Resolução 3.615, de 2008, do Conselho Monetário Nacional, na ocasião presidido pelo Ministro Mantega, permitiu flexibilizar a exposição do BNDES com empresas do setor petrolífero estatal, o que viabilizou os empréstimos do BNDES para a petroleira.**

A resposta do Sr. Guido Mantega ao Deputado Caio Nário, em depoimento a esta CPI, é esclarecedora:

“O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Sim. Depois, em 2008, com a Resolução 3.615, V.Sa. flexibiliza a exportação, a exposição do setor petrolífero, que ajuda na negociação que vai, futuramente, levar cerca de 60 bilhões de reais à PETROBRAS. Sim ou não?

O SR. GUIDO MANTEGA - Exportações do setor petrolífero. Essa aí...

O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Exposição, exposição.

O SR. GUIDO MANTEGA - Esta eu... Aumentou a exposição...

O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Isso.

O SR. GUIDO MANTEGA - ... do banco, sim.

O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Sim.

O SR. GUIDO MANTEGA - ... para permitir que a PETROBRAS pudesse tomar mais crédito e fazer investimentos. Correto.

O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Depois, em 2012, V.Sa. faz uma resolução para prorrogar indefinidamente os pagamentos ao BNDES, que, mais tarde, vieram a ser colocados como a questão das pedaladas, e o TCU acabou barrando essa resolução. V.Sa. reconhece isso?

O SR. GUIDO MANTEGA - Pagamentos indefinidamente não. Na verdade, se fixou um prazo para os pagamentos, não indefinidamente. Foi uma portaria que fixou um prazo. É assim: a lei que gerou, que criou o PSI, estabeleceu que o Ministério da Fazenda estabeleceria condições de prazo para o pagamento do subsídio”

Só para a Refinaria Abreu e Lima, obra comprovadamente superfaturada, o BNDES fez aportes de cerca de R\$ 10 bilhões. O Sr. **Luciano Coutinho** foi evasivo quanto questionado na CPI sobre o fato da instituição financeira – com todo o seu arsenal de recursos humanos altamente qualificados – não ter detectado nenhuma distorção no orçamento e na execução do projeto de implantação da Refinaria e ter liberado todos os recursos do empréstimo. Perguntado sobre o acompanhamento da obra, deixou transparecer claramente que tudo ficava a cargo da própria Petrobrás.

Provavelmente, grande parte das distorções ocorridas no projeto da Refinaria Abreu Lima teriam sido evitadas caso o projeto tivesse sido financiado por outras instituições de crédito, que certamente se balizariam por critérios mais rígidos relacionados à concepção, acompanhamento e fiscalização do projeto. Ou seja, outras Instituições financeiras provavelmente teriam se dado conta do desvio de recursos públicos na Petrobrás.

Em seu depoimento à CPI do BNDES, em 27/8/2015, do Sr. Luciano Coutinho, em resposta ao Deputado Betinho Gomes, afirmou:

“**O SR. LUCIANO COUTINHO** – (...) No caso da Refinaria Abreu e Lima, o Banco financiou, numa circunstância especial, em 2009, quando o sistema mundial de crédito havia entrado em colapso, um crédito de grande porte para o Sistema BNDES, no qual se incluiu um crédito de aproximadamente 10 bilhões de reais para a RNEST, a Refinaria Abreu e Lima.

Essa refinaria, na época, tinha um certo perfil — óleo leve e óleo pesado —, esse perfil depois foi modificado, mas, na época em que foi feito o financiamento, o Banco monitorou e acompanhou, inclusive, observando recomendações do TCU. E, findo esse crédito, não houve nenhum acréscimo. Portanto, todo o aumento... nenhuma parcela dos aumentos do orçamento da Refinaria foi financiada pelo BNDES.”

Ainda nesse mesmo depoimento, o Deputado Betinho Gomes reinquiriu o Sr. Luciano Coutinho sobre contribuições de campanha e sobre o caso da Refinaria Abreu e Lima:

“**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, eu gostaria de retomar aqui por onde terminou o último inscrito. Quero insistir nessa questão da reunião com o Sr. Ricardo Pessoa. A exatos 8 dias da realização do segundo turno, houve uma reunião em que o BNDES estipulou a viabilização dos recursos para o Aeroporto de Viracopos. Segundo reportagem da Veja, de 4 de fevereiro de 2015, o presidente do BNDES, Luciano Coutinho, informou ao Dr. Ricardo Pessoa que Edinho Silva, então tesoureiro, iria procurá-lo para garantir a viabilização de recursos para a campanha. Aqui, inclusive, nós temos os comprovantes de depósito de financiamento à campanha da Presidente da República. Eu queria saber se essa orientação, de fato, foi dada pelo Presidente de que o Sr. Edinho Silva iria procurar Ricardo Pessoa.

Queria também retomar a questão de Abreu e Lima. Segundo a Resolução 3.615, de 2008, do Conselho Monetário Nacional, foi flexibilizada a posição do BNDES com a empresa do setor petrolífero estatal. Eu queria indagar: o empréstimo do Tesouro para o BNDES já vinha com a parcela carimbada para aportes exclusivos em projetos da PETROBRAS, como é o caso da Refinaria Abreu e Lima? Foi iniciativa do BNDES a proposta de flexibilização da exposição do banco com empréstimos ao setor petrolífero estatal, que culminou na edição da Resolução 3.615, de 2008, do Conselho Monetário Nacional? E, aí, é bom fazer o registro de que o Presidente afirma que o recurso de financiamento — em torno de 10 bilhões de reais — não estaria sendo direcionado para o superfaturamento, obviamente. Mas, aí, se estabelece uma contradição, porque o início do projeto da Abreu e Lima previa um projeto de 4 bilhões. Terminamos com a refinaria custando 20 bilhões, ou seja, 10 bilhões, financiados pelo BNDES, inevitavelmente foram utilizados no superfaturamento, mesmo que não tenha sido, naturalmente, uma orientação do banco.

Queria também perguntar: de que forma esses empréstimos foram analisados pelo BNDES? Por se tratarem de projetos da PETROBRAS, empresa que tinha, à época, um rating muito positivo, as formas de

análises foram todas estritamente seguidas ou o exame seguia uma rotina simplificada? Houve pressão de autoridades do Governo Federal para aprovar rapidamente as operações? Quais autoridades fizeram essas pressões? Por fim, quero saber se em algum momento das etapas de enquadramento, análise, contratação, acompanhamento e fiscalização do financiamento da RNEST foi levada em consideração pela equipe do BNDES alguma suspeita sobre o superfaturamento e outras distorções na construção da refinaria que compreendeu mais de 300 aditivos em relação ao projeto original inicial.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Agradeço a V.Exa. pelo cumprimento do prazo, Deputado Betinho, e passo a palavra ao Presidente Coutinho.

O SR. LUCIANO COUTINHO - **Reitero em relação à primeira pergunta: não, não tratei com o Sr. Ricardo Pessoa. Já expliquei que a reunião cingiu-se ao consórcio Viracopos e à conclusão do projeto. E não, portanto, a resposta é não. Não me dirigi a qualquer relação com o tesoureiro Edinho. Em relação à questão de empréstimos, o empréstimo à PETROBRAS, em 2009, esse empréstimo — precisamos caracterizá-lo — é um empréstimo que se realizou em um momento de praticamente paralisação do sistema mundial de crédito. O sistema de crédito fechou completamente. A alternativa seria descontinuar e paralisar todos os projetos da PETROBRAS ou apoiar a PETROBRAS, e este apoio foi feito conjuntamente com o Tesouro Nacional.**

O Tesouro Nacional naquele momento ofereceu um crédito de 100 bilhões ao BNDES e, dentro desses, 25 bilhões em condições de mercado. Foi um crédito feito em moeda estrangeira, dólar, variação cambial, mais um spread — se não me falha a memória — em torno de 1,5%, um spread de mercado, até bastante alto para a época, apesar do rating da PETROBRAS, mas refletindo as condições de escassez de crédito. Não foi, portanto, um empréstimo subsidiado. E foi feito através da transferência de títulos cambiais do Tesouro para o BNDES, e do BNDES para a PETROBRAS. Esse empréstimo foi alocado em três partes. Uma parte para a Refinaria Abreu e Lima, outra parte para o sistema de gasodutos da Transportadora Associada de Gás, e outra parte para a exploração e produção. **O projeto de Abreu e Lima era um projeto, naquele momento, com um orçamento em torno desse valor, um pouco a mais do que esse valor — o BNDES nunca financia 100%.** O Banco acompanhou a aplicação desses recursos nos 2 anos que se sucederam. Inclusive nesses anos houve auditorias do TCU que nós observamos. **Finda a utilização desses recursos, o Banco não mais participou de nenhum aditivo, de nenhum processo relativo à**

RNEST, a Refinaria Abreu e Lima. Portanto, não temos elementos para avaliar os sobrepreços que se sucederam após esse estágio.

A outra questão feita por V.Exa. é sobre a **resolução do Banco Central que flexibiliza. Essa foi uma resolução do Banco Central feita em função do aumento da exposição, o aumento da exposição do BNDES à PETROBRAS. E o processo de capitalização da PETROBRAS, feito em 2010, elevou a exposição do BNDES à PETROBRAS. A maneira de viabilizar essa exposição foi solucionada pelo Banco Central, flexibilizando por CNPJ a exposição do grupo PETROBRAS**, de maneira que nós cumprimos a regulação emitida pelo regulador, pelo Banco Central. Essa é a explicação”.

Já o depoimento do **Ministro Armando Monteiro** foi esclarecedor sobre as deficiências do sistema de acompanhamento e fiscalização do Banco. O Ministro acabou confirmando que o BNDES, no caso de financiamentos de grandes programas de investimento (como o da Petrobrás) não tem uma preocupação muito grande em avaliar o custo específico dos projetos financiados. O Ministro chegou a dizer que, nesses casos, defende a mudança da postura do BNDES.

A deficiência do Banco na avaliação de custos dos projetos, e no acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, é muito grave, tendo em conta que a Instituição opera com base em recursos escassos do Tesouro Nacional e do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT).

Em seu depoimento à CPI, em 19/11/2015, afirmou:

“O SR. MINISTRO ARMANDO MONTEIRO NETO - Quando se trata de programas de investimento — esta questão se relaciona especificamente com a da PETROBRAS —, no caso de grandes empresas, o BNDES é chamado a participar e apoiar programas de investimentos de grandes empresas. A rigor, essa participação se deu, por exemplo, na PETROBRAS, na Vale do Rio Doce e, inclusive, em outras empresas privadas de papel e celulose. **Nesse caso, não há efetivamente, vamos dizer, maior aferição, por parte do banco, dos custos.** Evidentemente, os órgãos de controle estão trazendo novas diretrizes. Eu acho, sim, meu caro Relator, que o banco pode, a partir dessas indicações, olhar mais para esses programas de investimento, ou seja, ter um olhar mais rigoroso sobre a questão dos custos. É desejável que isso aconteça, e eu acho que vai acontecer, como decorrência de todo este processo a que nós assistimos.

Esse depoimento do Ministro Armando Monteiro é de suma importância, tendo em vista que o Ministro tem uma ampla experiência na iniciativa privada, seja como empresário, seja como Presidente da Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Ainda sobre a adequação do papel desempenhado pelo BNDES, vale destacar partes do depoimento dado à CPI pelo ex-ministro Guido Mantega, que presidiu o BNDES de novembro de 2004 a março de 2006:

“O SR. GUIDO MANTEGA: (...) O Brasil fez um programa de aumento do crédito para o consumo e para o investimento, para retomar o consumo e o investimento. E a parte que coube ao BNDES foi justamente a parte da reativação do investimento. Foi aí que a União transferiu recursos para o BNDES, para que houvesse crédito para reativar o investimento da economia. São as cifras que estão aí demonstradas. Podemos ver que o grosso dos recursos emprestados para o BNDES foram, em 2009, 105 bilhões, e, em 2010, 107 bilhões, justamente no período inicial dessa crise. Naquela época, não achávamos que a crise iria se estender por tantos anos. E, nos anos sucessivos, também foram colocadas cifras menores, mas ainda expressivas. (...) O total de recursos emprestado pelo PSI (Programa de Sustentação do Investimento), até 2014, foi de 360 bilhões. (...)

Estes 365 que vocês estão vendo têm 5 bilhões de 2015. Então, o grosso dos recursos foi emprestado até 2014. E vamos ver qual foi o resultado desse programa. Esse programa era naturalmente aprovado pelo Congresso, com todas as regras estabelecidas e implicava numa equalização da taxa de juros. Ou seja, os juros que o tomador do crédito pagava eram menores do que o custo dos juros para o BNDES. Então, havia uma equalização, um subsídio a ser pago pelo Governo por esse programa.

(...)

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Na gestão de V.Sa., o banco teve duas possibilidades de conceder empréstimos a obras públicas muito semelhantes: a primeira foi no metrô de São Paulo, para a qual foram requisitados 394 milhões de reais; a segunda foi no metrô de Caracas, na Venezuela, para a qual foram inicialmente requisitados 77 milhões de dólares. Aqui, no metrô de São Paulo, o BNDES ofereceu uma taxa de juros de 9,75% ao ano. No metrô de Caracas, a taxa Libor, que na época era de 2,5% ao ano, mais 2% fixos ao ano, com uma carência superior, sendo um pacote total ao metrô de Caracas na ordem

de 270 milhões de dólares. Eu gostaria de perguntar qual é a distinção do metrô e a importância dele para a população de Caracas, na Venezuela, e para a população da cidade de São Paulo, do Estado de V.Sa., para que esses empréstimos fossem distintamente conseguidos?

O SR. GUIDO MANTEGA - Sr. Deputado, eu não conheço os detalhes desses projetos, mas posso lhe dizer que, no caso do metrô de Caracas, é dólar mais Libor e, portanto, mais juros. O empréstimo pode ficar bem mais salgado do que aquilo que foi pedido para o metrô de São Paulo. Segundo lugar, quero dizer que, enquanto Ministro da Fazenda, eu liberei para o Estado de São Paulo mais recursos do que para os outros Estados, recursos para infraestrutura. Liberei para todos os Estados que tinham as condições, que seguiam a Lei de Responsabilidade Fiscal e se habilitavam. O Estado de São Paulo, como se habilitava, sempre teve muitos recursos para fazer metrôs, para fazer obras estruturantes. Então, realmente, o senhor pode verificar isso. Posso lhe mandar uma relação. Não há nenhum partidarismo em liberação de recursos. Basta ter as condições fiscais, como no caso que eu mencionei, porque existem regras da Lei de Responsabilidade Fiscal em que o nível de endividamento do ente não pode superar “x” por cento da arrecadação.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Mas, no caso específico dos metrôs que nós questionamos, no metrô de São Paulo, a garantia requisitada pelo banco, quando da gestão de V.Sa. como Presidente, era uma garantia que poderia ser superior ao valor contratado; e sobre o metrô de Caracas, que é muito questionado nesta Comissão, a garantia obviamente era dada pelo Tesouro, pelo COFIG. Então, quais eram essas distinções e avaliações? O que foi pedido para a contratação pelo metrô de São Paulo foi a garantia, pelo que consta dentro dos contratos e das avaliações do BNDES.

O SR. GUIDO MANTEGA - Quem define essas regras, as regras não, mas quem define esses valores são as equipes técnicas. Imagine, são milhares de operações. As equipes técnicas, que têm regras preestabelecidas, fazem isso aí. E a parte da exportação vai para o COFIG e para a CAMEX. Então, são as equipes técnicas que definem; depois os Ministros ou os seus representantes aprovam. Eu francamente não me lembro do detalhe e, portanto, das razões. Foi há mais de uma década que isso ocorreu.

Operações sem garantia.

Ainda no seu depoimento, o **Sr. Guido Mantega** não esclareceu adequadamente, em resposta a pergunta deste subrelator, a real motivação da Resolução nº 3.512, de novembro de 2007, do Conselho Monetário

Nacional - que só revogada em 2014- que autorizou a Câmara de Comércio Exterior, CAMEX, a **dispensar o oferecimento de garantia** do beneficiário de operação de financiamento ou equalização de taxa de juros, vinculada à exportação de bens ou serviços nacionais.

“O SR. GUIDO MANTEGA - Sr. Deputado, essa resolução do Conselho Monetário visou permitir que o PROEX — não o BNDES, mas o PROEX, que é ligado ao próprio Governo — pudesse financiar países muito pobres em condições melhores, abaixo do mercado. Isso significa países africanos, países com os quais você tem relações comerciais e quer ampliar as suas relações comerciais. O Brasil, como maior país da América Latina, tem uma função de atrair parceiros de todos os continentes e principalmente daqueles próximos. Então, isso ocorreu para dar condições melhores a esses parceiros. Inclusive, teve uma ocasião em que foi feita uma lei em que eram empréstimos de até 50 milhões de dólares, ou seja, considerados pequenos, para países frágeis, que teriam juros menores e condições melhores. Isso foi aprovado pelo Congresso, pela Lei nº 10.184, a pedido do Itamaraty, e isso vigorou”

A declaração do Ministro carece de confirmação, haja vista que não há, na Resolução do CMN, nenhuma menção ao tamanho das operações que podem ser liberadas de garantia. Ficou também a dúvida se ao “liberar garantia para o beneficiário da operação”, a Resolução não permitiu, de fato, abrir um atalho para que se deixasse de cobrar qualquer responsabilidade do exportador de serviços - na forma de contra-garantias, direito de regresso, entre outras.

Além do mais, operações sem garantia, feitas com Recursos do Tesouro (PROEX) para o BNDES ou bancos privados podem se constituir em uma verdadeira **“doação”** de recursos, sujeita a autorização legal.

4.5. Sistemas Deficientes de Avaliação de Custos e de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos Facilitam o Desvio de Recursos Públicos.

Uma preocupação também recorrente da Comissão que, no nosso entender, foi confirmada pelas informações e oitivas, como as mencionadas anteriormente que tratam dos financiamentos à PETROBRAS, é a de que a deficiência dos sistemas de avaliação de custos e de acompanhamento e fiscalização de projetos pelo BNDES facilita a ocorrência de fraudes.

Quando questionado a respeito, o **Sr. Luciano Coutinho**, e mesmo outros dirigentes do BNDES, ouvidos pela Comissão, tem na “ponta na língua” **uma resposta no mínimo curiosa**. Ou seja: o banco não se preocupa muito com isto porque, em tese, não se justifica que uma empresa capte mais recursos do que necessita. Além disso os dirigentes do Banco apontam, como sinal de eficiência da Entidade, o fato de operar com uma taxa de inadimplência muito baixa. Efetivamente ficou claro nas oitivas que a maior preocupação do Banco é receber de volta o que emprestou.

É muito preocupante que o Presidente do BNDES tenha esse entendimento, tendo em conta que o Banco empresta a taxas subsidiadas, bem inferiores as de mercado, o que sem dúvida permite mais facilidade para o adimplemento dos financiamentos e desestimula o uso racional de recursos, além de favorecer desvios para outras finalidades que não as previstas nos empréstimos.

Além disto, sabe-se da forte suspeita nos órgãos de controle de que os recorrentes aditivos, com adiamento de vencimentos de prestações e alongamento de prazos, admitidos nos contratos firmados pelo BNDES, permitem mascarar/adiar situações de inadimplência.

Ademais, a alegada racionalidade de mercado no balizamento de custos dos projetos, defendida pelo Sr. Luciano Coutinho, certamente não se aplica para os financiamentos de obras no exterior, principalmente em países caracterizados por regimes ditatoriais e pouco transparentes.

Várias vezes, confrontados com essa questão, os dirigentes do BNDES e autoridades do Governo também não deram uma resposta convincente. Por exemplo, quando perguntados a respeito do real custo da obra do Porto de Mariel, os depoentes apenas tergiversaram, deixando implícito que o Banco não se preocupou em avaliar custos específicos do projeto, nem se alocação foi feita conforme o previsto nos contratos.

Tal postura é surpreendente uma vez que, para responder as desconfianças da sociedade brasileira sobre a relevância de financiar projetos como os do Porto de Mariel, o BNDES deveria ter aproveitado os depoimentos na CPI para detalhar a operação e apresentar pormenorizadamente os resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação da efetividade do Projeto. Deveria também ter sido apresentado

pelos dirigentes do Banco um quadro detalhado sobre as exportações de bens que, segundo eles, foram viabilizadas pelo financiamento do Porto de Mariel.

Ao contrário do esperado, tudo foi feito para tentar blindar a operação do Porto de Mariel, a ponto de, no seu depoimento, a **Sra Luciene Ferreira Monteiro Machado**, Diretora Internacional do Banco, ter tergiversado para evitar reconhecer que a operação de Mariel foi feita com base em condições não regulamentares, ou excepcionais, de prazo e seguro (condições mais favorecidas). Preferiu afirmar que as condições são perfeitamente compatíveis com projetos da natureza de Mariel.

Como a Operação do Porto de Mariel teve que ser submetida ao plenário de Ministros da CAMEX, o que foi confirmado no depoimento do **Ministro Armando Monteiro**, é óbvio que essa operação não foi feita nas condições regulamentares, o que teria exigido apenas a apreciação pelo Comitê de Financiamento e Crédito à Exportação – COFIG e não o exame por parte dos Ministros de Estado. Sobre a questão, vale registrar trechos das respostas da Sra Luciene a uma pergunta do Dep. João Gualberto, sobre o Porto de Mariel:

“DEPUTADO JOÃO GUALBERTO: eu quero fazer umas perguntas aqui a Sra. Luciene. Eu queria saber se a senhora pode detalhar como foi negociado o apoio do BNDES para as operações de construção do Porto de Mariel, em Cuba, e quais as características da operação. **A operação foi aprovada nas condições regulamentares ou exigiu tratamento excepcional?** Eu falo muito isso em relação ao prazo de pagamento: parece-me que o normal de vocês é 12 anos, e no Porto de Mariel foi para 25 anos.

DEPUTADO JOÃO GUALBERTO: Eu queria saber também qual é o esquema de garantia das operações do Porto de Mariel. A operação do Porto de Mariel tem como garantia apenas o Seguro de Crédito à Exportação brasileiro? Em caso afirmativo, V.Sa. não concorda que, em última instância, quem vai bancar a operação, em caso de inadimplência, é o Tesouro Nacional, via Fundo de Garantia à Exportação?

DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - E sobre o prazo de pagamento? É excepcional esse de 25 anos ou não?

SRA LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO - O prazo é perfeitamente compatível com investimentos dessa natureza, tanto que..

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - O natural, o normal é o de 25 anos para o BNDES?

4.6. Falta de Transparência na atuação da Entidade

A questão da **falta de transparência das operações do BNDES foi recorrentemente levantada nas oitivas realizadas pela Comissão**, inclusive porque, em 2012, o então Ministro Fernando Pimentel classificou como secretos os financiamentos para Cuba e Angola, o que levantou fortes suspeitas sobre as mesmas. O Ministro Armando Monteiro esclareceu que o sigilo foi suspenso por decisão dele, sem deixar claro, no entanto, por que o MDIC, na gestão Pimentel, classificou as operações como secretas.

Provavelmente não por convicção mas em função das pressões da sociedade brasileira e do Congresso Nacional e, principalmente, por determinações do TCU e STF (motivadas pelo fato do banco trabalhar com recursos públicos), o BNDES passou a divulgar online informações sobre suas operações internas e externas.

O **Sr. Luciano Coutinho** chegou a afirmar na CPI que o BNDES é hoje uma das instituições financeiras mais transparentes do Mundo. No entanto, no sistema do Banco faltam informações sobre o reembolso/pagamento dos financiamentos, bem como dados sobre 168 contratações, que não estão sendo divulgados para não identificar o seu valor individual.

A seguir o trecho do depoimento no qual o Sr. Luciano Coutinho trata da transparência no BNDES:

“Eu quero falar um pouquinho de **transparência, porque o BNDES tem um compromisso profundo com a transparência**. Nós estamos hoje disponibilizando todos os dados, desde 2002 a 2015, de todas as operações do banco no site do BNDES na Internet. Qualquer cidadão pode conhecer quem são os beneficiários, quais são as taxas de juros, quais são os prazos e quais são as garantias de todas as operações; qual é a operação, onde ela está localizada, quem é o beneficiário.

Idem para os financiamentos à exportação de obras e serviços no exterior desde 2002: quem são os beneficiários, quais são as taxas, prazos, prazos de carência, garantias, etc. Temos também estatísticas de desembolso

mais antigas, para quem quiser pesquisar, desde 1995, por região, Estado, porte de empresa, produto e assim por diante.

Temos buscado contratar relatórios independentes sobre a efetividade do papel da instituição, feitos por outras entidades independentes. Cumprimos com regras rigorosas de governança e de observância de *compliance* na instituição: código de ética, processos de decisão, regras de prevenção à lavagem de dinheiro e outras regras. Estamos em processo permanente de aperfeiçoamento dessas regras, temos os nossos demonstrativos econômico-financeiros, serviços de informação ao cidadão e assim por diante.

É uma instituição extremamente transparente. Se nós compararmos o BNDES com outras instituições, nós vamos ver que o BNDES é, dentre os bancos de desenvolvimento, aquele que fornece de maneira mais ampla e transparente informações sobre todas as suas operações na Internet. Então, ele é hoje uma CPI - instituição exemplar em matéria de transparência, não só em suas operações internas, mas também em suas operações externas. Neste momento, nós temos inclusive mais transparência do que o EXIM Bank americano com relação às informações. Nós temos orgulho disso e nós temos e teremos muita satisfação em mostrar isso a esta Comissão e em atender a todas as demandas desta Comissão informando aquilo que for de interesse.”

Entretanto, há indicações, provenientes dos órgãos de controle, de que o sistema de informações do BNDES não permite uma avaliação adequada e de forma individualizada das operações aprovadas, desde a fase de credenciamento até a fase de conclusão dos contratos, com análise da efetividade de cada operação (o Relatório de Efetividade recentemente divulgado pelo Banco é muito genérico, tratando das operações em seu conjunto, deixando de lado operações fracassadas).

A título exemplificativo, pode-se mencionar o trecho constante do seguinte documento do Tribunal de Contas da União (T.C.007.527/2014-4):

“Todavia, a equipe de auditoria, desde a emissão do primeiro ofício de requisição (peça 17), datado de 7/7/2014, **tem encontrado dificuldades no acesso à documentação requerida ao BNDES.** Primeiramente, porque **nem todos os documentos têm sido enviados para a apreciação da equipe e, em segundo lugar, porque mesmo na documentação remetida há importantes informações sendo tarjadas, necessárias ao alcance dos**

objetivos da presente auditoria, sob alegação de sigilo bancário e/ou empresarial.

5. Além disso, há **considerável demora no envio dos documentos disponibilizados**, tendo em vista que o banco realiza análise prévia de toda a documentação existente, para a realização do referido tarjamento.”

4.7. Desvios de Recursos Públicos e Tráfico de Influência (investigações PF, MPF, TCU)

Na nossa avaliação, depois dos depoimentos, ficou até mais presente a preocupação de que os financiamentos do BNDES, seja para obras no País, seja para empreendimentos no exterior, são passíveis de desvios de recursos públicos e tráfico de influência.

Trata-se de preocupação que não deriva de simples hipóteses decorrentes de motivações políticas. O TCU, o Ministério Público da União e a Polícia Federal vêm desenvolvendo vários inquéritos relacionados com investigações de tráfico de influência no BNDES, que implicam, entre outras pessoas, o ex-Presidente Lula, o ex-Ministro do MDIC, Fernando Pimentel, sua esposa, entre outros. Os dirigentes do Banco foram questionados a respeito dessas investigações, mas apresentaram respostas evasivas.

Neste sentido, destacamos, abaixo, algumas investigações em curso, sobre as quais a CPI solicitou informações:

- o Tribunal de Contas da União (**TC-007.527/2014-4**, e outros), inclusive atendendo solicitações da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, vem realizando auditorias a respeito da atuação do BNDES, inclusive sobre as estreitas relações do Banco com o Grupo JBS/Friboi. Nesse último caso, já detectou indícios de irregularidades e, recentemente, determinou três tomadas de contas especiais para aprofundamento das investigações, buscando o ressarcimento, ao Tesouro Nacional, de prejuízos provocados pelas operações. Entre outras distorções, o Tribunal aponta problemas de governança corporativa do Banco, como a análise muito apressada das operações e a falta

de comprovação da aplicação integral dos recursos aportados pelo banco oficial no exterior, o que sinaliza para a possibilidade de desvios.

Sobre essa questão, farto material já foi enviado pelo TCU à CPI, em função do Requerimento 10/2015 do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. A respeito de operações com a JBS/Friboi, reproduzimos abaixo a cópia de parte de Relatório de Análise do BNDES sobre a operação 16457170001, com a JBS (no valor de R\$ 1,4 bilhão) que efetivamente mostra prazos **excessivamente exíguos** de processamento de uma Operação de grande vulto (cujo projeto foi analisado em apenas 10 dias) o que é indicio de favorecimento à Empresa:



- a Polícia Federal, no âmbito da Operação Acrônimo, instaurou um inquérito para investigar apreensão de R\$ 113 mil em um avião particular no Aeroporto de Brasília. O inquérito ainda está tramitação, mas a Polícia Federal e o Ministério Público já afirmam que os indícios descobertos apontam que algumas empresas beneficiárias de empréstimos

controvertidos do BNDES podem ter pago propina ao ex-Ministro do Desenvolvimento, Fernando Pimentel, para obter esses empréstimos, utilizando empresas como a Pepper e a OLI. Em síntese, as empresas MAFRIG e CASINO, teriam transferido recursos para uma empresa de Carolina Oliveira, esposa de Fernando Pimentel

Uma planilha com informações de pagamentos daquelas companhias a uma empresa de Carolina foi encontrada na própria residência da companheira do ex-Ministro Fernando Pimentel. Note-se que Carolina de Oliveira, além de suas atividades empresariais, chegou a desempenhar função de assessoria do Presidente do BNDES, Sr. Luciano Coutinho.

- a Polícia Federal realizou gravações, autorizadas pela Justiça, de conversas telefônicas de Alexandrino Alencar, ex-diretor da ODEBRECHT, que está preso por atos de corrupção na Petrobras. Uma dessas conversas foi com o ex-Presidente Lula. Nessa conversa, os dois tratam de “assuntos do BNDES”. A imprensa procurou o BNDES para saber que assunto era esse. O BNDES respondeu que se tratava de um “seminário sobre exportação”.

- o Ministério Público Federal em Brasília vem também investigando a atuação do ex-presidente Lula na prática dos crimes de tráfico de influência, também ligada a financiamentos do BNDES.

- **Miguel Jorge**, ex- Ministro do Desenvolvimento, também ouvido pela CPI, foi citado em matérias da imprensa por ter enviado mensagem, quando ainda era Ministro, a um executivo da ODEBRECHT informando que tinha participado de reunião na qual “LULA FEZ LOBBY PELA ODEBRECHT EM UM DOS ENCONTROS COM LÍDERES ESTRANGEIROS”. No depoimento na CPI confirmou a informação e fez uma defesa enfática da legitimidade do “lobby”, defendendo sua regulamentação.

- O Sr. **João Carlos Bumlai**, amigo do ex-Presidente Lula, foi preso recentemente, no mesmo dia no qual seria ouvido na CPI.

No decreto de prisão, assinado pelo Juiz Moro, há vários indícios de operações fraudulentas na qual se envolveu o referida pessoa, sempre atuando, segundo ele, em parceria com o PT e com o ex-presidente Lula, inclusive em questões relacionadas ao BNDES. Note-se que, no decreto de prisão, o Juiz autorizou buscas e apreensões na sede do BNDES, para recolher, entre outros documentos, dossiês de crédito entre o banco oficial e as empresas ligadas a Bumlai.

Convocado e autorizado pela Justiça Federal a comparecer, mesmo na condição de preso na 21ª Fase da Lava Jato, **José Carlos Bumlai** nada falou à CPI, o que impediu maiores esclarecimentos sobre essas operações suspeitas.

“O SR. JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI - Boa tarde a todos. Eu gostaria de dizer que, em respeito a esta Casa, eu me desloquei para Brasília, na semana passada, para aqui estar, para responder aquilo que me fosse perguntado na condição de testemunha. Porém, eu tive o incidente de ter a prisão decretada na terça-feira, pela manhã, quando eu já estava em Brasília, já estava no hotel, pronto para vir para cá, o que mudou a minha condição de testemunha para investigado. Então, a minha condição hoje é totalmente diferente da de semana passada.

Eu gostaria muito que os senhores entendessem isso, e hoje o fato está sendo investigado em Curitiba e isso faz com que eu tenha que resguardar uma série de respostas que eu poderia ter dado para a minha defesa, lá em Curitiba. É isso.”

No sistema de informações do BNDES constam dois contratos de financiamento, firmados **diretamente** pelo Banco com as empresas de Bumlai e a seus filhos.

O primeiro deles é dezembro de 2008, para implantação de Usina São Fernando de Açúcar e Álcool, no valor de R\$ 330,5 milhões, segundo se sabe em associação com o Grupo BERTIN. O segundo contrato foi firmado logo depois - em fevereiro de 2009 - no valor de R\$ 64,6 milhões, também para implantação da mesma usina.

Segundo informações, tais contratos foram firmados poucos meses depois da São Fernando sofrer pedido de falência, o que pelas regras

impediria sua contratação pelo Banco. A lavratura do contrato de R\$ 330,5 milhões num cartório do Rio de Janeiro contou com a presença e assinatura do próprio Luciano Coutinho, presidente do BNDES. Os contratos foram seguidos de Aditivos para, entre outras coisas, liberar e trocar garantias.

Há também um contrato de R\$ 101,5 milhões para a São Fernando Energia, firmado em julho de 2012. Esse último contrato foi uma operação indireta, feita via agentes financeiros do BNDES, no caso o BTG PACTUAL, do banqueiro Andre Estevez, também recentemente preso na operação **Lava Jato**, e o Banco do Brasil..

Chama a atenção o fato de que, a despeito do valor elevado da operação com a São Fernando Energia (que recomendaria que a operação fosse feita diretamente com o BNDES), o financiamento tenha sido feito via agente financeiro. Surpreendentemente a Receita Federal informou que quando da contratação a São Fernando Energia empregava apenas 7 pessoas.

Chama também atenção o fato de que o BTG Pactual ter sido designado como LÍDER da operação (responsável pelo acompanhamento da execução, etc), ao invés do BB. Ademais, na mesma época da efetivação do contrato, o Sr. Bumlai vendeu fazenda para Andre Esteves, controlador do BTG Pactual, o que recomenda um exame acurado da operação.

Ver o Capítulo **“Concessão de apoio financeiro a empresas de José Carlos Bumlai e seus familiares: Caso emblemático de inobservância de normas internas do BNDES em favor ou em benefício do amigo do ex-presidente Lula”**.

Informações da COAF.

Sobre a questão do **tráfico de influência**, vale destacar questões levantadas por ocasião do depoimento do **Sr. Ricardo Liao**, Secretário-Executivo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

O referido Secretario-Executivo foi questionado sobre o conhecimento do COAF a respeito de operações financeiras suspeitas, relacionadas com tráfico de influência em operações do BNDES, realizado

dentro do Palácio do Planalto, fato que levou à saída de Erenice Guerra, da Casa Civil, em setembro de 2010.

O questionamento foi feito em função da Decisão 513/2012 da 10ª Vara Federal, que menciona que os fatos relacionados ao tráfico de influência foram investigados, mas nada substancial foi encontrado. No entanto, em sua decisão, o Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira, com base no relatório da autoridade policial federal, menciona delitos de sonegação fiscal (que só se consumam depois de constituídos os créditos tributários) e possível prática de crime de lavagem de dinheiro, detectados pela COAF/MF, e que já teriam sido encaminhados à PF e a MPF, para instauração de inquérito policial.

Em depoimento à CPI em 15/09/2015, o **Sr. Ricardo Liao, Secretário-Executivo do COAF**, afirmou que o assunto não se referia a sua área de atuação e recomendou que fosse convidado para prestar depoimento o próprio Presidente do COAF. Além disso, sugeriu que a CPI requisitasse formalmente as informações que julgasse necessárias.

Assim, foi apresentado e aprovado pela CPI o Requerimento nº 290, de 17 de setembro de 2015, de minha autoria e, em resposta, o COAF enviou todas as movimentações suspeitas identificadas, das seguintes pessoas e empresas:

- **Erenice Alves Guerra**
- **Israel Dourado Guerra Filho**
- **Vinicius de Oliveira Castro**
- **Stevan Carneiro de Mendonça Knezevic**
- **Capital Assessoria e Consultoria**
- **Synergy Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**
- **Carolina Oliveira Pereira**
- **Fernando Damata Pimentel**
- **Benedito Rodrigues de Oliveira Neto**
- **Mario Rosa (MR Consultoria)**

- **Pepper Comunicação Interativa Ltda.**
- **OLI Comunicação e Imagem Eireli**
- **Diálogo Consultoria**
- **Taiguara Rodrigues dos Santos**
- **Exergia Brasil Projetos de Engenharia Ltda.**
- **Luiz Inácio Lula da Silva**
- **Instituto Lula**
- **Antonio Palocci Filho**
- **Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos Ltda.**

Sugere-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhe os dados e documentos recebidos do COAF ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para apuração dessas movimentações financeiras suspeitas, inclusive em função da exiguidade do prazo da CPI não permitir tempo hábil para que realize internamente essas análises.

Note-se que as Informações remetidas pela COAF, em função do Requerimento antes mencionado, apontam **operações suspeitas** no valor de centenas de milhões de Reais, envolvendo, entre outras movimentações, pagamentos e recebimentos de valores vultosos realizados entre as contas bancárias de ex-Ministros do Governo Lula, além de depósitos, também de grande monta, realizados na conta de ex- Ministro do Governo Lula e Dilma por empresa fortemente apoiada pelo BNDES.

Entre os indícios de atipicidade identificados pelo COAF está a movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente, conforme Carta-Circular nº 3.542, do BACEN. Outros indícios apontam: a) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos; b) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral junto aos Bancos; entre outros indícios.

4. 8. Influência política na atuação do BNDES

Outra questão que merece ser destacada é o fato dos **dirigentes do BNDES, ouvidos pela CPI, terem recorrentemente afirmado que o Banco atua praticamente como um enclave dentro da administração pública, totalmente blindado de influências políticas.** Segundo esses dirigentes, o Banco apenas avalia tecnicamente os projetos que são trazidos pelas empresas (numa espécie de política de “balcão”), utilizando para tanto um modelo de análise compartilhada, que envolve decisões sempre colegiadas, onde atuam mais de 60 pessoas.

A chamada **“política de escolha de campeões”** conduzida pelo Banco até pouco tempo atrás, foi apontada pelos dirigentes do BNDES, principalmente por Luciano Coutinho, como uma mera criação da mídia. Segundo ele, essa política nunca existiu de fato e o que prevaleceu foi a intenção do BNDES de, atendendo pleitos da iniciativa privada, favorecer a internacionalização de empresas brasileiras.

Foi até exagerada a postura defensiva dos dirigentes do BNDES quando perguntados sobre orientações recebidas do Presidente da República e do Ministro do Desenvolvimento, bem como de outras autoridades do Governo. Em geral as respostas foram sempre no sentido de que os contatos não eram muitos e nada foi imposto ao Banco, nem nenhum pedido inadequado foi feito pelas autoridades.

No seu depoimento, **o Sr. Júlio César Raimundo** deu informação que contradiz Luciano Coutinho, na medida em que disse que o Banco, no caso da “escolha de campeões” apenas executou uma política pública, decidida em escalões superiores do Governo Federal, ou seja fora do BNDES.

A despeito das poucas oitivas realizadas pela Comissão, o que dificultou uma avaliação mais aprofundada da verdadeira forma de atuação do Banco e das influências externas recebidas, no nosso entender a propalada neutralidade na escolha de projetos foi, em grande medida, desmentida pelo depoimento do **Sr. Eike Batista**.

Na ocasião Eike Batista foi perguntado se havia sido procurado por Luciano Coutinho para pedir que o empresário investisse numa fábrica de semicondutores localizada em Minas Gerais. O Sr. Eike Batista confirmou essa informação que, em grande medida, conflita com o depoimento de Luciano Coutinho de que o Banco não se envolve em escolhas empresariais.

O trecho a seguir, do depoimento do Sr. **Eike Batista** a esta CPI corrobora essas afirmações:

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Eu gostaria de perguntar a V.Sa., porque há a suposição de que o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, solicitou que V.Sa. fizesse uma parceria com a empresa IBM para construção de uma empresa de semicondutores, denominada ISX, ou SIX, no Estado de Minas Gerais. Houve esse pedido por parte do Presidente do BNDES?

O SR. EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA - Sim, houve. Participamos e botamos o nosso capital. Em seguida, quando estavam saneando a empresa, esse projeto foi vendido a um grupo argentino. Então, simplesmente entramos e saímos.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Sim. E V.Sa. avalia que esse é um projeto importante também para o Brasil?

O SR. EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA - Olha, o Brasil precisa fazer alguns avanços nas áreas tecnológicas. Se todos acreditamos que o futuro vem a ser a conexão de um chip, de um aparato, seja uma geladeira em casa, seja seu automóvel, você precisa desses chips não de última geração, mas de chips modernos que venham a ser instalados em toda a indústria nacional. Eu achei o projeto de extrema importância, achei interessante, por isso investi meu capital. Mas na reestruturação do grupo nós vendemos a nossa participação para o grupo argentino.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Eu faço essa pergunta a V.Sa. porque, na audiência que realizamos junto ao Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, ele disse claramente que não interferiria em projetos nacionais e nem se comunicava sobre esses projetos. Então, nesse indício de que houve claramente essa demanda por parte do Presidente a V.Sa., eu gostaria de esclarecer ao Presidente desta Comissão que há uma clara contradição entre o que disse o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, e o que disse V.Sa., que foi o investidor, o empreendedor do projeto no Brasil.

Note-se que a questão colocada a Eike Batista se derivou de informação contida no Livro “**Tudo ou Nada**”, que analisa a história do Grupo X, tendo como autora, a jornalista Malu Gaspar.

O texto descreve um episódio ocorrido em 2010 no qual Eike Batista recebeu um pedido pessoal do Sr. Luciano Coutinho para que se envolvesse num projeto em parceria com a IBM para instalação de uma fábrica de semicondutores no Brasil. Segundo o relato da jornalista, em função do pedido de Luciano Coutinho, Eike chegou a participar de reunião nos EUA com Luciano Coutinho, técnicos do BNDES e a direção da IBM, para discutir a mencionada parceria proposta pelo Banco.

Sobre o mesma parceria com a IBM, outra informação contida no livro da jornalista Malu Gaspar, da conta de que, numa noite de dezembro de 2011, Eike Batista recebeu na sede de sua empresa o Sr. Luciano Coutinho, que chegava de Brasília para lhe transmitir pedido da própria Presidente Dilma para que não abandonasse o projeto da fábrica de semicondutores em Minas Gerais.

5. O depoimento do Sr. Dalton Avancini – BNDES e a Lava Jato

O ex-presidente da Camargo Corrêa, Dalton Avancini, em depoimento à CPI em 6/10/2015, confirmou o teor de sua Colaboração Premiada no âmbito da Lava Jato, e afirmou nunca soube de pagamento de propina para garantir financiamentos do BNDES. Afirmou que, como presidente, não atuava diretamente com o banco.

Afirmou, ainda, que a construtora não fez contratos diretos com o BNDES para financiar a parte da Camargo Corrêa na construção da Usina de Belo Monte, e que a empresa participa como uma das contratadas pelo Consórcio Norte Energia, que está construindo a hidrelétrica. Segundo Avancini, em seu depoimento, os empréstimos do BNDES, que somam R\$ 25 bilhões, foram feitos pelo consórcio, e que quando assumiu a presidência da Camargo Corrêa, os contratos já haviam sido assinados.

O Juiz Sérgio Moro, em Pedido de Busca e Apreensão Criminal de nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR da Lava Jato, de 30/06/2015, descreve: “**Como se não fosse o bastante, o mesmo modus operandi, envolvendo número mais restrito de empreiteiras, mas incluindo Camargo Correa, Andrade Gutierrez e Odebrecht, foi utilizado, para pagamento de propina, em contratos de construção da Hidrelétrica de Belo Monte, como revelou recentemente ao Ministério Público Federal Dalton Avancini, ex-Presidente da Camargo Correa** (processo 5013949-81.2015.404.7000, termo de depoimento nº 09)”.

Eis o trecho do depoimento à CPI do BNDES:

O SR. DALTON AVANCINI - Inicialmente, em relação à Belo Monte, deixo bem claro que, quando assumi a presidência, esse contrato já era existente. Então, ele não foi obtido enquanto eu era presidente; foi na administração anterior. Boa parte até do que vou relatar, que está até em minhas delações, são fatos a mim transmitidos por diretores da empresa que participaram dessas tratativas. A mim reportaram-se no momento em que eu já era presidente. **Inicialmente, com relação a empréstimos.** Quem toma empréstimos não são as construtoras. A Camargo chegou a participar de um grupo que pretendia ser concessionário de Belo Monte. Ela tentou formar um grupo. Esse grupo chegou a fazer estudos, chegou até a montar uma proposta, mas acabou declinando de participar da licitação para a concessão da usina. Então, com relação à questão dos financiamentos, a Camargo não tem absolutamente nada a ver com isso, porque ela, como construtora, simplesmente... A Norte Energia, dona da construção, é quem efetivamente toma os financiamentos e dá as garantias. Ela é que contrata o grupo construtor formado para fazer a construção da obra. Então, não havia nenhuma relação dessas empresas, das empresas construtoras, diretamente com relação a Belo Monte no BNDES. Elas não tinham nenhuma obrigação frente ao BNDES. Então, **complementando a nossa participação, a Camargo tinha, algo que me recordo, cerca de 16% do projeto,** como uma das empresas formadas antes do consórcio construtor, que era um consórcio com dez empresas as quais a obra está a cargo. Com relação a negociações do BNDES, já mencionei inicialmente, mas tínhamos uma diretoria, uma vice-presidência financeira, que todas as negociações que a Camargo porventura teve passaram por essa área. Isso não era afeito ao presidente. Então, essa área é que fazia as tratativas. Jamais tive qualquer informação sobre propina ou sobre algum pedido de propina com relação ao BNDES ou a agentes do BNDES. Muito ao contrário. As relações com o BNDES eram extremamente rigorosas. Vários projetos dos quais a Camargo participou, ela demorou muito tempo para obter financiamentos. E nos

casos em que ela os teve, que podemos até mencionar alguns aqui, eram processos longos, demorados, rigorosos e que muitas vezes até fizeram com que a empresa teve que pôr capital dela para tocar os projetos antes de receber qualquer financiamento do BNDES, em função do rigor colocado para esses financiamentos. Então, jamais tive dentro da empresa qualquer comentário ou alguma fala sobre eventual propina ou algum pedido de algum funcionário público do BNDES com relação a isso.

A Camargo, como foi mencionado por mim também, no período em que estive, não tivemos tomada de nenhum financiamento. De fato, **houve, do que me recordo, a assinatura de um projeto em Angola, mas a demora foi tanta que esse projeto já estava avançado, já estava bastante ao final, praticamente. E ainda a Camargo recebeu algum recurso, que estava previsto desde o início, que viria do BNDES. Acho que foi o único contrato assinado no período em que eu fui presidente, era um valor de um financiamento para Angola.** Aliás, o único, não. **Houve um outro da Argentina, que era um consórcio de empresas, mas quem liderou a tomada desse financiamento não foi a Camargo** — eu não me recordo exatamente qual era o projeto que era da Argentina.

E na Venezuela também eram projetos que a Camargo estava tocando e que ela buscava financiamentos.

Mas projetos que também, no período em que eu estive lá, não chegaram a ter consignado o financiamento do BNDES. **Com relação ainda à participação do BNDES, eu não tenho dúvida de que é importante, eu acho que é um fator bom para as empresas nacionais contar com um banco de fomento — isso acontece em vários países.** A gente mesmo aqui, às vezes, tinha contato com o JBIC do Japão, que tem uma característica semelhante, temos... Quer dizer, quase todos os países fazem, criam organismos para que estimulem o seu país a fazer a exportação, e não só a exportação de serviço, mas também de produtos e outras coisas. **Acho que a grande questão que fica são os critérios para isso e como devem ser tratados esses financiamentos. Quer dizer, quais são as empresas que deveriam ter acesso a isso e, para obter esses financiamentos, quais deveriam ser esses critérios.** E também, obviamente, as taxas. Agora, eu estou colocando aqui a minha opinião. Não sou um técnico da área financeira, estou falando simplesmente como gestor que, em algum momento, cuidou de uma grande empresa.

Por fim, a última questão também sobre o fator relevante com relação ao fluxo de caixa e garantias, que o Deputado colocou. **Realmente, para as empresas terem uma garantia do fluxo, quando você vai prestar um**

serviço numa obra internacional, é uma das coisas mais importantes que tem. Sair do seu país para prestar um serviço, seja num país da África, seja na Venezuela, ter uma garantia de que você vai receber por esses serviços é um fator determinante, porque isso faz com que o seu nível de risco reduza e você consegue inclusive ser competitivo para poder prestar serviço em outro lugar. À medida que você vai para um país desses, que você coloca dentro dos seus cálculos de margem um risco elevado por não ter garantia de receber, geralmente isso faz com que você deixe inclusive de ser competitivo para prestar serviço nesses outros países. Espero ter respondido essas primeiras questões.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Na notícia que se tem da delação, de que V.Sa. teria pago propina para obter 16% do contrato de Belo Monte, isso se referiu a que contrato? Ou não existiu?

O SR. DALTON AVANCINI - Não, isso existiu. Mas, na realidade, no contrato de construção. Como eu coloquei, isso foi negociado antes da minha gestão, e quem reportava isso a mim era o diretor de energia da época. Quando da entrada da Camargo no Consórcio Construtor, como eu comentei, a Camargo não chegou a fazer uma oferta para a concessão. Ela declinou antes de haver a concessão.

Depois que a concessão já tinha sido... Posteriormente, um outro consórcio foi o vencedor dessa concessão — foi quando foi formado o grupo construtor, que é o que está fazendo, executando as obras até hoje. E foi nesse momento que foi pedido às empresas que fizessem um pagamento para poderem participar desse Consórcio Construtor.

(...)

Quer dizer, quase todos os países fazem, criam organismos para que estimulem o seu país a fazer a exportação, e não só a exportação de serviço, mas também de produtos e outras coisas. **Acho que a grande questão que fica são os critérios para isso e como devem ser tratados esses financiamentos. Quer dizer, quais são as empresas que deveriam ter acesso a isso e, para obter esses financiamentos, quais deveriam ser esses critérios.** E também, obviamente, as taxas. Agora, eu estou colocando aqui a minha opinião. Não sou um técnico da área financeira, estou falando simplesmente como gestor que, em algum momento, cuidou de uma grande empresa.

Em resposta às perguntas do Deputado Miguel Haddad, respondeu:

“O SR. DALTON AVANCINI - Bom, começando, como eu mencionei, a PETROBRAS, eu posso falar, é onde eu atuava mais diretamente, de

fato, não existia, quer dizer, não era o pagamento que fazia com que você tivesse, você teria garantia de ter as suas obras. Quer dizer, o que existia... As empresas já estavam lá participando de contratos na PETROBRAS, existia um sistema todo de qualificação dessas empresas e havia um sistema em que a empresa entrava e que ela tinha de contribuir. Quer dizer, mas o fato de ela contribuir não significava que ela teria mais ou menos obras, e até por isso existia também um acordo das empresas para poder fazer os ajustes de mercado. Quer dizer, então não era o que...

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Então me permita só... Quero voltar para a questão da... Oi?

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Eles pagavam por que, então?

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Esta é uma questão: pagavam por quê? E, no caso da Guiné, no caso do aeroporto, o Presidente Lula, segundo a reportagem da revista Época, foi quem indicou a empresa. Então, nós temos aí um quadro. E qual é a motivação, se não havia superfaturamento... Não havia superfaturamento, o senhor disse alguns instantes atrás que, num lucro de 8%, abrir mão de 1% é coisa razoável. Se não havia superfaturamento e não havia abertura de portas, quais seriam as motivações? Os indícios são de que as comissões, as propinas abriam portas. Mas eu gostaria de voltar a reiterar esse tema.

O SR. DALTON AVANCINI - Eu quero voltar à questão da PETROBRAS. Quer dizer, como também já foi dito por diversas pessoas, no fundo, era a regra do jogo. Não tinha, assim, você... As empresas que estavam lá, as grandes empresas, elas praticavam aquilo. Quer dizer, um dos fatores que poderia ser tratado como um benefício era o fato de saber que existia um acordo entre as empresas e os diretores faziam vista grossa a esse acordo. Isso era um benefício, ao final, que você poderia ter. Então, mas não significava que o pagamento de propina...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DALTON AVANCINI - Você... Como eu já disse na minha delação em vários momentos, você tinha um acordo entre as empresas com relação à divisão dos projetos. Poderia, e um diretor diligente da PETROBRAS teria a capacidade de ver que isso estava acontecendo e ele poderia evitar esses acordos e evitar... O fato de ter essa contribuição acabava fazendo com que eles também participassem desse jogo e respeitassem a regra.

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Então, abria portas, porque, se o diretor ou qualquer funcionário sabia que havia uma composição para participar em relação ao processo licitatório e não havia nenhuma medida de veto em relação a isso, isso é um abre-portas.

O SR. DALTON AVANCINI - Pode ser visto assim. É possível. Mas isso não significava que você teria mais contrato por ter pagado sua participação na propina.

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Não mais...

O SR. DALTON AVANCINI - Não necessariamente.

O SR. DEPUTADO MIGUEL HADDAD - Quando o senhor diz mais contratos, o senhor diz mais obras?

O SR. DALTON AVANCINI - Isso. Não havia uma condição de falar: “Você paga que você vai ter o seu contrato”. O fato é que já existia aquela divisão no mercado e que funcionava.”

O exíguo período de funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito impossibilitou a investigação mais detalhada desses fatos. Sugere-se que os documentos e depoimentos relativos ao Sr. Dalton Avancini, sejam encaminhados ao Ministério Público Federal para apuração.

6. Um caso exemplar de favorecimento e tráfico de influência: a concessão de apoio financeiro a empresa de José Carlos Bumlai e seus familiares: caso emblemático de inobservância de normas internas do BNDES em benefício do amigo do ex-Presidente Lula

Em 24 de novembro do corrente ano, data inicialmente designada para a oitiva do empresário José Carlos Bumlai por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em atendimento aos Requerimentos n.º 354, do Deputado Arnaldo Jordy, 355, do Deputado Miguel Haddad, 377, do Deputado Sérgio Vidigal e 394, do Deputado Augusto Coutinho, a Polícia Federal deflagrou a 21.ª fase da Operação Lava-Jato, denominada “Passe Livre”, que o prendeu preventivamente.

O nome da operação decorre do fato de que Bumlai, que é amigo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, gozava de acesso

irrestrito ao gabinete presidencial durante os dois governos Lula, conforme foi revelado em reportagem da revista *Veja*.

Eis alguns dos trechos mais significativos da matéria, intitulada “Entrada proibida”, publicada pelo periódico às páginas 60 e seguintes da edição n.º 2.206, de 2 de março de 2011:

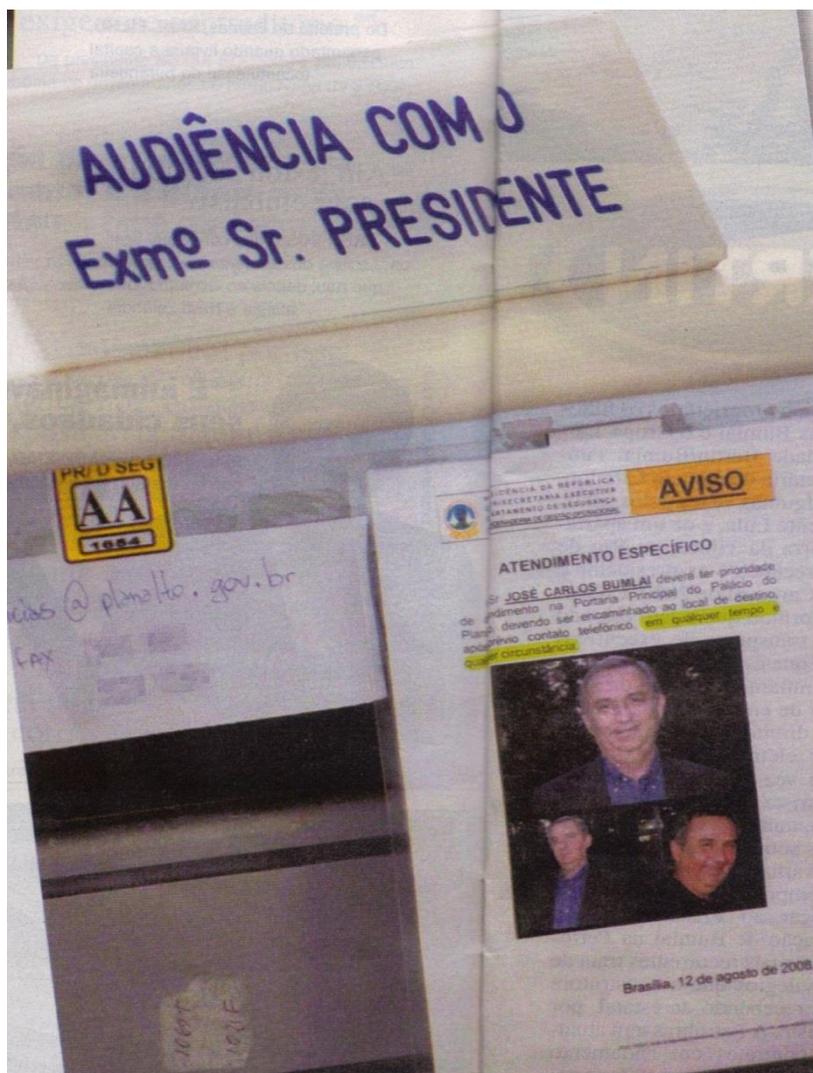
(...) O senhor da foto acima se chama José Carlos Bumlai. É um dos maiores pecuaristas do país, amigo do peito do ex-presidente Lula e especialista na arte de fazer dinheiro – inclusive em empreendimentos custeados com recursos públicos. Até o ano passado, ele tinha trânsito livre no Palácio do Planalto e gozava de um privilégio sonogado à maioria dos ministros: acesso irrestrito ao gabinete presidencial. **Essa aproximação excepcional com o poder credenciou o pecuarista a realizar algumas missões oficiais importantes.** Ele foi encarregado, por exemplo, de montar um consórcio de empresas para disputar o leilão de construção da hidrelétrica de Belo Monte, uma obra prioritária do governo federal, orçada em 25 bilhões de reais. **Bumlai não só formou o consórcio – integrado pela Chesf e pelas empreiteiras Queiroz Galvão, Gaia e Contem, estas duas últimas ligadas ao Grupo Bertin, um gigante do setor de carnes – como venceu o leilão para construir aquela que será a terceira maior hidrelétrica do mundo.** O homem das missões impossíveis, porém, se transformou num problema constrangedor.

(...) Ele gosta de contar a amigos que, certa vez, durante um sonho, uma voz lhe disse para se aproximar do então candidato Lula. Na campanha de 2002, por meio do ex-governador Zeca do PT, Bumlai conheceu o futuro presidente e cedeu uma de suas fazendas para a gravação do programa eleitoral. São amigos desde então. Seus filhos também se tornaram amigos dos filhos de Lula. Amizade daquelas que dispensam formalidades, como avisar antes de uma visita, mesmo se a visita for ao local de trabalho. **Em 2008, após saber que o serviço de segurança impusera dificuldades à entrada do pecuarista no Planalto, o presidente ordenou que fosse fixado um cartaz com a foto de Bumlai na recepção do palácio para que o constrangimento não se repetisse. O pecuarista, dizia o cartaz com timbre do Gabinete de Segurança Institucional, estava autorizado a entrar “em qualquer tempo e qualquer circunstância”.**

(...) Até pouco tempo atrás, o BNDES estava longe de ser um entrave para os planos de Bumlai. Alguns dos maiores negócios dos quais participou tiveram financiamento do banco. É o caso da Usina São Fernando, em Mato Grosso do Sul. **Em 2008, o BNDES aprovou um financiamento de cerca de 300 milhões de reais para a usina. No papel, o empreendimento tem como proprietários os filhos de José Carlos Bumlai e o Grupo Bertin.** A sociedade Bertin/Bumlai também é proprietária de um jato Citation, já utilizado algumas vezes pelos filhos do ex-presidente Lula, e de um apartamento na Barra da Tijuca, no Rio

de Janeiro, que recebeu o ex-presidente e a família no Carnaval de 2009.”
(destacou-se)

A ilustrar o texto estava a imagem abaixo reproduzida, comprobatória da veracidade da informação então prestada:



Bumlai é investigado por suposto envolvimento em fraude no contrato para a operação do navio-sonda Vitória 10.000, firmado entre empresa do Grupo Schahin e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

O Ministério Público Federal requereu ao juiz Sérgio Moro, juiz natural dos feitos afetos à Operação Lava-Jato, a prisão temporária de dois filhos e uma nora de Bumlai. Contudo, por falta de maiores elementos

de prova, ao menos na ocasião em que foi proferida a decisão, o magistrado limitou-se a autorizar a condução coercitiva dos três, Maurício de Barros Bumlai, Guilherme Bumlai e Cristiane Doderó Bumlai.

Na oportunidade, Sérgio Moro também autorizou, no bojo do Pedido de Prisão Preventiva n.º 505615695.2015.4.04.7000/PR, a condução coercitiva dos empresários Natalino Bertin e Silmar Bertin, além do policial militar Marcos Sérgio Ferreira.

Os Bertin são sócios e dirigentes de empresas beneficiadas com suposto empréstimo concedido por José Carlos Bumlai no mesmo ano em que ele recebeu R\$ 12 milhões do Banco Schahin, quais sejam, a Fazenda Eldorado e o Frigorífico Bertin. Já Marcos Sérgio é um policial militar de São Paulo que, de acordo com os Procuradores da República, realizou saque de R\$ 100 mil, em espécie, de uma conta de Bumlai.

No decreto de prisão preventiva de José Carlos Bumlai também foram deferidos, por Sérgio Moro, requerimentos ministeriais de expedição de mandados de busca e apreensão de documentos e equipamentos nos endereços residenciais de Bumlai, de seu filho Maurício de Barros Bumlai e sua nora Cristiane Doderó Bumlai, de Silmar Roberto Bertin e de Natalino Bertin, assim como nos endereços comerciais do próprio José Carlos Bumlai, das empresas Agro Caieiras, São Fernando Açúcar e Álcool, São Fernando Energia I, São Fernando Energia II e nas sedes da Fazenda Eldorado, do Frigorífico Bertin, atualmente Tinto Holding Ltda. e da Heber Participações S/A.

Foi deferida ainda a busca e apreensão na sede do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, “extensível a todas as suas agências, para apreensão de todos os documentos, inclusive contratos, análises de crédito de todas as instâncias de deliberação, pareceres, dados cadastrais, dados sobre pagamentos, correspondências, propostas de empréstimo, envolvendo os empréstimos concedidos pela instituição”.

Cumprir registrar que o imóvel mencionado na matéria acima transcrita da revista *Veja*, situado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, foi

alvo de busca e apreensão decretada pelo juiz Sérgio Moro, como um dos endereços residenciais de Bumlai.

Na decisão que proferiu no caso, o juiz titular da 13.^a Vara Federal Criminal de Curitiba/PR fez um breve excuro sobre os principais achados das investigações relacionadas a ilícitos e irregularidades praticadas no âmbito da Petrobras, dentre os quais se encontram os indícios de pagamento de propina relacionados à contratação do Navio Sonda Vitoria 10000, na qual exsurge a suposta participação de José Carlos Bumlai.

Para uma melhor contextualização dos fatos, o trecho inicial da decisão proferida pelo juiz Sérgio Moro nos autos do já citado Pedido de Prisão Preventiva n.º 505615695.2015.4.04.7000/PR merece ser transcrito, o que se faz nas linhas seguintes:

“(…) 2. Tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e processos incidentes relacionados à assim denominada Operação Lavajato.

A investigação, com origem nos inquéritos 2009.70000032500 e 2006.70000186628, iniciou-se com a apuração de crime de lavagem consumado em Londrina/PR, sujeito, portanto, à jurisdição desta Vara, tendo o fato originado a ação penal 504722977.2014.404.7000.

Em grande síntese, na evolução das apurações, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, cujo acionista majoritário e controlador é a União Federal.

Em quase todo grande contrato da Petrobras com seus fornecedores, haveria pagamento de vantagem indevida aos dirigentes da Petrobrás responsáveis e que era calculada em bases percentuais.

Parte da propina era ainda direcionada para agentes políticos e partidos políticos que davam sustentação à nomeação e manutenção no cargo dos dirigentes da Petrobras.

Entre os fornecedores da Petrobras e os agentes públicos e os políticos, atuariam intermediadores.

É possível realizar afirmação mais categórica em relação aos casos já julgados.

Na ação penal 508325829.2014.4.04.7000, restou provado que dirigentes da Camargo Correa pagaram R\$ 50.035.912,33 em propina à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, como reconhecido na sentença.

Na ação penal 508337605.2014.4.04.7000, restou provado que dirigentes da OAS pagaram R\$ 29.223.961,00 em propina à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, como reconhecido na sentença.

Na ação penal 508383859.2014.4.04.7000, restou provado o pagamento de R\$ 54.517.205,85 em propinas à Diretoria da Área Internacional da Petrobrás em contratos de fornecimento de naviossondas, como reconhecido na sentença.

Na ação penal 501233104.2015.4.04.7000, restou provado o pagamento de R\$ 23.373.653,76 em propinas à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás e de R\$ 43.444.303,00 à Diretoria de Engenharia e Serviços da Petrobrás em outras obras da Petrobrás, como as contratadas com o Consórcio Interpar e com Consórcio CMMS.

Na ação penal 508340118.2014.4.04.7000, restou provado que dirigentes da Mendes Júnior pagaram R\$ 31.472.238,00 em propinas à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, como reconhecido na sentença.

Nestas sentenças, provado o pagamento de propinas aos ex-Diretores da Petrobrás Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Nestor Cuñat Cerveró, bem como ao gerente de Engenharia e Serviços da Petrobrás Pedro Barusco. Também nelas identificados como intermediadores das propinas e igualmente encarregados da lavagem de dinheiro correspondente Alberto Youssef, Júlio Camargo, Mario Goes, Adir Assad e Fernando Soares.

Em outras sentenças, foram condenados, por terem recebido parte das propinas devidas aos agentes políticos, os ex-deputados federais Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto e João Luiz Correia Argolo dos Santos (ações penais 502313531.2015.4.04.7000 e 502316214.2015.4.04.7000).

E na já referida ação penal 501233104.2015.4.04.7000, foi também condenado João Vaccari Neto, que teria recolhido parte da propina no esquema criminoso da Petrobrás para o Partido dos Trabalhadores.

Uma prova muito significativa do esquema criminoso consiste na identificação de contas secretas com saldos milionários mantidos por agentes da Petrobrás no exterior e que teriam servido para receber propinas.

Considerando apenas Paulo Roberto Costa, cerca de vinte e três milhões de dólares foram sequestrados em contas por ele controladas na Suíça (processo 504028037.2014.4.04.7000).

Posteriormente, no acordo de colaboração, Paulo Roberto Costa admitiu a existência das contas e a natureza criminosa dos valores nela mantidos. Renunciou a qualquer direito sobre os ativos mantidos nas referidas contas.

Os valores foram repatriados perante o Supremo Tribunal Federal, atingindo cerca de R\$ 78.188.562,90 (evento 253 do processo 5065094162014.404.7000).

De forma semelhante, Pedro Barusco celebrou acordo de colaboração, renunciou à cerca de noventa e sete milhões de dólares que mantinha em contas no exterior. A maior parte dos valores já foi repatriada e parte inclusive foi devolvida à vítima (evento 137 no processo 507591664.2014.4.04.7000).

Também identificadas contas secretas mantidas no exterior com saldos milionários em nome de Renato de Souza Duque e Jorge Luiz Zelada e contas secretas no exterior mas esvaziadas antes do sequestro de Nestor Cuñat Cerveró.

Em suma, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso que envolvia empresas fornecedoras da Petrobras que pagavam, sistematicamente, propinas a dirigentes da empresa estatal, a agentes políticos e a partidos políticos.

Nesse contexto, surgiram, durante as investigações, informações sobre pagamento de propinas em contratos da Petrobrás relacionados ao Navio-Sonda Vitoria 10000.

Na já referida ação penal 508383859.2014.4.04.7000, restou provado que houve pagamento de propina ao então Diretor da Área Internacional, Nestor Cuñat Cerveró, em decorrência do contrato celebrado entre a Petrobrás e a Samsung Heavy Industries para o fornecimento do Navio-Sonda Vitoria 10000 para perfuração de águas profundas.

Entretanto, segundo o MPF, haveria também fundada suspeita de que teria havido propina não só no contrato de fornecimento do navio-sonda, mas também na contratação da empresa Schahin International S/A para operar o navio-sonda Vitoria 10000. O presente caso envolve esse contrato específico.

O contrato para operação do navio-sonda foi celebrado em 28/01/2009, com duração de vinte anos, entre 09/07/2010 a 08/07/2010 (evento 1, anexo 38). As negociações teriam se iniciado anos antes, já em 2007, com um memorando de entendimento entre a Petrobrás e a Schahin para operação futura da sonda. Resumo das condições de contratação encontram-se no documento denominado de DIP Documento Interno do Sistema Petrobrás de 12/12/2008 (evento 1, anexo 43). No decorrer do contrato, a Schahin International cedeu o contrato para a Deep Black Drilling LLC, empresa do mesmo grupo.”

A partir desse ponto, o magistrado passa a inventariar os indícios de irregularidades que pairam sobre a operação específica.

Inicia por invocar o teor das declarações prestadas em regime de colaboração premiada por Eduardo Costa Vaz Musa, gerente da Área Internacional da Petrobras ao tempo dos fatos e subordinado ao Diretor Nestor Cuñat Cerveró, nas quais admitiu ter praticado vários fatos delitivos e revelou ter recebido propinas em diversos contratos da área internacional, entre eles, no contrato celebrado para a operação do Navio-sonda Vitoria 10000, pela Schahin Engenharia.

No trecho a seguir transcrito, do respectivo termo de declaração n.º 01, Eduardo Musa relata que a contratação multicitada foi direcionada à Schahin, com o fito de permitir o pagamento de dívida de campanha eleitoral. Senão, vejamos:

"QUE foi explicado por CERVERÓ e MOREIRA para o declarante que esta nova sonda deveria ser operada pela SCHAHIN ENGENHARIA; QUE, em relação ao motivo de contratação da SCHAHIN, foi explicado por CERVERÓ e MOREIRA que havia sido recebida uma ordem "de cima" para que se procedesse desta forma; QUE o declarante não perguntou quem era a pessoa de cima mas, do contexto, imaginou que esta pessoa seria SERGIO GABRIELI, então presidente da PETROBRAS; QUE foi explicado que havia uma dívida de campanha presidencial do PT de R\$ 60.000.000,00 junto ao Banco SCHAHIN e que para quitá-la o Governo utilizaria do contrato de operacionalização da sonda VITORIA 10.000; QUE em janeiro de 2007 foi assinada por NESTOR CERVERÓ uma carta de intenção com a SAMSUNG, sendo iniciada neste momento a negociação com a SCHAHIN para a operação; QUE a partir da assinatura da carta de intenção já havia o pagamento de USD 10 milhões para reserva do "SLOT" para a construção do navio e caso a PETROBRAS desistisse perderia este sinal; QUE na sequência foi firmado o contrato com a SAMSUNG; QUE o declarante participou das negociações deste contrato, que era muito semelhante àquele celebrado com a PETROBRAS 10.000, exceto por uma pequena diferença na correção de preço;"

Em outro trecho, o ex-gerente revela novos detalhes sobre a operação e narra o oferecimento de propina diretamente a ele:

"QUE o contrato com a SCHAHIN foi assinado em dezembro de 2007 [refere-se evidentemente ao memorando de entendimento]; QUE entre

dezembro de 2006 e janeiro de 2007 o declarante foi convidado para almoçar com SANDRO, diretor do Banco SCHAHN, oportunidade em que lhe foi apresentada a pessoa de FERNANDO SCHAHIN; QUE o declarante já imaginava o assunto e a razão pela qual foi convidado para o almoço porque já estava definida a operação da sonda pela SCHAHIN; QUE a reunião ocorreu num restaurante do centro da cidade do Rio de Janeiro, não se lembrando o nome, mas achando que era o EÇA; QUE acredita que a conta tenha sido paga por SANDRO; QUE posteriormente FERNANDO SCHAHIN passou a procurar diretamente o declarante fazendo contato do terminal telefônico 11 982455581/ 11 99909511/ 11 55768248 e pelo email fschahin@schahin.com.br; QUE além de FERNANDO SCHAHIN o declarante mantinha contato o diretor de operações da SCHAHIN RODRIGO LOPES; QUE possui o telefone de RODRIGO LOPES da época em que ele trabalhou na OSX; QUE este telefone era 21 967047015; QUE as discussões com RODRIGO LOPES eram técnicas e o assunto de propina era tratado exclusivamente com FERNANDO SCHAHIN; QUE na sequência o declarante teve uma reunião com FERNANDO SCHAHIN em que lhe foi oferecida uma comissão ao declarante para facilitar a contratação da SCHAHIN; QUE FERNANDO SCHAHIN já tinha conhecimento que o declarante sabia do acordo prévio entre a PETROBRAS e a SCHAHIN para a sua contratação como operadora da sonda VITORIA 10.000; QUE neste encontro FERNANDO SCHAHIN mencionou que a pessoa responsável por intermediar o empréstimo entre o Banco SCHAHN e o PT era JOSE CARLOS BUMLAI; QUE FERNANDO SCHAHIN confirmou que a contratação da SCHAHIN tinha por escopo quitar este empréstimo; (...) QUE durante o ano de 2007 o declarante manteve dezenas de encontros com FERNANDO SCHAHIN; QUE havia reuniões oficiais feitas junto com a área técnica da PETROBRAS na sede da companhia e reuniões não oficiais feitas normalmente em restaurantes;"

Musa relatou ter recebido a quantia de USD 720.000.00 a título de propina, por meio de depósitos em conta na Suíça. Revelou que aludidos pagamentos foram feitos por Fernando Schahin e que, para que o plano de direcionamento da contratação da empresa pudesse ser efetivamente levado a efeito, utilizou-se de argumento tecnicamente falso para justificar a medida, conforme se deduz dos seguintes excertos (respectivamente, o “i” e o “ii”) dos depoimentos que prestou:

(i) "QUE o valor acertado inicialmente com FERNANDO SCHAHIN foi de US\$ 1 milhão; QUE até a sonda ficar pronta não houve nenhum pagamento de propina; QUE em 2009 o declarante se aposentou e saiu da PETROBRAS e teve contato com FERNANDO SCHAHIN em 2010; QUE nesta oportunidade FERNANDO SCHAHIN falou que iria começar os pagamentos da vantagem indevida acordada mediante a utilização de suas offshores no exterior fazendo depósitos mensais de US\$ 48.000,00;

QUE os depósitos começaram a ser feitos durante o início de 2011 se estendendo até 2012 sem regularidade; QUE ao final o declarante recebeu apenas US\$ 720.000,00 do valor inicialmente acordado; QUE o declarante questionou FERNANDO SCHAHIN a respeito dos demais pagamentos, sendo que este informou que não iria honrar com o compromisso de forma integral devido a dificuldades financeiras do Grupo SCHAHIN; (...) QUE a empresa que mais depositou para o declarante foi a offshore CASABLANCA; QUE as offshores DEEP BLACK DRILLING, BLACK GOLD DRILLING; DLIFE DRILLING também efetuaram pagamentos de vantagem indevida; QUE para receber estes valores o depoente abriu a conta no Banco JULIUS BÄR em nome da offshore DEBASE;"

(ii) "QUE para facilitar a contratação da SCHAHIN houve uma negociação direta com a empresa sob o argumento de que ela já operava sondas em águas profundas com uma performance excelente; QUE este argumento não era totalmente verdadeiro porque a SCHAHIN operava apenas uma sonda chamada LANCER na Bacia de Campos, tendo uma performance não excepcional; QUE havia outras empresas mais capacitadas para o mesmo serviço, mas no caso a SCHAHIN foi favorecida na contratação; QUE não houve tomada de preços para a contratação da SCHAHIN; (...) QUE na opinião técnica do declarante não havia fundamento técnico para construir essas duas sondas; QUE esse entendimento decorre da existência de disponibilidade de sondas para afretamento no mercado internacional, em que pese por um preço mais alto; QUE o declarante tecnicamente não daria parecer favorável para a contratação das sondas VITORIA 10.000 e PETROBRAS 10.000; QUE o declarante conduziu os processos de contratação e apresentou à Diretoria Executiva como sendo um bom negócio somente para atender a pedido dos seus superiores; QUE o argumento utilizado pelo declarante perante a diretoria foi de que havia expectativas de encontrar petróleo, o que justificaria a demanda da segunda sonda; QUE este tipo de contratação normalmente se faz pelo prazo de três a cinco anos, mas no caso da SCHAHIN, salvo engano, a contratação foi pelo prazo de dez anos renováveis por mais dez anos; QUE no caso da SCHAHIN pagava-se uma taxa diária em torno de US\$ 420 mil por dia de operação, que era compatível com o mercado; QUE a VITORIA 10.000 foi idealizada para perfurar na AFRICA, mas não o fez porque a campanha da PETROBRAS 10.000 já havia demonstrados que se tratavam de poços secos; (...)"

Fernando Antônio Falcão Soares, o Fernando Baiano, considerado pelo juiz Sérgio Moro um outro intermediador de propinas no âmbito da Diretoria Internacional da Petrobras, já condenado criminalmente por corrupção e lavagem de dinheiro praticados no seio desse amplo esquema criminoso, trouxe novos elementos sobre os fatos objeto da presente análise em um dos depoimentos que prestou sob o regime da colaboração premiada (termo de declarações nº 04).

Com efeito, declarou que Bumlai o procurou em 2006 para que ele, Fernando Baiano, o auxiliasse na missão de fazer com que a Schahin fosse contratada pela Petrobras para operar o Navio-sonda Vitoria 10.000.

Na oportunidade, segundo o que relatou o colaborador, Bumlai mencionou que, por meio do contrato, o Partido dos Trabalhadores poderia quitar um empréstimo contraído com o banco Schahin e no qual ele, Bumlai, seria avalista.

Imbuído desse intuito, Fernando Baiano teria intercedido junto à Diretoria Internacional da Petrobras a favor da Schahin. Contudo, diante de dificuldades na concretização do negócio, Baiano teria instado José Carlos Bumlai a “acionar” os contatos dele, que eram o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e o então presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, para interceder junto ao respectivo diretor. Bumlai teria concordado com a sugestão.

A concretização da operação teria gerado o pagamento de propinas a Fernando Soares e a dirigentes da Petrobras, no montante de três a quatro milhões de dólares, que seriam repassados por outro operador do esquema, chamado Jorge Luz. Luz, contudo, segundo as revelações feitas por Fernando Baiano, não teria repassado todo o montante acordado.

Transcrevo, abaixo, fragmentos do depoimento prestado por Fernando Baiano a esse respeito, retirados da decisão proferida por Sérgio Moro (os principais pontos serão destacados):

"que, em relação ao tema, no final de 2006, não se recordando o mês exatamente, o depoente teve uma conversa com José Carlos Bumlai, na qual ele veio conversar com o depoente; (...) que Bumlai queria consultar o depoente se poderia ajuda-lo em uma pendência que existia entre ele o grupo Schahin; que questionado sobre qual era tal pendência, segundo o relato de Bumlai, consistia em obter um contrato de construção e aluguel de uma ou duas sondas em favor da Schahin junto à área de Exploração e Produção da Petrobrás; que Bumlai, há aproximadamente dois anos, buscava viabilizar tal projeto, mas sem êxito; (...) que Bumlai explicou que esta pendência se devia a um empréstimo que o Partido dos Trabalhadores havia contraído junto ao Banco Schahin e que Bumlai constava como avalista deste empréstimo; que então Bumlai queria a ajuda do depoente para favorecer o grupo

*Schahin na obtenção destes contratos com a Petrobras; que, em outras palavras, o contrato com a Petrobras seria uma forma de ressarcir o empréstimo feito ao Banco Schahin; **que o empréstimo com o Banco Schahin não seria pago pelo Partido dos Trabalhadores e a forma de compensar seria o Grupo Schahin obter os contratos de sondas junto à área de Exploração e Produção da Petrobras;** (...) que questionado ao depoente por qual motivo o Partido dos Trabalhadores fez um empréstimo no Banco Schahin, o depoente ouviu do próprio Bumlai que tal empréstimo tinha por finalidade quitar dívidas contraídas pelo Partido na campanha presidencial de 2002; (...) que questionado por qual motivo Bumlai teria sido o fiador do empréstimo para o Partido dos Trabalhadores, o depoente respondeu que Bumlai tinha uma relação de amizade muito forte com o ex-Presidente Lula; que o depoente nesta época não tinha muita amizade com Bumlai, relação que se fortaleceu apenas após tais fatos, mas ouviu de terceiros que Bumlai e Lula eram muito próximos; **que inclusive presenciou Bumlai atendendo e fazendo ligações telefônicas para o então Presidente Lula e o grau de intimidade nas conversas era realmente muito grande;** que Bumlai procurou o depoente pedindo sua ajuda exatamente na mesma época em que estava negociando a aquisição do Segundo navio sonda construído pela Samsung (Vitória 10.000); que o depoente disse a Bumlai que não poderia ajuda-lo na Diretoria de Exploração e Produção, pois não tinha nenhuma relação com qualquer funcionário da área; que, no entanto, comentou com Bumlai que havia esta negociação em curso, na Diretoria Internacional, e que inclusive a Petrobras não tinha ainda um sócio escolhido para este empreendimento, pois a Petrobras não queria mais a Mitsui como sócia; **que disse a Bumlai que o depoente precisaria conversar com Nestor Cerveró e com Luis Carlos Moreira para verificar a possibilidade de trazer a Schahin como sócia no empreendimento Vitoria 10.000;** que, então, ainda em 2006, o depoente conversou com Nestor Cerveró e com Luis Moreira na Petrobras sobre isto, oportunidade em que o depoente colocou claramente a situação, exatamente como havia sido relatado por Bumlai, assim como esclareceu quem ele era; que, inclusive, mencionou a proximidade de Bumlai com o então presidente Lula e até mesmo com o próprio Delcídio do Amaral; que Bumlai era próximo de Delcídio, pois Bumlai é um dos maiores fazendeiros e empresários do Mato Grosso do Sul; que Bumlai conheceu Delcídio quando este saiu da Petrobras e foi ser Secretário de Estado do Governo do Zeca do PT, no Mato Grosso do Sul; que Nestor Cerveró disse que não via nenhum problema, desde que se comprovasse a capacidade econômica, financeira e técnica da Schahin; **QUE Cerveró pediu também a Moreira que fizesse uma avaliação para analisar justamente esta capacidade da Schahin;** que assim que houvesse tal avaliação, seria marcada uma reunião com o pessoal da Schahin para discutir tal possibilidade; que o depoente deu retorno para Bumlai e pediu para que ele já conversasse como pessoal da Schahin; que ficou combinado com Bumlai que assim que houvesse um 'de acordo' de Nestor Cerveró seria marcada uma reunião com o grupo Schahin; **que houve, inclusive, uma reunião entre Bumlai, Cerveró e o depoente na Petrobras, para tratar deste tema e no***

qual o depoente apresentou Bumlai a Cerveró para que se conhecessem e para que Cerveró escutasse do próprio Bumlai o que o depoente havia lhe relatado; que alguns dias depois Nestor Cerveró deu o OK para que a reunião fosse agendada, o que realmente ocorreu; que nesta primeira reunião vieram os dois irmãos, Milton e Salim Schahin, além de outra pessoa, que não se recorda se Sandro Tardim, que era o presidente do Banco Schahin na época, ou se Fernando Schahin, filho de um dos dois irmãos; que esta reunião foi em 2006; que nesta reunião foi tratado sobre como compatibilizar os interesses da Petrobras e do grupo Schahin; que em um primeiro momento a Petrobras demonstrou um certo receio em colocar a Schahin como sócia, em razão do tamanho do empreendimento; que a Schahin estava negociando, na área de Exploração e Produção, sondas de águas rasas, de valores entre US\$ 100 a 150 milhões de dólares, enquanto a sonda Vitória 10.000 era um equipamento de altíssima tecnologia, para águas profundas e de um valor considerável, aproximadamente US\$ 600 milhões de dólares; (...) que, no entanto, a Schahin acabou sendo contratada para ser a operadora do Vitoria 10.000; que, porém, esta aprovação da Schahin como operadora também teve diversos obstáculos, pois a questão foi levada por três vezes para análise da Diretoria Executiva e somente na terceira vez é que foi aprovada; que a questão foi levada por três vezes em um ínterim de no máximo seis meses; que quem levou sempre a proposta para a Diretoria Executiva foi Eduardo Musa; que em cada assunto se escolhia um técnico da área para apresentar a questão à Diretoria Executiva e nesse caso, o técnico escolhido foi Musa; que nas duas primeiras vezes, a Diretoria Executiva não aprovou, tirando de pauta, e solicitando explicações técnicas suplementares; que diante das dificuldades que enfrentaram para colocar a Schahin o negócio, o depoente sempre comentava com Bumlai que talvez precisasse do apoio político dele e que fosse conversado com Gabrielli, para que conversasse com os demais diretores; que nas duas primeiras vezes o depoente não chegou a cobrar de Bumlai quem seriam os interlocutores dele; que na terceira vez, porém, o depoente pressionou Bumlai para que ele acionasse os contatos dele, em especial Gabrielli e o Presidente Lula; que Bumlai respondeu que o depoente poderia ficar tranquilo pois iria acionar Gabrielli e o 'Barba', que era como Bumlai se referia ao Presidente Lula; que Bumlai disse ao depoente que, assim que tivessem feitos os contatos, iria avisá-lo para que a questão fosse colocada em pauta; que Bumlai posteriormente avisou o depoente que tudo estava certo e que poderia levar a questão à Diretoria Executiva, pois seria aprovada; que Bumlai não citou nomes, mas afirmou que tinha conversado com as "pessoas"; que nesta conversa, ao contrário da anterior, Bumlai não mencionou quem seriam tais pessoas; que, então, o depoente avisou Musa; que Musa então levou à questão à Diretoria Executiva e realmente foi aprovado o grupo Schahin como operador do navio sonda Vitória 10.000; (...) que, porém, em determinado momento, por volta novembro/dezembro de 2006, o depoente foi procurado por Jorge Luz, antigo lobista da Petrobras, que disse que soube da negociação que o depoente estava fazendo com o grupo Schahin que Jorge Luz questionou se poderia ajudar o depoente

na negociação da comissão com o Grupo Schahin; que o depoente respondeu a Jorge Luz que não existia negociação de comissão no caso, porque o Grupo Schahin tinha vindo, em atendimento a uma solicitação do Partido dos Trabalhadores; que Jorge Luz disse que tinha uma relação antiga e forte com o grupo Schahin e que ele teria condição de obter uma comissão para o grupo; que questionado quem seria o grupo, respondeu que incluiria o depoente, Nestor Cerveró, Luis Carlos Moreira, Cezar Tavares e Eduardo Musa; (...) que posteriormente Jorge Luz trouxe Fernando Schahin e o Sandro Tordin para conversar com o depoente e com Jorge Luz; que questionado onde ocorreu esta reunião, afirmou não se recordar, mas acredita que foi em algum restaurante; que nesta reunião Jorge Luz disse ao depoente, na frente deles, que já havia conversado e acertado o pagamento de uma comissão, pela Schahin, para o grupo; que a comissão seria em torno de três a quatro milhões de dólares; que tais valores seriam pagos a Jorge Luz, que se encarregaria de repassar ao depoente; que questionado sobre a reunião ocorrida em 20 de dezembro de 2006, ocorrida na Petrobras, com a presença de Cerveró, Jorge Luz, o depoente e Sandro Tordin, o depoente afirma que tal reunião era para tratar não das comissões mas ainda sobre a participação do grupo Schahin como sócia do empreendimento; que em relação à comissão, houve um ou dois pagamentos do Grupo Schahin para Jorge Luz; que Jorge Luz dizia que havia recebido e comentava com o depoente, dizendo que tinham um crédito com ele; que, porém, o grupo Schahin começou a atrasar os pagamentos e Jorge Luz disse que não estava mais sendo pago; que questionado se o restante do grupo sabia sobre este acerto, respondeu que sim; que Jorge Luz não repassou tais valores ao depoente e nem a ninguém do grupo, ao que saiba; (...) que Bumlai ficou muito grato com o depoente em razão de sua atuação neste caso do grupo Schahin, pois o depoente resolveu um problema para Bumlai; que Bumlai, uma ou duas vezes, disse na frente do filho dele que foi o depoente quem teria resolvido um problema familiar de Bumlai, pois o Banco Schahin ficava ameaçando tomar fazendas de Bumlai que teriam sido dadas em garantia no empréstimo para o Partido dos Trabalhadores; (...)"

Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa nacional, no ano passado, em busca e apreensão realizada no escritório de contabilidade Arbor Contábil, de Meire Poza, responsável pela contabilidade de empresas do doleiro Alberto Youssef, a Polícia Federal apreendeu um contrato de mútuo celebrado, em 22/10/2004, entre a empresa 2 S Participações Ltda., de titularidade de Marcos Valério Fernandes de Souza, condenado na Ação Penal n.º 470, relacionada ao “Escândalo do Mensalão”, e a empresa Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., no montante de R\$ 6 milhões, de titularidade de Oswaldo Rodrigues Vieira Filho. Com base no contrato, a 2S repassaria os R\$ 6 milhões à

Remar, que devolveria o montante em cinco anos, a contar do dia 31 de maio de 2005.

A esse respeito, consigna o juiz Sérgio Moro em sua decisão:

“O contrato está assinado apenas pela 2 S Participações. Estranhamente, faz ele referência a um outro contrato de mútuo, no qual a Remar figura como mutuante e a empresa Expresso Nova Santo André como mutuária. Especificamente, o contrato de mútuo entre a 2 S Participações, mutuante, e a Remar, mutuária, ficaria rescindido caso descumprido o contrato de mútuo entre a Remar, mutuante, e a Expresso Nova Santo André, mutuário (parágrafo nono da cláusula segunda). A cláusula incomum sugere que a Remar era intermediadora do empréstimo entre a 2 S e a empresa Expresso Nova Santo André.

A empresa Expresso Nova Santo André é de Ronan Maria Pinto e o contrato apreendido poderia ter sido o veículo utilizado para o repasse do numerário pelo operador do Partido dos Trabalhadores até Ronan Maria Pinto. Não se tem conhecimento se esses contratos foram executados. A fiar-se em Marcos Valério isso não teria se ultimado.”

A menção a Marcos Valério decorre do fato de que, logo após ter sido condenado no Processo do “Mensalão”, em 2012, o publicitário dirigiu-se à Procuradoria-Geral da República, juntamente com seu advogado, no intuito de fechar um acordo de delação premiada.

Naquele momento, prestou declarações a membros do Ministério Público Federal designados pelo Chefe daquele ramo do Ministério Público, dando conta de que tinha conhecimento de fatos relacionados à operação cuja ocorrência só veio a ser comprovada com a apreensão do contrato de mútuo supracitado, dois anos depois. O Relato de Marcos Valério foi parcialmente reproduzido pelo juiz Sérgio Moro em sua decisão e vai na seguinte linha:

“Que, Sílvio Pereira indagou se o depoente poderia, mais uma vez, ajuda-los com empréstimos; Que, nessa ocasião, Sílvio Pereira informou que Gilberto Carvalho, Lula e José Dirceu estavam sendo chantageados por um empresário da área de transporte de onibus, chamado Ronam Pinto, de Santo André; Que, o depoente usou a seguinte expressão para ficar fora dessa questão: 'me inclua fora disso'; Que, Sílvio Pereira solicitou que ao menos fosse na reunião com Ronam Pinto, marcada no Hotel Mercure (hotel Puma), localizado na Avenida 23 de Maio em São Paulo; Que, nesse encontro Ronam Pinto chegou acompanhado de Breno Altman, que trabalhava para o José

Dirceu e era do PT e posteriormente, Sílvio Pereira disse ao depoente, que Breno Altman era a pessoa utilizada pelo PT para ser o contato com o empresário Ronam Pinto; Que, Ronam Pinto disse ao depoente e a Sílvio Pereira que pretendia comprar o jornal Diário do ABC que estava divulgando notícias que o vinculavam à morte do prefeito Celso Daniel; Que, indagado o depoente declarou que Sílvio Pereira não lhe informou o motivo da chantagem de Ronam Pinto em relação ao ex-Presidente Lula, José Dirceu e Gilberto Carvalho e o depoente também não se interessou em saber porque não queria se envolver nesse assunto; Que, Ronam Pinto pediu R\$ 6.000.000,00 para comprar 50% do Jornal Diário do ABC; Que, após esse encontro Sílvio Pereira indagou ao depoente o que ele achava da situação e o depoente sugeriu que fosse localizada uma pessoa da extrema confiança do presidente para fazer esse empréstimo; Que, Sílvio Pereira informou que eles tinham outras empresas que atuavam, em outros segmentos, da mesma forma que a SMP&B na área de publicidade para o Governo; Que, o depoente insistiu que o assunto era delicado e seria melhor a localização de uma pessoa de confiança do presidente e deles; Que, posteriormente, Sílvio Pereira disse ao depoente que esse empréstimo de R\$6.000.000,00 seria feito no Banco Schahin por José Carlos Bumlai, um dos maiores pecuaristas do Brasil, amigo de Lula, dono da empresa Constran (famosa construtora); Que, o depoente ficou sabendo que o dinheiro foi transferido para Ronam que comprou 50% do jornal e, posteriormente, o restante; Que, como Delúbio era o braço direito de Lula, Sílvio Pereira era conhecido como o 'braço direito' de José Dirceu; Que depois que o caso Mensalão veio à tona, o depoente ficou sabendo que o banco Schahin tinha uma construtora chamada Construtora Schahin, que essa construtora comprou umas sondas de petróleo que foram alugadas pela Petrobrás, por intermédio do seu diretor Guilherme Estrela, como uma forma de viabilizar o pagamento da dívida; Que, o banco Schahin foi comprado pelo Banco BMG." (destacou-se)

Nota-se que o contrato apreendido pela força tarefa da Operação Lava-Jato estabelece um claro liame entre Marcos Valério, condenado pelo Supremo Tribunal Federal por sua participação no esquema conhecido como Mensalão e o empresário Ronan Maria Pinto, que teria recebido o valor de R\$ 6 milhões para deixar de chantagear o ex-presidente Lula e o Ministro Gilberto Carvalho, blindando-os contra as denúncias de envolvimento de ambos nos episódios de corrupção na prefeitura de Santo André/SP e da morte do prefeito Celso Daniel.

Na matéria jornalística publicada pela edição n.º 2391 da revista *Veja*, de 17 de setembro de 2014, páginas 64 e seguintes, sob o sugestivo título de “O PT sob chantagem”, um fato novo veio à tona: trata-se da suposta chantagem perpetrada por Enivaldo Quadrado, condenado a

três anos e sete meses por sua participação no esquema do Mensalão contra o ex-Presidente Lula, José Dirceu e Gilberto Carvalho, envolvendo, *assim como no caso da suposta chantagem exercida por Ronan Maria Pinto, a sua suposta participação na morte de Celso Daniel.*

Sobre a questão, aponta a matéria:

“(...) Desde a descoberta do maior esquema de corrupção política da história do país, [**Enivaldo Quadrado**] foi detido duas vezes. A primeira delas em 2008, quando tentava entrar no país com 361000 euros escondidos na cueca e nas meias. A segunda foi neste ano, por envolvimento no bilionário esquema de lavagem de dinheiro comandado pelo doleiro Alberto Youssef, que tinha como parceiro o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa. **Apesar de ser um criminoso de segunda linha, Quadrado pôs de joelhos o partido do governo, detentor da maior bancada na Câmara dos Deputados e favorito para vencer a próxima corrida presidencial. Isso ocorreu justamente depois de ser liberado pela polícia no âmbito da Operação Lava Jato.** Solto, ele exigiu uma ajuda financeira da cúpula do PT para não incluí-la entre os alvos da investigação da Petrobras. **Para garantir que o partido não lhe virasse as costas, deu um ultimato ao tesoureiro do PT, João Vaccari Neto: ou era devidamente remunerado ou daria à polícia os detalhes do documento apreendido com o doleiro Youssef.** (destacou-se)

O documento, como cedição, é o multicitado contrato de empréstimo entre a 2S Participações, de Marcos Valério, e a Expresso Nova Santo André, de Ronan Maria Pinto, no valor de R\$ 6 milhões, “exatamente a quantia que Valério dissera ao MP que o PT levantara na Petrobrás para abafar o escândalo em Santo André”.

Segundo menciona a reportagem, Enivaldo Quadrado teria ajudado a organizar a “engenharia financeira” da operação, que consistia, segundo trechos do depoimento do publicitário Marcos Valério, no seguinte:

“(...) o pecuarista José Carlos Bumlai, amigo do ex-presidente Lula, contraiu um empréstimo no banco Schahim e, simultaneamente, usou sua influência para conseguir que a construtora Schahim, ligada ao mesmo grupo empresarial, ampliasse seus contratos com a Petrobras. O empréstimo bancário e os contratos tinham idêntico valor: os 6 milhões exigidos por Maria Pinto. Ao Ministério Público, Valério disse que Bumlai articulou a trama diretamente com a direção da Petrobras, cujos

cargos-chave eram comandados por petistas. Pelo lado da estatal, segundo Valério, o principal negociador foi Guilherme Estrella, outro amigo de Lula, então diretor da área de exploração e produção. Ele nega: “Esse depoimento é absolutamente inconsistente. Não tive contato com ninguém”.

Depois de a Petrobras desembolsar o dinheiro, os recursos chegaram às mãos de Marcos Valério. Ele, como deixou claro o contrato, repassou-o a Ronan Maria Pinto. **Quadrado ajudou nessa transação ao contratar a empresa que serviu de intermediária, a Remar Agenciamento e Assessoria. É isso que mostra o documento. Ou seja: Quadrado foi partícipe do assalto à Petrobras e, com a prova da roubalheira em mãos, passou a também chantagear o governo, mal que foi remediado com muitas notas de dólares e o compromisso de outras tantas.** Até a Operação Lava Jato, Ronan Maria Pinto, o PT, o Grupo Schahin e Bumlai não tinham problemas para negar a história. A descoberta do documento pela Polícia Federal desmontou essa estratégia de defesa.”

Na 13.^a reunião da Comissão Mista de Inquérito da Petrobras, ocorrida na data de 08 de outubro de 2014, a contadora Meire Poza, então ouvida por aquele colegiado, foi indagada a respeito do contrato de mútuo e sobre a razão de o mesmo ter sido encontrado em seu escritório de contabilidade, Meire fez significativas revelações a respeito, as quais destaco:

“(…) **O SR. RUBENS BUENO** (PPS - PR) – (...) Eu quero perguntar à senhora. A revista *Veja* revelou que o Sr. Enivaldo Quadrado, condenado no mensalão e envolvido também na Operação Lava-Jato, chantageou o PT e recebeu às vésperas da eleição, agora, milhares de dólares para não envolver o ex-presidente Lula e o Ministro Gilberto Carvalho nesses escândalos todos. O objeto usado para chantagear o PT foi um contrato de empréstimo de R\$6 milhões feito entre a 2S Participações, de Marcos Valério, e a empresa Expresso Nova Santo André, do empresário Ronan Maria Pinto. A senhora teve acesso a esse contrato?

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Sim, eu tive.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Se a senhora teve acesso, como chegou às suas mãos?

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – **O Sr. Enivaldo pediu para que eu guardasse esse contrato. Talvez há uns dois anos, já há bastante tempo, ele me pediu, eu tinha algumas pastas, alguns**

documentos dele lá, e ele me levou em um envelope lacrado e me pediu para que eu guardasse esse contrato.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – A senhora tem mais algo a dizer sobre isto?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Sobre o contrato?

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Sobre o contrato.

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Excelência, em algum momento, claro, eu abri e olhei aquele contrato e, para mim, sinceramente, naquele momento, não quis dizer absolutamente nada, porque se o senhor pegar o contrato me parece que há só uma assinatura. Então, aquilo, para mim, não quis dizer absolutamente nada. Eu só soube do teor desse contrato depois da revista *Veja*; do que se tratava esse contrato, que tinha a ver com o Marcos Valério, isso eu vim a saber só depois da publicação da revista *Veja*.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Eu gostaria de lembrar à senhora que, em 2012, durante depoimento ao Ministério Público Federal, o mensaleiro Marcos Valério, a turma do mensalão, já falava da existência desse contrato. Ele disse que foi procurado por Silvinho Pereira, Secretário-Geral do PT, que lhe relatou que Gilberto Carvalho, Lula e José Dirceu estavam sendo chantageados pelo empresário do ramo de transportes Ronan Maria Pinto. A chantagem envolveria detalhes sobre a morte do ex-prefeito Celso Daniel, para a memória, não é, principalmente daqueles que estão no poder. Valério relatou que Ronan pediu R\$6 milhões para ficar calado, mesma quantia do contrato apreendido pela Polícia Federal agora na Operação Lava-Jato.

Pergunto à senhora: seria apenas uma coincidência, ou há coisa grossa atrás disso?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Desculpe-me, o senhor quer dizer em relação ao contrato? Olha, Excelência, pelo que eu li a respeito desse contrato, então, eu volto a afirmar, no momento em que eu vi, aquele primeiro momento em que eu vi o contrato ele não me disse nada, não entendi do que se tratava. O Sr. Enivaldo nunca me explicou, de fato, o que seria aquele contrato, só me pediu para guardar, eu arqueei, e, depois, quando eu li, e isso eu vou lhe dizer aqui, é a minha opinião pessoal, parece-me que há alguma ligação, sim.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Então eu insisto com a senhora, se me permite, sobre esse dinheiro e supostos milhares de dólares com os quais foi feito o pagamento da chantagem. Por acaso, em algum momento, o Enivaldo Quadrado, com quem a senhora trabalhou e com quem possuía uma relação de confiança, pediu-lhe para buscar dinheiro em algum lugar?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Em relação a esses seis milhões?

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Não os seis milhões, os milhares de dólares, num segundo momento, agora, agora, na eleição; agora recente. Se esses milhares de dólares foram repassados por alguém para fazer esse pagamento para calar o chantagista, que envolvia o ex-presidente Lula, José Dirceu, Gilberto Carvalho?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Excelência, desculpe-me. O senhor quer me dizer se ele recebeu esses US\$6 milhões, se eu saberia se ele recebeu esses US\$6 milhões? Não, eu não tenho conhecimento.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Se a senhora pediu... Veja só, o Enivaldo Quadrado pediu para a senhora algum dinheiro para pagar esse chantagista?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Pediu dinheiro a mim para ele pagar o chantagista?

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Sim, se a senhora foi buscar em algum lugar, emitiu alguma nota? Enfim, alguma ação da senhora?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Não, Excelência. **O Sr. Enivaldo Quadrado me pediu, sim, para receber R\$ 15 mil durante alguns meses, que era um valor que ele recebia de um jornalista chamado Breno Altman, que ele me dizia que era o PT pagando a multa dele do mensalão.**

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – É isso que nós começamos a chegar naquilo...

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – O senhor me desculpe. Eu não entendi se o senhor estava me perguntando dos 6 milhões. Dos 6 milhões... Eu não tenho conhecimento desses 6 milhões.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Por que eu estou...? Claro. Eu já compreendi. A senhora já respondeu, inclusive anteriormente, ao Relator. Ao Relator, não, mas acho que ao Deputado Izalci.

Mas o que chama atenção é que as informações que correm, da própria Polícia Federal, são de que o responsável seria alguém da direção do PT. A senhora está acabando de afirmar esse dinheiro desse pagamento dessa multa de R\$ 15 mil por mês. É isso?

A SRª MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Sim.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Pois bem.
(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Pode.

O que chama a atenção é que alguém vem e fala: "Não, mas esse dinheiro, esse dinheiro... Isso não é lavagem de dinheiro, porque a senhora não sabe explicar se o dinheiro foi para o exterior". Ora, se emite nota fria, não é lavagem de dinheiro? Seja aqui ou lá fora? Este é que é o dado. A lavagem de dinheiro aconteceu aqui, aconteceu nas empresas, aconteceu na consultoria que ela fez, na empresa dela. É verdade! E ela diz que é verdade. E mais: e lá fora? Bom, lá fora, qual é o contorno? Ela já deu, inclusive, o nome de empresas cujos valores vieram de lá para constituir empresas no Brasil.

Havia envolvimento do Sr. João Vaccari, tesoureiro do PT, nesse esquema dos dólares e que o Enivaldo Quadrado lhe falou sobre isso? O que significava esse contrato desse dinheiro lá depositado para chantagear, em outro momento, agora, em 2014, esse mesmo grupo?

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Excelência, eu não tenho conhecimento de que tenha havido nenhum tipo de chantagem. Eu não tenho conhecimento que o Sr. Enivaldo tenha utilizado esse contrato a título de chantagem. Disso nunca me foi dado conhecimento. Quando ele me pediu que guardasse esse contrato, em momento algum ele falou para o que ele tinha utilizado ou se tinha utilizado. Então, a respeito disso... Eu realmente não posso lhe dizer nada a respeito desse contrato.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Sim, mas a senhora recebeu... Então vamos voltar.

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Em relação a esses R\$15 mil, ele dizia que era o PT que estava pagando a multa do mensalão. Ele foi apenado no mensalão.

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Como é que a senhora recebia esses R\$15 mil?

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Foram três meses que ele me pediu para que fosse buscar com o Sr. Breno Altman...

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) – Buscar onde?

O SR. RUBENS BUENO (PPS - PR) [na realidade, a resposta é de Meire Poza] – Na casa do Sr. Breno Altman, em dinheiro.

(...) **O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG)** – (...) Eu quero insistir numa pergunta com a senhora – insistir no sentido de ter um pouco mais de esclarecimento –, porque, embora possa parecer até de menor monta, até pelo valor... Nós estamos falando de bilhões, e de repente tem uma situação aqui que a senhora confirmou que envolve R\$15 mil por mês para pagar a multa do Enivaldo e que teria sido algo de que a senhora participou a pedido.

A senhora poderia explicar um pouquinho melhor para a gente como foi isso? A pessoa pediu à senhora? A senhora recebia esse dinheiro? Entregava para quem? Como fazia?

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Posso, sim, senhor.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Por gentileza.

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – O Enivaldo mora em Assis; não mora em São Paulo. Depois de deflagrada a Operação Lava-Jato, ele esteve 10 dias preso, depois saiu e logo em seguida saiu a pena do mensalão. Então, ele cumpre essa pena prestando serviços na cidade onde mora, em Assis. Então, ele teria, logo em seguida... Eu sou muito ruim de datas. O senhor me desculpe, Excelência, mas, se não me falha a memória, parece-me que foi em maio, que foi quando saiu esse cumprimento da pena e os valores que ele teria que pagar, porque ele teve uma pena de três anos e meio e uma multa a pagar. Então, foi quando saiu esse valor e daí ele fez esse acerto com o Sr. Breno Altman...

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Sim.

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – ... só que ele estaria em Assis. Então, ele pediu que eu fosse buscar para ele esses valores em dinheiro. E eu fui durante três meses buscar.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Com o Breno Altman.

A SR^a MEIRE BONFIM DA SILVA POZA – Exatamente.” (destaques nossos)

Deve-se registrar que *Breno Altman* é o mesmo personagem que, segundo o relato de Marcos Valério Fernandes de Souza à Procuradoria-Geral da República, em 2012, acompanhou o empresário Ronan Maria Pinto à reunião marcada entre eles no Hotel Mercure (ou Puma), “localizado na Avenida 23 de maio, em São Paulo”.

Altman, ainda de acordo com o relato de Marcos Valério, constante do fragmento transcrito acima, trabalhava com José Dirceu e, conforme teria sido informado ao publicitário por Sílvio Pereira, “era a pessoa utilizada pelo PT para ser o contato com o empresário Ronan Pinto”.

Não há qualquer justificativa plausível para o suposto pagamento, pelo PT, **via Breno Altman e em dinheiro**, da multa aplicada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Penal n.º 470, ao condenado Enivaldo Quadrado, notadamente no ano de 2014, depois da deflagração da Operação Lava Jato, conforme mencionado pela contadora

Meire Poza, o que constitui um fundado indício da efetiva ocorrência da chantagem contra próceres do Partido dos Trabalhadores, revelada, conforme já citado, pela edição n.º 2391 da revista *Veja*, de 17 de setembro de 2014, páginas 64 e seguintes, **o que merece ser devidamente apurado**.

Por outro lado, escorando-me no teor da decisão condenatória proferida pela Juíza Titular da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Santo André/SP em **23 de novembro do ano em curso**, no bojo da Ação Penal n.º 0058707-80.2002.8.26.0554 c. 1488/05, tenho como **plenamente crível e, mais do que isso, possível e até mesmo provável, a ocorrência da chantagem** inicialmente revelada pelo publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza no depoimento que prestou a membros do Ministério Público Federal em 2012, pouco depois de ter sido condenado na Ação Penal n.º 470 – Caso “Mensalão”, perpetrada por Ronan Maria Pinto contra o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o ex-Ministro José Dirceu e o também ex-Ministro Gilberto Carvalho.

Isso na medida em que, com base nas provas produzidas nos autos da Ação Penal que tramitou perante a Comarca de Santo André/SP, Ronan Maria Pinto, empresário de diversos ramos, dentre eles o de transporte coletivo público na cidade de Santo André, associou-se a Sérgio Gomes da Silva, conhecido como Sérgio “Sombra” e Klinger Luiz de Oliveira Souza, então Secretário Municipal de Transportes do governo Celso Daniel, com o intuito de arrecadar, *ilicitamente*, junto aos demais empresários do setor do transporte coletivo público que exerciam suas atividades na cidade de Santo André, recursos que seriam destinados, segundo depoimentos testemunhais colhidos nos autos, ao financiamento de campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores.

A própria testemunha de defesa de Ronan Maria Pinto confirmou a liderança exercida pelo último junto aos demais empresários do setor, “tanto que ele era diretor e responsável pela administração do consórcio formado por todas as empresas e ainda exerceu a Presidência da associação dos empresários”.

Segundo anotou a magistrada, com base nas provas dos autos, Ronan agia em troca da ampliação de seus direitos sobre as linhas licitadas,

o que se dava da seguinte forma: Ronan exigia valores dos empresários e, para pressionar os recalcitrantes em aludido pagamento, o então Secretário Municipal de Transportes, Klinger Luiz de Oliveira Souza, chegou a alterar as regras de concessão das linhas das empresas vítimas, que, em dificuldades financeiras, acabavam por ceder sua participação na empresa *Expresso Nova Santo André* a Ronan.

Vale lembrar que a *Expresso Nova Santo André* figurava como mutuária em contrato referido no parágrafo nono da cláusula segunda do contrato de mútuo celebrado entre a 2S Participações, de Marcos Valério, que era mutuante, e a Remar, então mutuária, encontrado no escritório de contabilidade de Meire Poza, que prestava serviços ao doleiro Alberto Youssef.

De qualquer modo, consignou a magistrada da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Santo André a respeito do material probatório produzido nos autos da Ação Penal n.º 0058707-80.2002.8.26.0554 c. 1488/05:

“(…) Como exaustivamente explorado, embora não se questione a trajetória de sucesso de **RONAN**, certo é que suas habilidades foram posteriormente utilizadas para a construção de um esquema criminoso executado em parceria com **KLINGER** e **SÉRGIO**, tanto para a arrecadação de valores para campanhas eleitorais, como para benefício próprio.

Demonstrou, não só a prova oral, como a documental, especialmente os comprovantes de depósitos, aliados aos demonstrativos de rateios apresentados anteriormente à exibição de extratos bancários, que o grupo criminoso exigia o pagamento de valores em dinheiro.

Demonstrou-se, também pela prova oral, inclusive depoimento de testemunha de defesa, que **RONAN** exercia liderança sobre os empresários e, como confessado pelo próprio réu, não sofreu ele qualquer tipo de constrangimento. Logo, como efetuou pagamento de propina, o fez por livre e espontânea vontade, na certeza da recuperação do montante ‘investido’ com benefícios em licitações posteriores.”

Registre-se que o réu Sérgio Gomes da Silva, conhecido como Sérgio “Sombra”, que acompanhava o então Prefeito Celso Daniel no momento em que ele foi “sequestrado”, em janeiro de 2002, **chegou a arrolar o ex-Ministro Gilberto Carvalho como testemunha de defesa**, desistindo, posteriormente de sua oitiva (fls. 6913, 34.º volume dos autos), o que foi homologado pela magistrada que presidiu o feito, às fls. 6917 dos autos, conforme informação constante da lauda 17 da decisão.

Como quer que seja, com base nos elementos probatórios coligidos aos autos, Ronan Maria Pinto foi condenado à pena de dez anos, quatro meses e onze dias de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de quarenta e oito dias multa, pela prática dos crimes de concussão e de corrupção ativa¹, em concurso formal, tendo a pena sido aumentada em um terço em decorrência da circunstância prevista no § 2.º do art. 327 do Código Penal². Também foram condenados, no mesmo processo, Sérgio Gomes da Silva, vulgo Sérgio “Sombra” – **comprovadamente amigo e sócio de Ronan Maria Pinto** – e Klinger Luiz de Oliveira Souza.

Uma das vítimas do crime de concussão praticado pelos condenados foi Luiz Alberto Ângelo Gabrilli Filho, genitor da Deputada Mara Gabrilli, que na sessão de oitiva de José Carlos Bumlai fez as seguintes colocações, a respeito dos fatos:

“(…) **A SRA. DEPUTADA MARA GABRILLI** - Muito obrigada, Sr. Presidente. Sr. Bumlai, o senhor pode até desligar o seu microfone, porque não tenho nenhuma pergunta para o senhor, até porque do tema que vou tratar eu não tenho nenhuma dúvida.

Eu imagino que o senhor, a sua família, a sua esposa, Beatriz, estejam todos devastados com o que está acontecendo. Eu posso dizer para o

¹ Tipificados, respectivamente, no *caput* dos arts. 316 e 333 do Código Penal brasileiro, que dispõem: “Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida” e “Art. 333. Oferecer ou prometer, vantagem indevida a funcionário público, para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

² Que determina que “a pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão e função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público”.

senhor que sei o que é ter uma família devastada. A minha família é de Santo André. O meu pai era concessionário de empresas de ônibus em Santo André. Na gestão de Celso Daniel, foi criada, em Santo André, uma quadrilha que extorquia empresários. Essa quadrilha agia armada, não era só um pedido de caixinha. Todo mês tinha o dia certo para a quadrilha ir lá. Essa quadrilha era formada por Ronan Maria Pinto, Klinger Luiz de Souza, que era Secretário Municipal, tinha a caneta na mão e fazia de contratos o que ele queria, e o terceiro era o Sérgio Sombra, aquele que estava junto com o Prefeito Celso Daniel quando ele foi sequestrado.

Por coincidência, o dia em que o senhor foi preso, uma juíza em Santo André, depois de 13 anos, ela deu a sentença condenando essa quadrilha que extorquia a minha família por anos. Inclusive uma das empresas que meu pai foi obrigado a entregar para o PT e para o Ronan Maria Pinto é a Expresso Nova Santo André. Existe um documento em que um empréstimo foi feito, saiu da Schahin, confirmado pelo Sr. Salim Schahin, passou pelo senhor e foi parar na mão de Ronan Maria Pinto.

Mas eu queria, Sr. Bumlai, eu não tenho pergunta, eu deixo para perguntarem lá em Curitiba para o senhor, eu só queria dividir aqui com o senhor quem é Ronan Maria Pinto, quem é esse cara. Esse cara é dissimulado, esse cara é criminoso, esse cara é covarde. Para o senhor ter ideia, eu não tenho movimentos do pescoço para baixo, mas ele tem medo de mim, porque outro dia eu encontrei com ele em uma festa, ele abaixou embaixo da mesa e ficou de 4, fingindo que estava procurando alguma coisa, até eu passar do lado dele. Ele é covarde. E sabe como ele usa o jornal que ele comprou com esses 6 milhões que foram emprestados, que está lá documentado pela Expresso Nova Santo André que ele recebeu esse dinheiro?

Ele faz o seguinte: ele pega o jornal dele, o Diário do Grande ABC, vai a políticos de todos os partidos, médicos, superintendentes de hospitais, pessoas comuns e começa a detonar o povo no jornal dele. Aí, depois ele chama, e fala assim: paga, que eu paro de criticar. Assim ele vai levando dinheiro, chantageando. Essa quadrilha que extorquia os empresários, extorquia empresários de transporte, como o meu pai, tirava, roubava dinheiro de empresa de ônibus, que como o Deputado João Gualberto falou, tirava dinheiro do pobre. Acabou com a qualidade do transporte na cidade. E o que aconteceu em Santo André foi um pequeno laboratório, foi lá que tudo começou. Culminou no mensalão, culminou no petrolão, estamos aqui na CPI do BNDES e sabe mais o que está por vir.

Eu procurei o seu amigo Lula, eu pessoalmente o procurei. Por isso, não dá para ele dizer para ninguém que ele não sabia, porque eu nem sonhava em ser Deputada e eu o procurei porque eu fui mais um dos brasileiros que acreditaram nele. Eu achei que ele poderia resolver. Eu achei que ele poderia resolver as retaliações administrativas que aconteciam em Santo André, e acontecem até hoje. Acontecem lá. O Sr. Ronan Maria Pinto é um câncer na cidade. Ele estraga a cidade. Ele rouba da cidade inteira.

Isso, do Prefeito, é parceiro do Prefeito, rouba do Prefeito, é parceiro do Governador, rouba do Governador. Ele está em toda parte. É a corrupção alastrada.

Eu falo isso para o senhor, para o senhor realmente colocar a mão na consciência, quando o senhor estiver lá em Curitiba, o que o senhor pode arrumar, o que o senhor pode melhorar neste País, expandir um pouco do bem neste País, que estamos precisando. Sabemos que temos vários tipos de amigos. Eu tenho curiosidade de saber que tipo de relação afetiva o senhor mantém com o ex-Presidente Lula, porque temos amigos e tem mui amigos também.

Eu o procurei para dizer o que estava acontecendo em Santo André. Inclusive eu não sei se o senhor sabe exatamente como o Prefeito Celso Daniel foi assassinado, mas eu era vizinha do irmão dele. Em uma segunda-feira, lá em janeiro de 2002, o irmão dele me procurou, foi a minha casa, virou para a minha família e falou: vocês podem ficar tranquilos, que o Celso Daniel, embora condescendente com a corrupção ele vai acabar com o esquema de corrupção em Santo André, porque ele foi chamado para fazer o plano de governo do Lula. Isso foi numa segunda-feira, segunda-feira, dia 14 de janeiro. No dia 18, na sexta-feira, ele realmente foi sequestrado e depois brutalmente assassinado.

E tem mais nessa história: o Ronan Maria Pinto foi chantagear o Lula porque tinha informação sobre a morte do ex-Prefeito Celso Daniel. E é óbvio que tem informação. E chantageou o Lula, chantageou o Gilberto Carvalho, chantageou o José Dirceu. O Gilberto Carvalho é conhecido na cidade de Santo André como o homem do carro preto. O homem do carro preto coletava o dinheiro, extorquido de empresários, crime de concussão, e levava para o José Dirceu, que era o Presidente do partido. Impressionante como essa questão toda deixou o Lula abalado. E quando eu fui, o Lula me recebeu na casa dele. Eu contei tudo o que estava acontecendo e falei do Ronan Maria Pinto. E ele teve a cara de pau de virar para mim e falar: “Ah, Ronan Maria Pinto, não conheço. Quem é?”. Essa foi a resposta que eu tive, da pessoa que eu achei que poderia melhorar a situação da cidade Santo André. Afinal de contas foi onde tudo começou na vida dele, foi na região do ABC. E foi uma grande decepção para mim.

Então, assim, eu não sei que tipo de amizade vocês têm. Mas, com certeza, deve ser uma grande decepção para o senhor também, já que é uma grande decepção para o povo brasileiro. E eu espero que essa chantagem... Porque o Ronan Maria Pinto está condenado já. Está condenado. Embora ele vá responder em liberdade, eu acredito que lá de Curitiba ele não vá ter tanta liberdade. É capaz que o senhor o encontre, nos próximos dias talvez. Ele é a pessoa que liga o caso do Celso Daniel ao petróleo. Ele recebeu dinheiro do petróleo, que passou pelas suas mãos, confirmado pelo Schahin. Ele recebeu esse dinheiro para calar a boca, para não chantagear, porque ele tem informação de quem assassinou o Prefeito Celso Daniel. O Sérgio Sombra, que era o capanga,

que estava junto, no carro — e a gente sabe que ficou do lado do carro, falando no telefone, o Celso Daniel preso dentro do carro e vendo aquilo, é claro, não dava para dar um sustinho, tinha que matar porque ele viu. Então, o Sérgio sombra foi condenado. Agora, infelizmente, o processo dele, no Supremo, porque no processo tinha assassinato, foi anulado. Voltou para o princípio. Mas vai. A Justiça não tardará. Tarda mas não falha. Eu acredito nisso.

Então, eu estou aqui fazendo um apelo para o senhor, que eu acho que, de tudo o que aconteceu, do que o senhor possa ter se envolvido, eu acho que o senhor pode contribuir. O senhor pode contribuir para a cidade de Santo André, o senhor pode contribuir para o brasileiro e o senhor pode contribuir para que um crime, como o crime que aconteceu com Celso Daniel, não fique impune, não fique impune e não fique esse silêncio.

Outro dia, eu li no jornal o Gilberto Carvalho falando assim: “Puxa! Mas que judiação, que falta de respeito com o Sérgio Sombra. Ele está doente”. Ele deixou meu pai doente. Meu pai passou 10 anos doente, por conta dele. Ele chegava, truculentamente, jogava a arma em cima da mesa e falava: “Cadê o dinheiro?”. E o secretário do Celso Daniel, o Klinger, chegava com a arma no tornozelo e falava: “Cadê o dinheiro?”. E o Celso Daniel não queria receber meu pai, não recebia. Mandava o Klinger. Sabia de tudo o que acontecia. Mas para ele os fins justificavam os meios. Como o dinheiro era para a campanha do Lula, então, estava tudo certo, podia, entendeu? Custou a vida do meu pai, devastou a minha família e devastou muito, uma população de uma cidade. Isso não pode ficar impune. E o senhor pode ajudar a consertar isso no Brasil.

Então, eu espero que lá em Curitiba o senhor faça a delação premiada e dê nome, dê nome aos bois. E não venha com essa historinha de que pagou a dívida com embrião, que a gente sabe que não pagou. E a Schahin ganhou um contrato bilionário com a PETROBRAS, por conta. É claro que é uma informação bem valiosa, não é?: quem matou o Prefeito, para constar um contrato de mais 1 bilhão e 200 milhões com a PETROBRAS, fora o outro contrato que veio depois, confirmado pelo Sr. Salim Schahin.

Então, eu te peço que, por favor, ajude o Brasil a desvendar essa sujeira, porque a sujeira que está acontecendo hoje com o petrolão ela nasceu em Santo André. E ela continua em Santo André. Uma das piores espécies que tem no Santo André é o seu Ronan Maria Pinto. E o que ele faz com o dinheiro que veio da PETROBRAS é chantagear pessoas, é continuar fazendo corrupção. A gente precisa acabar com isso. Eu conto com o senhor, com suas palavras lá em Curitiba. Muito obrigada, Sr. Presidente.”

Tendo o presidente desta CPI franqueado a Bumlai a oportunidade de se manifestar a respeito da fala da Deputada Mara Gabrilli, o então depoente optou por permanecer silente.

No contexto de todo o acima mencionado, não se afigura sequer razoável entender-se como uma **mera coincidência** o fato de que o dinheiro repassado a Ronan Maria Pinto teria servido à compra de, num primeiro momento, de metade do jornal Diário do Grande ABC, que teria, segundo relato de Marcos Valério Fernandes de Souza ao Ministério Público Federal, veiculado matérias dando conta da participação do empresário na morte do prefeito Celso Daniel.

As provas de referida negociação, conforme já mencionado, encontram-se de posse da força tarefa da Operação Lava Jato, **sendo imprescindível que os investigadores avancem na apuração do fato**, por tratar-se de um inequívoco *projeto piloto* do Partido dos Trabalhadores, que acabou sendo implementado, em escala industrial, a partir da chegada do Presidente Lula ao Palácio do Planalto, em janeiro de 2003.

Deve-se retomar, contudo, a narrativa empreendida pelo juiz Sérgio Moro, na decisão em que foi decretada a prisão preventiva de José Carlos Bumlai, no bojo dos autos do Pedido de Prisão Preventiva n.º 505615695.2015.4.04.7000/PR.

Com efeito, observa-se que Salim Taufic Schahin, dirigente do respectivo Grupo Schahin, nos excertos abaixo transcritos dos depoimentos que prestou em regime de colaboração premiada, confirmou os fatos narrados por Eduardo Musa e Fernando Soares e declarou o que se segue, a respeito do empréstimo contraído junto ao antigo Banco Schahin, por José Carlos Bumlai. Os trechos mais relevantes serão destacados:

"que, em meados de 2004, José Carlos Bumlai foi trazido ao Banco Schahin por Sandro Tordin um executivo do Banco na época, buscando tomar um financiamento de R\$ 12 milhões de reais; que a primeira reunião foi realizada no prédio da Rua Vergueiro, n.º 2009, em São Paulo, onde ficava a sede do Banco; que participaram do encontro Sandro Tordin, Carlos Eduardo Schahin, Milton Schahin e José Carlos Bumlai; que o declarante passou rapidamente por esta reunião e lhe foi relatado posteriormente que na ocasião foi apresentado um pedido de empréstimo, alegando-se, inclusive, que se tratava de um

pedido do Partido dos Trabalhadores e ele, José Carlos Bumlai, tomaria o empréstimo em nome do Partido, pois havia uma necessidade do PT que precisava ser resolvida de maneira urgente;"

"que após a reunião, o depoente ponderou que, apesar das duas preocupações que manifestou, deveria conceder o financiamento pois poderia ser útil aos interesses do Grupo, aproximando-o efetivamente ao Governo do PT e abrindo a possibilidade de retorno em negócios e oportunidades futuras; que, no entanto, o valor envolvido na operação era grande demais e o declarante não se sentia confortável para seguir adiante; que dias depois foi realizada uma nova reunião na sede do Banco Schahin, e igualmente participaram Sandro, Carlos Eduardo, Milton e José Carlos Bumlai e, como novidade, Bumlai veio acompanhado de Delúbio Soares; que a presença de Delúbio Soares trouxe um pouco mais de conforto ao declarante, tendo em conta que ele, diferentemente de Bumlai, tinha relação direta com o PT; que o depoente passou brevemente pela reunião; que, nesse novo encontro insistiram na necessidade de urgência do empréstimo e foram detalhados os termos do financiamento pretendido; que nessa ocasião o próprio Delúbio Soares confirmou o interesse do Partido para que a operação fosse concluída o quanto antes; que José Carlos Bumlai e Delúbio Soares informaram que, como evidência adicional, a 'Casa Civil' procuraria um dos acionistas do Banco Schahin; que, dias depois, o depoente recebeu um telefonema de José Dirceu; que a conversa tratou de amenidades, não abordando a operação de José Carlos Bumlai, mas a mensagem estava entendida;"

"que desde o primeiro mês já iniciou o inadimplimento, o que foi mantido por todo o período e este fato incomodava muito o declarante e os demais acionistas do Banco; que em função disso e para não gerar o vencimento antecipado da dívida, o empréstimo foi renovado por meio de aditivos em 01/03/2005 no valor de R\$ 13.795.589,16, em 04/05/2005 no valor de R\$ 14.618.895,69, em 27/07/2005 no valor de R\$ 15.776.155,99; que apesar das insistentes cobranças, nenhuma das parcelas foi paga e, de forma a não incorrer em vencimento antecipado do débito, como acima mencionado, foram feitos sucessivos aditamentos ao financiamento, com a incorporação dos encargos devidos ao saldo devedor; que diante da não ocorrência das devidas amortizações do débito, ainda durante o primeiro semestre de 2005, antevendo que os Auditores, e posteriormente o Banco Central, passariam a questionar a qualidade da operação e a exigir provisionamentos, o setor de cobrança do Banco Schahin intensificou as pressões contra Bumlai para que efetivasse a quitação da dívida; que em decorrência disso, Bumlai teria pedido que Delúbio Soares procurasse o Banco Schahin. Assim, ainda durante o primeiro semestre de 2005, o depoente recebeu Delúbio Soares, que veio acompanhado de Marcos Valério e nessa ocasião, Delúbio explicou que Marcos Valério já estava ajudando o PT e que estaria disposto a nos ajudar na solução do problema, mas nenhuma solução foi dada, obtendo nas como resposta

nessas oportunidades que o PT estava buscando uma solução para isso;"

"que, em 27/12/2005, diante do agravamento das pressões do Banco Central, o financiamento de José Carlos Bumlai, que já estava no montante de R\$ 18.204.036,81 foi quitado; que para que pudesse ser quitado, foi concedido pelo Banco Schahin três novos empréstimos, todos tendo como beneficiário a empresa AGRO CAIEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA, também no dia 27/12/2005, nos valores de R\$ 7.593.662,21, R\$ 6.976.200,00 e R\$ 3.724.181,29, sempre com a garantia de avais de Maurício de Barros Bumlai, Cristiane Barbosa Dodero Bumlai e do próprio José Carlos Costa Marques Bumlai; que essas operações contavam também com uma garantia hipotecária do imóvel objeto da matrícula 21.297, registro

13/21927, no entanto, igualmente, nenhuma parcela desses empréstimos foi paga durante o ano de 2006; que diante da contínua falta de qualquer amortização do débito em aberto, o depoente insistiu na cobrança de Bumlai. Além disso, o depoente e seu irmão Milton estiveram com João Vaccari Neto, que nessa época já era o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, e pediram a ajuda do Partido para que o caso fosse definitivamente solucionado, assim como as prometidas contrapartidas para o Grupo Schahin associadas ao apoio concedido quando da concessão do empréstimo, mas nenhuma solução foi apresentada; que diante do não pagamento e da pressão do Banco Central para provisionar, em 27/03/2007 o Banco Schahin securitizou o crédito da AGRO CAIEIRAS, transferindo-o para Companhia Securitizadora do Grupo Schahin; que nessa operação, o Banco Schahin recebeu da Securitizadora o valor integral do crédito em aberto R\$ 21.267.675,99, de tal forma a que não houvesse qualquer prejuízo para o Banco Schahin;"

"que a SCHAHIN se interessou pela operação deste segundo naviosonda [Vitoria 10.000]; que, em função disso, o depoente e seu irmão Milton, em uma reunião com João Vaccari Neto, solicitaram apoio político para o projeto; que nessa ocasião o depoente e seu irmão Milton apresentaram à Vaccari as qualificações da Schahin como a única empresa brasileira com experiência em operação – extremamente competente – de navio sonda com sistema de posicionamento dinâmico, operando em águas profundas (o navio SC Lancer), mostrando que a performance da Schahin com tal equipamento está entre as melhores do segmento e que, com tais credenciais, o Governo poderia dar oportunidade à Schahin em operação igual à da TransOcean; que Vaccari disse ao depoente que iria consultar e voltou informando que poderia ser feito algo como o apresentado, desde que concretizado o negócio, fosse dada quitação ao empréstimo que o PT havia tomado através de Bumlai; "

"que durante o ano de 2007, o depoente e seu irmão Milton mantiveram reuniões com Vaccari apenas para que fossem dadas informações a ele a respeito do andamento das negociações com a Petrobras do negócio do

Vitoria 10000. Da mesma forma, eram dados updates a José Carlos Bumlai, através de Fernando Schahin, pessoa responsável pela estruturação de financiamentos para as operações da área de Petróleo e Gas; que Bumlai chegou a dizer a Fernando que o negócio estava 'abençoado' pelo Presidente Lula; que o depoente e seu irmão Milton também receberam de Vaccari a informação de que o Presidente estava ao par do negócio;"

"que em 27/01/2009, com a concretização do negócio do Vitoria 10000, o depoente, que era a pessoa responsável pelo braço financeiro do Grupo Schahin instruiu a repactuação dos termos e condições da dívida de Bumlai junto à Securitizadora; que nessa repactuação, foi previsto um desconto de R\$ 6.000.000,00 do saldo devedor, assim como foram liberadas as responsabilidades da Agrocaieiras e de Maurício Bumlai e Cristiane Bumlai pelo débito; que também foi liberada a garantia hipotecária existente; que, na mesma data, José Carlos Bumlai "vendeu" para Agropecuárias da família Schahin embriões selecionados de gado de elite, por preço correspondente ao saldo devedor da respectiva dívida então repactuada com a Securitizadora da Schahin, estabelecendo o pagamento de tal preço em 10 parcelas mensais; que essas operações foram assinadas por procuradores das empresas, sob instrução do depoente e que desconheciam que a operação era uma simulação; Que essa operação realmente era uma simulação por que os embriões não foram fornecidos; que, no dia seguinte aos acertos com José Carlos Bumlai, ou seja, em 28/01/2009, foram assinados o contrato definitivo entre a Petrobras e a Schahin denominado Drilling Services Contract, relativamente ao Vitoria 10000, seguindo a mesma modelagem, estrutura e condições daqueles firmados pela Petrobras com a TransOcean para o navio Petrobras 10000; (...)"

Consta da decisão prolatada pelo juiz Sérgio Moro que, no depoimento prestado por Sandro Tordin, Presidente do Banco Schahin no período compreendido entre os anos de 1998 e 2007 foi confirmado que "Delúbio Soares e José Dirceu teriam intercedido para que o Banco Schahin concedesse o empréstimo a José Carlos Bumlai" e revelado que, "após a liberação do empréstimo na conta de José Carlos Bumlai, foi ele transferido para contas do Frigorífico Bertin".

Por tratar-se de relatos empreendidos por "pessoas envolvidas nos próprios crimes", o magistrado, com base em ditame legal expresso constante da Lei das Organizações Criminosas, encareceu em sua decisão a necessidade de prova de corroboração a confirmar o quanto relatado por colaboradores.

Para demonstrar a satisfação dessa exigência, no caso concreto, passou o magistrado a elencar o que se segue:

“(…) Uma primeira e relevante prova de corroboração consiste nas conclusões de relatório de auditoria interna da Petrobrás a respeito da contratação da Schahin para operar o Navio-Sonda Vitoria 10.000 (evento 1, anexo14).

O Relatório de Auditoria R02.E003/2015 confirmou que houve direcionamento indevido para contratação da Schahin, não estando a escolha amparada por critérios técnicos.

Em especial, a justificativa utilizada para a contratação da Schahin para operar o Navio-Sonda não tinha amparo técnico. Transcrevo do relatório de auditoria (fls. 1617 do relatório):

"Foi aceita uma única proposta para construção do navio-sonda, ao passo que poderia haver um processo competitivo. Na exposição de motivos, dentre as razões para a escolha do estaleiro estavam a economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como a assinatura de contrato semelhante ao do Petrobras 10000, com revisão de cláusulas para otimização de equipamentos e reger garantias, mas o preço pactuado superava o do 1.º navio-sonda. O argumento apresentado para escolha da Schahin como operador, que consta no item 9 do DIP INTERDN 17/2007, aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Ata 4.624, de 18/01/2007, foi de que a Schahin International era detentora dos melhores índices operacionais na Bacia de Campos não se confirmam pelos documentos de avaliação da contratada relativos àquele período.

Entre 2006 e 2007 a Schahin era operadora de uma única sonda, o NS09, detentora de índice NPT16 melhor que a média, mas com índice IES17 semelhante à média.

Ou seja, o NS09 apresentava maior produtividade em razão do tempo de operação e não por sua eficiência."

E ainda (fl. 5 do relatório):

"A análise da estruturação financeira e societária dos naviossondas Petrobras 10000 e Vitoria 10000 indicou que inicialmente não era prevista a realização de Capital Lease Contract (CLC), e, ainda, que a escolha da Schahin como parceira foi discricionária. Ao longo do tempo, a Schahin deixou de honrar os pagamentos do leasing, vindo a solicitar e receber bônus por performance antecipadamente no contrato de serviços

de perfuração para liquidar suas obrigações perante à Drill Ship Investments BV (DSI BV)."

Também apontado pelo relatório que a taxa de bônus de performance era muito elevada e que as justificativas para a contratação deste navio-sonda e de outros três na mesma época foram excessivamente otimistas. Transcrevo:

"O estudo elaborado pela USCONT19, em apoio aos trabalhos desta auditoria, comprova que a taxa diária negociada com a Schahin estava em linha com o praticado no mercado (dados da publicação IHS ODSPetrodata), no 2º semestre de 2007/20, porém os bônus de 15% eram mais altos que os praticados, na faixa de 10%, e com parâmetros mais fáceis de serem atingidos." (fl. 17 do relatório)

"As propostas de construir dois e de contratar os outros dois navios-sondas foram sustentadas por premissas otimistas, criando uma expectativa de carteira de trabalho que não se confirmou.

O estudo que suportou a contratação do primeiro navio-sonda foi realizado em dez/2005, com base em simulações de um cenário probabilístico que pressupunha a aquisição de 4 novos blocos por ano, com 2 prospectos, com 30% de chance de sucesso, avaliadas por 1 poço com 30% de chance de se declarar sua comercialidade, mais o desenvolvimento de 32 poços por campo. Com essa visão, estimou-se a necessidade de pelo menos 2 sondas nos 5 anos seguintes e de pelo menos 6 em 10 anos, sem base técnica, mas passando a ideia de perda de oportunidade." (fl. 3 do relatório)

A segunda prova de corroboração foi disponibilizada pelo próprio Eduardo Musa, que apresentou os documentos relativos a sua conta no exterior e que teria recebido os depósitos de propina da Schahin Engenharia. Eduardo Musa seria titular de conta em nome da offshore Debase Assets S/A no Banco Julius Bar, em Genebra, na Suíça (eventos 1, anexo7).

A conta em nome da Debase teria recebido os seguintes depósitos provenientes de contas offshores em nome de Casablanca International Holding, Deep Black Drilling, Drif Drilling e Black Deep Drilling :

- 1)13/01/2011 USD 48.000 CASABLANCA;
- 2) 10/02/2011 USD 48.000 CASABLANCA;
- 3) 4/03/2011 USD 48.000 CASABLANCA;
- 4) 8/04/2011 USD 48.000 CASABLANCA;

- 5) 21/07/2011 USD 48.000 CASABLANCA;
- 6) 6/09/2011 USD 48.000 CASABLANCA;
- 7) 24/10/2011 USD 48.000 CASABLANCA;
- 8) 26/07/2012 USD 48.000 DEEP BLACK DRILLING;
- 9) 27/08/2012 USD 48.000 BLACK GOLD DRILLING;
- 10) 26/09/2012 USD 48.000 DLIF DRILLING;
- 11) 25/10/2012 USD 48.000 DEEP BLACK DRILLING;
- 12) 26/11/2012 USD 48.000 DEEP BLACK DRILLING;
- 13) 24/12/2012 USD 48.000 DEEP BLACK DRILLING;
- 14) 16/04/2012 USD 48.000 CASABLANCA INTERNATIONAL;
- 15) 10/05/2013 USD 48.000 CASABLANCA INTERNATIONAL;
- 16) 11/06/2013 USD 48.000 CASABLANCA INTERNATIONAL.

Como visto acima, a depositante Deep Black Drilling LLC é a cessionária do contrato da Schahin com a Petrobrás para a operação do Vitoria 10000 e é apontada pela própria Petrobrás, no aludido relatório de auditoria, como empresa do mesmo grupo da Schahin.

Informa ainda o MPF que o Grupo Schahin foi investigado pela Receita Federal, que formulou representação fiscal para fins penais ao MPF (evento 1, anexo8 e anexo9).

Na fiscalização, teria sido comprovado que as offshore acima referidas seriam controladas pela própria Schahin.

Segundo o relatório, a Schahin utilizaria as offshores para figurar nos contratos com a Petrobrás e receber os pagamentos devidos pela operação dos navios-sonda.

Não seriam, porém, empresas independentes ou do mesmo grupo, tendo apenas existência formal. Transcreve-se a seguinte conclusão do relatório fiscal:

"Considerando que o relatório fiscal relacionados ao processo 1515720.304/201518 demonstra de modo claro e indubitável que

a verdadeira materialidade dos fatos aponta para um projeto global tendo como personagens centrais o Grupo Schahin no Brasil e a Petrobrás, sendo as fretadoras offshores pessoas jurídicas de existência meramente formal para que possam constar como tomadoras de financiamentos internacionais e para abertura de contas bancárias em paraísos fiscais para promover o recebimento de pagamentos da Petrobrás em decorrência de contratos de afretamento, conforme, resumidamente se desenvolverá a seguir, sempre tomando como referência o relatório fiscal mencionado."

O relatório atribuiu a responsabilidade pelos ilícitos fiscais a Milton Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin, proprietários da Schahin no Brasil e procuradores das offshores, bem como a Fernando Schahin e Carlos Eduardo Schahin também procuradores das offshores.

Informou ainda a Petrobrás ao MPF que efetuou pagamentos às empresas do Grupo Schahin de R\$ 2.254.602.713,19 entre 09/2002 a 09/2015. Também informou pagamentos diretos às offshores Deep Black Drilling de R\$ 149.120.530,25 entre 08/2009 a 22/01/2013(evento 1, anexos 10, 11, 12 e 13).

O MPF também juntou aos autos a documentação relativa à concessão do empréstimo concedido a José Carlos Costa Bumlai pelo Banco Schahin (evento 1, anexo 17, anexo 18, anexo 51 e anexo 52).

O contrato de empréstimo no valor de R\$ 12.176.850,80 foi celebrado em 14/10/2004 (evento 1, anexo 18, p. 46), com vencimento previsto para 03/11/2005. Como garantia, apresentada uma nota promissória.

Há uma análise de crédito no evento 1, anexo 18, p. 23, mas realizada já por volta 21/06/2005.

Constam no evento 1, anexos 53 (p. 313), os aditamentos havidos no contrato, basicamente com incorporação dos encargos não pagos e seguintes

No evento 1, anexo 54 (p. 1419), anexo 55, anexo 56, anexo 57, constam os novos empréstimos concedidos pelo Banco Schahin à Agro Caieiras e que levaram à quitação do empréstimo a José Carlos Bumlai.

No evento 1, anexo 48, consta o contrato de cessão de crédito do Banco Schahin para a Schahin Securitizadora de créditos, no montante de R\$ 21.267.675,99, e que foi celebrado em 28/03/2007.

Já no evento 1, anexo 59, consta o contrato de transação e liquidação de dívida entre a Schahin Securitizadora de Créditos e a Agro Caieiras. O contrato, celebrado em 27/01/2009, contém confissão de dívida de R\$ 18.294.043,50, a concessão de desconto de cerca seis milhões de reais,

reduzindo a dívida para R\$ 12.000.000,00. Pelo contrato José Carlos Bumlai assumiu a dívida da Agro Caieras, liberando esta da obrigação.

Em seguida, evento 1, anexo 60, constam contratos, com a mesma data de 27/01/2009, através do qual José Carlos Costa Bumlai vendeu embriões às empresas Agropecuária Alto do Turiaçu Ltda. por R\$ 7.680.000,00 e Agropecuária Maranhense S/A Agromasa por R\$ 4.320.000,00, juntamente com notas promissórias em favor de José Carlos Bumlai e endossadas para a Schahin Securitizadora. No mesmo eventos consta termos de dação em pagamento nos quais a Schahin Securitizadora aceita as notas promissórias para quitação da aludida dívida.

Ainda no evento 1, anexo61, recibo de quitação de toda a operação.

Independentemente do declarado pelos colaboradores, alguns fatos chamam a atenção.

O empréstimo inicial foi concedido com garantia precária, mera nota promissória do devedor, o que é incomum para contratos de vulto, de cerca de doze milhões de reais.

De 14/10/2004 a 27/01/2009, não houve qualquer pagamento, ainda assim o Banco Schahin e seus sucessores não se dispuseram a promover a execução forçada da dívida, omissão bastante incomum para qualquer instituição financeira.

O empréstimo, ao final, restou quitado pelos mesmos doze milhões de reais, ou seja, sem qualquer juro, algo também bastante incomum para qualquer instituição financeira.

E, como coincidência, a quitação do empréstimo ocorreu um dia antes da celebração do contrato de operação do navio-sonda entre a Petrobrás e a Schahin.”

Neste ponto, chega o juiz Sérgio Moro à seguinte conclusão: “essas circunstâncias, concessão de empréstimos sem garantia, sem amortização parcial e total durante anos e igualmente sem cobrança ou execução, reforçam as características fraudulentas, já afirmadas pelo próprio dirigente do Grupo Schahin, de todas as operações”.

Destaca o magistrado, ainda, que *modus operandi* similar foi identificado, pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Penal n.º 470 – processo do “Mensalão”. Naquele caso, lembra-nos Sérgio Moro, também foram identificados “**empréstimos milionários concedidos pelo Banco Rural a empresas controladas por Marcos Valério, SMP&B**

Comunicação, Graffiti Participações e DNA Propaganda, e que também não eram pagos, nem cobrados, sendo os recursos destinados igualmente ao Partido dos Trabalhadores, como, aliás, confessado naquele processo por Marcos Valério e por Delúbio Soares” (destacou-se). É bom que esse ponto fique bem marcado.

Elementos probatórios adicionais coligidos às investigações em curso confirmam a atipicidade das operações investigadas, especialmente em decorrência da constatação da possível destinação dada ao empréstimo concedido a Bumlai, **em inequívoco desvio de finalidade, haja vista que os recursos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES o foram a título de apoio financeiro**, o que merece ser devidamente apurado.

Eis os reveladores registros que são feitos nesse sentido pelo juiz Sérgio Moro, na multicitada decisão que prolatou:

“(…) A Receita Federal, em auxílio ao MPF, elaborou exame dos dados fiscais dos envolvidos, especialmente de José Carlos Bumlai e empresas (evento 1, anexo23 e anexo 48).

Oportuno destacar que, previamente, foi decretada a quebra do sigilo fiscal dele e de outras pessoas envolvidas na operação (decisões de 09 e 28 de outubro de 2015, evento 9 e 37 do processo 504896766.2015.4.04.7000).

Conforme análise constante no relatório sobre os dados fiscais dos investigados, José Carlos Bumlai recebeu o aludido empréstimo de 12.176.850,80 do Banco Schahin em 2004 e no mesmo, ano, concedeu empréstimo de R\$ 12.600.000,00 à empresa Fazenda Eldorado S/A, que tem como dirigente Natalino Bertin. Essas informações constam na declaração de rendimentos dele apresentada à Receita Federal.

No exame das declarações da Fazenda Eldorado, constatou a Receita, por sua vez, inexistir declaração no ano de 2005 de passivo alusivo ao suposto empréstimo por ela recebido de R\$ 12.600.000,00 de José Carlos Bumlai (evento 1, anexo 48, p. 9), o que coloca em dúvida a existência efetiva deste empréstimo.

De todo modo, causa certa estranheza que alguém, José Carlos Bumlai, obtenha um empréstimo em instituição financeira, de doze milhões de reais, e ao mesmo tempo conceda em empréstimo esse mesmo valor a terceiro.

Posteriormente, nas declarações de rendimentos dos anos seguintes, o investigado José Carlos Bumlai alterou o nome do mutuário, da Fazenda Eldorado S/A para o Frigorífico Bertin Ltda.

Consta, nas declarações de rendimentos, que o empréstimo por ele, José Carlos Bumlai, concedido para o Frigorífico Bertin foi paulatinamente amortizado, com R\$ 2.500.000,00 pagos em 2005, com R\$ 9.500.000,00 em 2006, e com R\$ 600.000,00 em 2007. Também aqui não há registro de pagamento de juros mesmo transcorridos três anos da concessão do empréstimo, o que é incomum, mesmo em empréstimo entre particulares, máxime quando de vulto.

A Fazenda Eldorado S/A e o Frigorífico Bertin Ltda. têm por Presidente Natalino Bertin. Tinha na época dos fatos também como administrador Silmar Roberto Bertin.

Por outro lado, a Receita Federal colheu alguns indícios de que parte dos valores do empréstimo do Banco Schahin a José Carlos Bumlai pode mesmo ter sido direcionada a Ronan Maria Pinto para aquisição de ações da empresa Diário do Grande ABC S/A, na esteira do declarado no aludido depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza e do aludido documento encontrado na Arbor Contábil (relatório no evento 1, anexo 48, p. 911).

Verificado pela quebra fiscal da empresa **Expresso Nova Santo André** (Relatório da Receita Federal IPEI nº PR20150036), a existência, na Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ de 2005, ano base 2004, **de lançamento de R\$ 6.000.000,00 no campo "passível exigível a longo prazo", o que confirma que a referida empresa teria recebido um empréstimo neste valor no referido ano. Pela declaração, não é porém possível identificar o mutuante. Esse lançamento corrobora o que consta no aludido contrato de mútuo assinado.**

Ainda segundo análise da Receita, **Ronan Maria Pinto teria adquirido, durante o ano de 2004, 60% das ações do Diário do Grande ABC S/A no valor de R\$ 6.883.490,45. Para tanto, obteve empréstimos e assumiu dívidas de terceiros junto às empresas de que era sócio, a Rotedali Serviços e Limpeza Urbana Ltda. e a Expresso Nova Santo André. Tais dívidas permaneceram sem quitação durante nove anos, conforme dados constantes em suas declarações. No contexto, a suspeita levantada pela Receita é a de que esses empréstimos não teriam sido reais, mas apenas "teriam servido, em tese, para dissimular a real origem de recursos utilizados na aquisição das ações".**

De todo modo, quer o dinheiro tenha ou não sido mesmo destinado a Ronan Maria Pinto, o fato não tem tanta relevância para caracterização ou não dos crimes em apuração.

Já foi decretada a quebra do sigilo bancário de parte dos supostos

destinatários do empréstimo. Com o resultado, talvez será possível verificar se o constante nas declarações de rendimento dos envolvidos correspondem a transações bancárias registrada ou se tratam-se de simulações.” (destacou-se).

No decreto de prisão preventiva de José Carlos Bumlai, salta aos olhos, ainda, a existência de elementos que comprovam a ligação entre o pecuarista e empresas investigadas tanto no âmbito da Operação Lavajato, que apura ilícitos e irregularidades praticadas em desfavor da Petrobras, quanto na Ação Penal n.º 470, o processo do “Mensalão” e no caso denominado “Deltaduto”, que foi revelado entre os dois primeiros. E-los:

“(…) José Carlos Bumlai e seus familiares são os controladores da empresa São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.

Referida empresa, em 03/02/2005, teria recebido empréstimo de R\$ 64.664.000,00 do Banco Nacional de Desenvolvimento BNDES.

A empresa voltou a obter créditos do BNDES em 12/12/2008, quando recebeu aproximadamente R\$ 388.079.767,00. A São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. entrou em recuperação judicial em 2013 com uma dívida de R\$ 1,2 bilhão, incluindo neste valor um débito de R\$ 300 milhões decorrente do empréstimo concedido pelo BNDES.

Dois fatos chamam a atenção em relação a essa empresa.

Segundo informações colhidas no Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, José Carlos Bumlai teria realizado, por quatorze vezes, entre 21/09/2010 e 14/05/2013, saques em espécie de valor superior a cem mil reais, totalizando R\$ 1.597.653,00. Além dos saques na conta da São Fernando, também identificados vinte e um saques realizados por José Carlos Costa Bumlai de suas próprias contas, no valor igual ou superior a cem mil reais, totalizando R\$ 3.387.281,00 (evento 1, anexo 39). O fato em si não é crime e pode encontrar alguma explicação lícita, mas saques em espécie de quantias vultosas não são usuais e não raramente constituem expediente destinado a dificultar rastreamento bancário e facilitar a lavagem de dinheiro.

Outro fato mais relevante. Constatado, por quebra de sigilo bancário anteriormente decretada por este Juízo na Operação Lavajato das empresas do Grupo de Adir Assad, que a empresa São Fernando Açúcar e Álcool realizou duas transferências, cada uma de um milhão de reais, em 27/07/2011 e em 28/08/2011, para a empresa Legend Engenheiros Associados Ltda. (fl. 29 da representação). Adir Assad foi condenado criminalmente na ação penal

501233104.2015.4.04.7000 por crime de lavagem de dinheiro. Em síntese, utilizando empresas de fachada, entre elas a Legend Engenheiros, teria lavado recursos criminosos advindos do esquema criminoso da Petrobrás. Utilizou a referida empresa para repasses fraudulentos a dirigentes da Petrobrás. Considerando a natureza das atividades de Adir Assad e da Legend, há prova, em cognição sumária, de que também esses repasses da São Fernando foram fraudulentos.

As empresas São Fernando Energia I Ltda e São Fernando Energia II Ltda., por sua vez, foram constituídas nos dias 16/12/2009 e 17/12/2009, respectivamente. As duas empresas também são controladas por José Carlos Bumlai e familiares. As empresas tiveram, pela análise da Receita Federal, um vertiginoso aumento de capital desde a constituição. Segundo o MPF, a São Fernando Energia I Ltda. também obteve um empréstimo de R\$ 101.500.00,00 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico BNDES em 23/07/2012. Na época, a empresa contava com apenas sete funcionários e, conforme salientado na análise da Receita Federal, tinha acabado de iniciar a atividade operacional com a tributação sobre a receita operacional. Apesar dos apontamentos do MPF, os presentes fatos necessitam de melhor apuração antes que se possam extrair maiores conclusões.

Um fato correlato para o qual o MPF chama a atenção é que a São Fernando Energia I Ltda. teve, entre os sócios, até 24/10/2011, a empresa Heber Participações S/A. Esta empresa, controlada por Natalino Bertin e Silmar Bertin, teria depositado cerca de R\$ 24.128.154,34 entre 01/01/2011 a 11/11/2011 na conta de Nelson Luiz Belotti dos Santos (fl. 30 da representação e evento 1, anexo 37). Nelson Luiz Belotti já apareceu antes nas investigações da Operação Lavajato. **Figura ele como depositante de valores expressivos na conta da CSA Project Finance Consultoria e Intermediação de Negócios Empresarial Ltda.** A CSA Project era empresa utilizada pelo ex-deputado Federal José Janene para recebimento de propina das fornecedoras da Petrobrás, como já reconhecido na sentença prolatada na ação penal 504722977.2014.4.04.7000. Antes, em 17/03/2009, este Juízo decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal de Nelson Luiz Belotti dos Santos (processo 2006.70000186628), por figurar ele como responsável por depósitos expressivos na conta da CSA, especificamente:

- depósito recebido de R\$ 232.705,00 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de saques na boca do caixa de R\$ 7.500,00, R\$ 20.000,00, R\$ 22.500,00, R\$ 80.000,00, R\$ 40.000,00, R\$ 50.000,00 e R\$ 10.000,00 (fl. 134 daquele processo);

- depósitos recebidos de R\$ 155.136,67 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de diversos cheques pagos no caixa da agência (fl. 135 daquele processo);

- depósito recebido de R\$ 80.136,67 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de cheque compensado internamente de R\$ 34.000,00 e cheque pago caixa de R\$ 45.000,00 (fl. 137daquele processo);

- depósito recebido de R\$ 77.450,00 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de cheque pago caixa de R\$ 77.000,00 (fl. 138 daquele processo);

- depósitos recebidos de R\$ 500.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 43.473,56 pela CSA de Nelson Luiz Belotti e seguidos de diversos cheques sem identificação do destinatário (fl. 140 daquele processo);

Há fundada suspeita sobre a licitude dos depósitos de Nelson na conta da CSA Project e, por conseguinte, dos milionários depósitos realizados pela Heber Participações na conta de Nelson Luiz Belotti, sendo possível que se tratasse de algum esquema de propina do ex-deputado federal José Janene ou por pessoa não identificada que o tenha substituído.

Informa ainda o MPF que constatado que José Carlos Bumlai recebeu empréstimos vultosos do Banco BVA meses antes da intervenção por este sofrida da parte do Banco Central. José Carlos Bumlai teria recebido em 2012 cerca de R\$ 18.255.504,22 em sua conta no referido banco (evento 1, anexo35). Embora os créditos não estejam esclarecidos, foi possível identificar pelo menos um empréstimo tomado por José Carlos Bumlai do Banco BVA no valor de R\$ 3.817.000,00 em 25/07/2012. Este empréstimo deveria ter sido saldado em setenta e duas parcelas, mas somente foram pagas dezenove prestações que totalizaram R\$ 596.182,49, sendo que as demais não foram pagas. Em 19/10/2012, o Banco BVA sofreu intervenção pelo Banco Central, sendo decretada sua liquidação extrajudicial em 19/06/2013, culminando com a decretação da falência da instituição financeira em 17/09/2014 por decisão no processo nº 108767065.2014.8.26.0100 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo¹⁰. Perante a Receita Federal, o investigado não declarou nenhuma operação de crédito com o Banco BVA no ano de 2012, mas tão somente um saldo de R\$ 38,06 (trinta e oito reais e seis centavos) em conta corrente nesta instituição financeira, o que reforça a suspeita sobre a operação. Apesar dos apontamentos do MPF, os presentes fatos necessitam de melhor apuração antes que se possam extrair maiores conclusões.” (destacou-se)

Neste momento, devemos nos deter na relação entre as empresas Legend Engenheiros Associados Ltda., ligada ao lobista Adir Assad, e CSA Project Finance Consultoria e Intermediação de Negócios Empresarial Ltda. e os escândalos da “era PT”.

A Petrobras, símbolo do empreendedorismo brasileiro, ao que tudo indica, tornou-se o mais novo desdobramento da engrenagem criminosa desvendada em 2005 por ocasião do esquema do “Mensalão” que, até então, era conhecido como um dos mais escandalosos procedimentos de cooptação parlamentar patrocinado por um partido político na história deste País.

Naquele triste episódio da nossa história, as investigações se iniciaram a partir do recebimento de “modestos” R\$ 3 mil, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo se estendido, depois, para diversas outras empresas do Governo Federal, tomando uma proporção inimaginável.

Naquela oportunidade, apesar da existência de alguns indícios de que o esquema do “Mensalão” pudesse ter atingido outras empresas públicas, as investigações se concentraram, prioritariamente, nos órgãos da Administração Pública que mantiveram vínculos contratuais com as empresas do publicitário Marcos Valério.

Basicamente, por intermédio de contratos de prestação de serviços de publicidade irregulares, recursos públicos eram desviados para abastecer a engrenagem criminosa montada para facilitar a governabilidade e implementar o projeto político do Partido dos Trabalhadores.

Um dos primeiros liames surgidos entre o escândalo do “Mensalão” e o do “Petrolão” foi a descoberta do fato de que Alberto Youssef, integrante da organização criminosa que se instalou na Petrobras, “lavou”, ao menos, R\$ 1,16 milhão dos cerca de R\$ 4,1 milhões recebidos do publicitário Marcos Valério, operador do “Mensalão”, pelo então deputado José Janene, líder do PP na Câmara dos Deputados.

Os recursos foram “investidos” na empresa Dunel Indústria e Comércio, para aquisição de máquinas e equipamentos, bem como para pagamento de despesas de terceiros ou ordinárias, como salários e pró-labore, com o objetivo de dissimular e ocultar a origem ilícita dos mesmos. Dessa forma, tais recursos obtidos por meio ilícito foram transformados em ativos lícitos, integrando-se, em seguida, às atividades econômicas da empresa, tal qual costumeiramente ocorre nos crimes de lavagem de

dinheiro. **Em suma: dava-se aparência legal a recursos provenientes do crime.**

Do valor “lavado” na empresa Dunel, o montante de R\$ 618,3 mil tem origem em receitas ilícitas administradas justamente pela empresa **CSA Project Finance Consultoria e Intermediação de Negócios Empresariais**. Os R\$ 537,2 mil restantes saem de contas bancárias de empresas controladas pelo doleiro Carlos Habib Chater. Tal estratégia de colocar pessoas interpostas, no caminho percorrido pelo dinheiro desviado, visava afastá-lo da sua origem ilícita e, assim, dificultar o seu rastreamento.

Como se verá adiante, a empresa CSA Project Finance era controlada por Alberto Youssef e foi utilizada, em vários episódios, para a dissimulação de investimentos financiados a partir dos recursos públicos desviados da Petrobras pela organização criminosa.

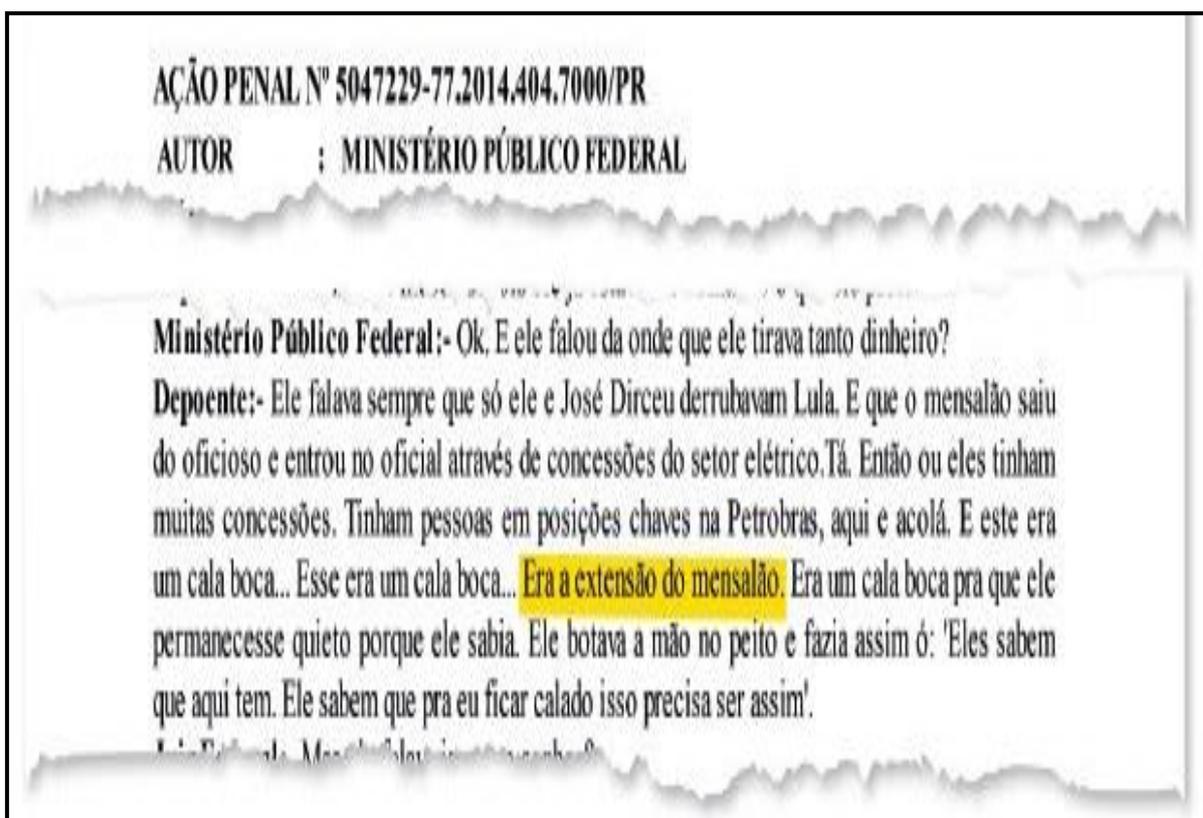
Portanto, o episódio agora denunciado pelo Ministério Público, envolvendo a empresa CSA Project Finance, constitui o elo que faltava para que fosse desvendada uma faceta ainda desconhecida do esquema do “Mensalão”, pois Paulo Roberto Costa, parceiro de Alberto Youssef, já atuava, à época dos fatos criminosos apurados em 2005, indicado que foi pelo ex-deputado José Janene, beneficiário contumaz de recursos desviados naquele esquema criminoso.

Todos sabemos que o volume de recursos desviados e movimentados na engrenagem do “Mensalão” foi muito superior ao apontado, à época dos fatos, pelas autoridades responsáveis pela investigação do esquema criminoso. Por competência dos criminosos ou dificuldades enfrentadas pelos órgãos de apuração, parte dos recursos públicos desviados ainda continua incólume nos subterrâneos do crime perpetrado.

Mas as conexões com esse modelo promíscuo de assalto aos cofres públicos, no curso desses últimos dez anos, permite-nos concluir que esse episódio envolvendo a Petrobras não é um caso isolado, mas faz parte de uma estratégia mais ampla de atuação criminosa, em que verdadeiros marginais são colocados no interior da

Administração Pública para a viabilização de “negócios” criminosos de interesses privados e políticos.

A corroborar essa tese, há o depoimento do empresário Hermes Freitas Magnus, sócio de José Janene na empresa Dunel Indústria e Comércio, prestado à Justiça do Paraná, em 22/07/2014. Segundo ele, “o esquema na Petrobras era uma extensão do Mensalão, um cala-boca para que Janene permanecesse quieto (...)”, pois, segundo Magnus, Janene dizia que se revelasse o que sabia, derrubaria o ex-presidente Lula, como segue:



Trecho do depoimento de Hermes Freitas Magnus

Ocorre que, entre o antigo “Mensalão” e o novo “Petrolão”, houve ainda um terceiro episódio, igualmente trágico para a nossa jovem democracia, que também conecta os personagens envolvidos nestes dois outros tristes casos. Vejamos:

Recentemente, cerca de R\$ 421 milhões de recursos públicos federais, estaduais e municipais foram desviados da Administração Pública, a partir do superfaturamento de contratos e posterior simulação de prestações de serviços por supostas dezoito

“fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A, de Fernando Cavendish. Tudo indica que campanhas eleitorais de 2008 e 2010 teriam sido financiadas com esses recursos. A Polícia Federal ainda investiga esse episódio, que ficou conhecido pelo jargão “Deltaduto”.

A conexão entre o “Deltaduto”, o “Mensalão” e o “Petrolão” está consubstanciada no fato de que, duas dessas supostas dezoito “fornecedoras”, a Rock Star Marketing Ltda. e a JSM Engenharia e Terraplenagem, foram contempladas com cerca de R\$ 49,76 milhões, notadamente durante o período eleitoral.

Para a surpresa geral, essas duas supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A, novamente apareceram em transações suspeitas, identificadas no radar da Operação Lava-Jato. As duas mencionadas empresas “fantasmas” repassaram R\$ 1,5 milhão para a consultoria de fachada de Alberto Youssef, a M.O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos, muito provavelmente, para pagamentos de propinas a políticos e/ou a servidores públicos.

Conforme as apurações levadas a efeito no âmbito da Operação Lavajato, Adir Assad figurou como sócio da Rock Star Marketing Ltda, o mesmo ocorrendo com relação à **Legend Engenheiros Associados Ltda.**, para a qual a empresa São Fernando Açúcar e Alcool, controlada por **José Carlos Bumlai e familiares**, efetuou duas transferências, cada uma de um milhão de reais, em **27/07/2011** e em **28/08/2011**.

Na decisão que proferiu na Ação Penal n.º 5012331-04.2015.4.04.7000/PR, o juiz Sérgio Moro condenou, além de outros réus, Adir Assad, pelo crime de lavagem de dinheiro, por seis operações³, e pelo crime de associação criminosa, a uma pena de nove anos de dez meses de reclusão, deixando consignado, a respeito dos fatos objeto de análise:

(...) 408. **Adir Assad fez parte do quadro social da Legend Engenheiros entre 18/01/2006 a 23/03/2009**, do quadro social da Power To Ten, entre 03/03/2008 a 23/03/2009 e do quadro social da Rock Star,

³ Consistente nos repasses, com ocultação e dissimulação, de recursos criminosos provenientes do contrato do Consórcio Interpar, através de simulação de contratos de consultoria e utilização de empresas de fachada

entre 17/08/2005 a 29/08/2007, conforme resumo constante no Relatório de Análise 068/2015, do MPF (evento 927, out2, fl. 4).

409. A Rock Star Marketing e a **Legend Engenheiros têm o mesmo endereço apontado nos contratos, Av. Iraí, 129, Planalto Paulista/SP.** A Soterra Terraplanagem e a Power To Ten têm o mesmo endereço na Rua Estados Unidos, 351, em Santana do Parnaíba/SP, conforme consta nos contratos. Já a SM Terraplanagem tem endereço diferente das demais nos contratos, Rua Alberto Frediani, 107B, Santana de Parnaíba/SP.

410. **Como elemento comum ainda entre as empresas, nenhuma delas, salvo a Rock Star, teve empregados registrados, conforme consulta realizada na RAIS constante no Relatório de Análise 068/2015, do MPF (evento 927, out2 e out3, fls. 34, 39, 44, 49 e 52), indicando que não teriam condições de prestar os serviços que foram objeto dos contratos com as empresas de Augusto Ribeiro.**

411. **As provas são no sentido de que as empresas Legend Engenheiros Associados, Power to Ten Engenharia Ltda., Soterra Terraplanagem e SM Terraplanagem são meramente de fachada, sem existência real, sendo utilizadas apenas para emissão de contratos e notas fiscais fraudulentas e para repasse de numerário para terceiros.** A única empresa real é a Rock Star Marketing Ltda., em torno da qual, as demais circundavam.

412. Os diversos contratos para locação de máquinas e equipamentos de construção são falsos. A investigação não logrou confirmar a existência dessas máquinas e tampouco as Defesa produziram prova de que existiriam, o que seria fácil se realmente existissem considerando até mesmo o volume dos contratos, que faz supor uma quantidade expressiva de maquinário.

413. O fato da Legend, Power To Toen, Soterra e SM não terem empregados, apesar do volume dos contratos, é também revelador da inexistência de fato.

414. **Inexiste causa econômica lícita para as transferências líquidas de cerca de R\$ 30.563.671,00 entre as empresas de Augusto Mendonça e as empresas.**

(...) 426. A quebra judicial de sigilo fiscal e bancário (decisão judicial de 16/03/2015, evento 3, processo 501170922.2015.404.7000) ainda revelou que o afastamento foi meramente formal. **Adir recebeu R\$ 3.616.885,63 da Legend Engenheiros Associados, sendo que R\$ 2.227.227,59 entre 07/04/2009 a 26/04/2013, conforme resumo constante no Relatório de Análise 068/2015, do MPF (evento 927, out2, fl. 5).** Também identificados, em menor volume, transferências da Rock Star e da Power To Ten após a saída formal de Adir Assad do quadro social e ainda transferências em seu favor da SM Terraplanagem, mesmo sem ter ele feito parte do quadro social dessa empresa (evento 927, out2, fl. 6). Apesar de ser relatório elaborado pelo MPF, ele apenas resume os dados

constantes nos extratos bancários enviados por sistema eletrônico pelas instituições financeiras decorrentes da quebra de sigilo bancário. As transações específicas podem ser visualizadas nos próprios extratos no evento 927. Assim, por exemplo, em 26/02/2010, Adir Assad recebeu R\$ 30.000,00 da Legend Engenheiros, em 02/03/2010 mais R\$ 25.000,00 e em 05/03/2010 mais R\$ 50.000,00 da mesma empresa (evento 927, out4, p. 164165).

427. Não há justificativa para o recebimento de valores milionários por Adir Assad após o seu afastamento formal das empresas, isso não só da Rock Star, mas também da Legend, Power to Ten e SM Terraplanagem, máxime quando as últimas são empresas de fachada, sem atividade real. O fato, para o qual não foi prestada explicação pelo acusado ou sua Defesa, infirma o álibi e confirma que ele permaneceu no comando de fato das empresas. Deve ser tido como responsável pelos crimes.” (destacou-se)

É nítido, portanto, o liame que une os três escândalos ora citados, ficando demonstrado que o Partido dos Trabalhadores transformou a Administração Pública num verdadeiro “balcão de negócios”, permitindo, inclusive, a instalação de membros de organizações criminosas em instâncias decisórias de entidades e órgãos da administração pública federal.

Mas o pior de todo esse enredo criminoso, que une esses três episódios, é que ele faz parte de uma estratégia ainda maior de perpetuação no poder por parte do Partido dos Trabalhadores.

E o mais grave é que, ainda de acordo com o que consta da decisão proferida pelo juiz Sérgio Moro no decreto de prisão de José Carlos Bumlai, no relato do colaborador premiado Fernando Soares, há três menções ao nome do ex-Presidente Lula que indicam que ele teria atuado por gestão do próprio Bumlai.

Esse fato, se comprovado, demonstra que a ligação entre José Carlos Bumlai e Luiz Inácio Lula da Silva ultrapassa a mera relação de amizade e alcança o mundo dos negócios, notadamente dos escusos, comportando-se Bumlai, nesses casos, como um procurador do antigo mandatário. Vejamos:

“(…) No termo de declarações n.º 15 (evento 1, anexo 6), relatou Fernando Soares, em síntese, que, buscando intermediar a contratação da empresa OSX pela Sete Brasil, recorreu a José Carlos Bumlai, procurando que este intercedesse junto ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Embora a operação não tenha dado certo, Fernando Soares adiantou, a título de comissão, cerca de dois milhões de reais a José Carlos Bumlai e que, segundo este último, seria destinado a parente do ex-Presidente. Para tanto, foi simulado um contrato de prestação de serviço na qual figurou a empresa São Fernando, de titularidade de José Bumlai. Não está claro se a comissão se destinava realmente a parente do ex-Presidente ou ao próprio José Carlos Bumlai, mas o fato por si só revela a invocação indevida por José Carlos Bumlai do nome e autoridade do ex-Presidente. Aparentemente, a transferência desses recursos, em valor inferior a dois milhões de reais, foi identificada, o que teria sido feito mediante aparente simulação de contrato de prestação de serviço entre a empresa Central de Tratamento de Resíduos Alcântara S/A e a Transportadora São Fernando (fl. 27 da representação).

No termo de declarações n.º 7 (evento 1, anexo 5), relatou Fernando Soares, em síntese, que, buscando interceder para manutenção de Nestor Cuñat Cerveró no cargo de Diretor Internacional da Petrobrás, recorreu a José Carlos Bumlai, procurando que este intercedesse junto ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que ele comprometeu-se a fazê-lo. Embora segundo José Carlos Bumlai o ex-Presidente não tenha intercedido, o episódio revela mais uma tentativa dele de interceder indevidamente na Petrobrás, invocando o nome do ex-Presidente, no caso com interesses espúrios, considerando o envolvimento de Nestor com esquemas de corrupção.

No próprio termo de declarações n.º 04 (evento 1, anexo 4), relatou Fernando Soares a intermediação de José Carlos Bumlai para a contratação do ex-presidente para uma palestra em Angola e para o recebimento por este de uma visita de uma autoridade angolana.”

Até aqui, buscou-se inventariar todo o material probatório já colhido, no âmbito da Operação Lavajato, relacionado às operações efetuadas por José Carlos Bumlai. Ao que tudo indica, algumas delas foram levadas a efeito com o intuito de beneficiar o ex-Presidente Lula e/ou o Partido dos Trabalhadores.

Neste momento, passa-se a analisar, diretamente, os contratos firmados entre as empresas controladas por José Carlos Bumlai e seus familiares e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Pois bem. Nos documentos encaminhados a esta CPI pelo BNDES, relacionados às pessoas supramencionadas, constam três operações principais, aditivos e prorrogações.

A primeira das operações de crédito foi firmada em 12 de dezembro de 2008 entre o BNDES e a empresa SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., tendo como intervenientes a HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. e a SÃO MARCOS ENERGIA LTDA., tendo por objeto a abertura de crédito no montante de **R\$ 330.509.000,00 (trezentos e trinta milhões, quinhentos e nove mil reais)**, dividido em quatro subcréditos com os seguintes valores e finalidades:

- I. Subcrédito “a”, no valor de R\$ 23.634.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), considerada a data-base de 15 de setembro de 2008, provido por recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, destinado à implantação de uma unidade produtora de açúcar e etanol com capacidade de moagem de 2,3 milhões de toneladas cana/safra, no Município de Dourados/MS, assim como formação de lavoura de cana-de-açúcar;
- II. Subcrédito “b”, no valor de R\$ 94.534.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais), provido com recursos ordinários do BNDES, destinado à mesma finalidade do item acima;
- III. Subcrédito “c”, no valor de R\$ 210.841.000,00 (duzentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), provido com recursos ordinários do BNDES, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários à finalidade descrita no item I, retro;
- IV. Subcrédito “d”, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provido com recursos

ordinários do BNDES, destinado ao desenvolvimento de projetos sociais no âmbito das comunidades onde será instalada a unidade industrial mencionada no item I, retro, no Município de Dourados/MS.

Quanto à extinção da dívida, estipulou-se que o subcrédito “a” seria amortizado em 96 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em **15 de agosto de 2010** e a última em 15 de julho de 2018; os subcréditos “b” e “c” igualmente em 96 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em **15 de julho de 2010** e a última em 15 de junho de 2018 e o subcrédito “d” em 81 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em **15 de abril de 2010** e a última em 15 de dezembro de 2016.

Foi oferecida como garantia real a hipoteca, em primeiro grau, imóvel rural de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no Município de Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 80.887, efetuada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em outubro de 2007, **meros 0,6% do valor da dívida.**

Além disso, foi prestada fiança pessoal a cargo da HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., por meio de seu representante legal e SÃO MARCOS ENERGIA LTDA., que se responsabilizaram solidariamente, até final liquidação do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SÃO FERNANDO.

No caso de ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., ficou estabelecido, na cláusula décima nona do contrato firmado em dezembro de 2008, **que seria observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”**, aprovada pela Resolução BNDES n.º 665/87, com alterações posteriores.

Na data de 16 de junho de 2010, antes mesmo do vencimento da primeira prestação relativa ao subcrédito “a” e no dia subsequente ao do vencimento da primeira prestação dos subcréditos “b” e “c” do contrato

firmado em dezembro de 2008, **procedeu-se ao aditamento do primeiro contrato.**

Em referido instrumento, o BNDES declarou “liberado da hipoteca de primeiro grau, constituída em seu favor por força da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO, o imóvel de propriedade da BENEFICIÁRIA, situado no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, objeto da matrícula n.º 83.145 do livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados (MS), matrícula essa resultante do desmembramento do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Décima Segunda, “A” do CONTRATO, objeto da matrícula n.º 80.887, do Livro n.º 2 do citado Cartório do Registro de Imóveis”.

Ficou mantida, a seu turno, a **hipoteca de primeiro grau** constituída em favor do BNDES sobre a área remanescente do imóvel de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado em Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 83.146, efetuada em 15 de dezembro de 2008, no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, avaliado em R\$ 201.873.000,00 (duzentos e um milhões, oitocentos e setenta e três mil reais) em 15 de fevereiro de 2010.

Foi constituída, ainda, nova garantia hipotecária, em complemento às anteriores, consubstanciada em primeira hipoteca de imóvel rural de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no município de Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 84.456, efetuada no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, avaliado em R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), em 15 de fevereiro de 2010.

De qualquer modo, ainda que considerado o reforço das garantias hipotecárias levado a efeito por meio do aditamento contratual, o montante ofertado a esse título, de R\$ 202.234.000,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), **só alcançou o percentual de 61,18% do valor da dívida.**

Em 23 de julho de 2012, foi firmado o contrato n.º 12.2.0553.1, entre a BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e o BNDES, com vistas à assunção, à confissão e ao reescalonamento do valor de R\$ 59.375.680,10 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), calculados na data-base de 15 de dezembro de 2011, correspondente à parte do Subcrédito “B” da **escritura de contrato de financiamento originário** (n.º 08.2.1031.1), e seu respectivo Aditivo n.º 1, de 16.06.2010.

Com relação à amortização, estabeleceu-se que o principal da dívida decorrente do contrato seria pago ao BNDES conforme o seguinte cronograma: uma prestação no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com vencimento em 11 de junho de 2012; doze prestações mensais fixas, no valor de R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada uma, vencendo a primeira em 15 de julho de 2012; 36 prestações mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo em 15 de junho de 2013, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2013, além das seguintes amortizações antecipadas: uma prestação no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com vencimento em 15 de junho de 2014 e uma prestação no valor de 40% do saldo devedor total do presente contrato, calculado no dia 15 do mês anterior à data da 1.ª liberação de recursos do financiamento do Complexo Termelétrico de Aratu I, vencendo-se tal parcela no quinto dia útil seguinte à data da referida liberação de recursos.

Como garantia da repactuação, a BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ofereceu ao BNDES, **em segunda hipoteca**, constituída no ato em que a operação foi firmada, o imóvel objeto da matrícula n.º 83.146, efetuada no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., que compareceu ao ato como “interveniente prestador de garantia”, garantia que compreende, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas e equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência do contrato, incorporarem-se ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Sistema FINAME e do BNDES,

avaliada globalmente em R\$ 435.126.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil reais) em 16 de março de 2012.

Em 19 de dezembro de 2012 foi celebrado o aditamento n.º 01 ao contrato em que foi estabelecida a assunção, a confissão e o reescalonamento de dívida supramencionados, com a liberação de garantias consistentes em inúmeras máquinas e equipamentos situados no imóvel dado em garantia pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Na data de 13 de novembro de 2014 foi firmado novo aditamento ao contrato multicitado, reconhecendo como “certa e exata” a dívida com o BNDES no montante de R\$ 32.580.448,33 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente ao saldo devedor total da dívida decorrente do contrato, apurada na data base de 30 de outubro de 2014.

Quanto à amortização, convencionou-se que o principal da dívida decorrente do contrato deveria ser pago ao BNDES da seguinte forma: uma prestação fixa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), paga em 30.10.2014, uma prestação fixa no valor de R\$ 17.186.434,59 (dezesete milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento em 15.11.2014 e dezoito prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida vincendo em 15.11.2014, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15.12.2014 e a última em 15.06.2016.

Como garantia da operação, foi dado novamente o imóvel objeto da matrícula n.º 83.146, efetuada no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., que compareceu ao ato como “interveniente prestador de garantia”.

Contemporaneamente à assinatura do contrato n.º 12.2.0553.1, entre a BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e o BNDES, na data de 23 de julho de 2012, com vistas à assunção, à confissão e ao reescalonamento do valor de R\$ 59.375.680,10 (cinquenta e nove milhões,

trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), calculados na data-base de 15 de dezembro de 2011, correspondente à parte do Subcrédito “B” da escritura de contrato de financiamento originário (n.º 08.2.1031.1), e seu respectivo Aditivo n.º 1, de 16.06.2010, **foi celebrado, também em 23 de julho de 2012, contrato que teve por finalidade a confissão, a consolidação e o reescalonamento do valor de R\$ 303.070.399,95 (trezentos e três milhões, setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos, calculados na data base de 15.12.2011, referentes aos saldos totais da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1032.2, e seu respectivo aditivo n.º 1, dos Subcréditos “A”, “C” e “D” da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1031.1, e seu respectivo Aditivo n.º 1, e, ainda, parte do saldo do Subcrédito “B” deste último contrato, dividido em cinco subcréditos.**

A título de amortização, estipulou-se que os subcréditos “A”, “B” e “C” seriam pagos em 64 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo em 15.03.2013, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15.04.2013. Quanto ao subcrédito “D”, em 45 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo em 15.03.2013, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15.04.2013; e, no tocante ao subcréditos “E”, em 87 prestações mensais e sucessivas, nos moldes descritos a seguir: a) dez prestações fixas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 15.06.2012 e b) setenta e sete prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo em 15.03.2013, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15.04.2013.

Como garantia da operação, foram ofertados e aceitos pelo BNDES os imóveis objeto das matrículas n.º 83.146 e 84.456, efetuadas no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, já onerados com hipoteca em 1.º e 2.º graus constituídas em favor do BNDES, bem como dos acessórios descritos, em hipoteca avaliada

globalmente em R\$ 505.856.000,00 (quinhentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

Em 19 de dezembro de 2012, foi celebrado o aditamento n.º 01 ao contrato n.º 12.2.0533.2, por meio do qual foi estabelecida a assunção, a confissão e o reescalonamento de dívida, com a liberação de garantias consistentes em inúmeras máquinas e equipamentos situados no imóvel dado em garantia pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., objeto da matrícula n.º 83.145, efetuada no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS.

A segunda operação originária de crédito, a seu turno, foi contratada em 03 de fevereiro de 2009 entre o BNDES e a empresa SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., tendo como intervenientes, igualmente, a HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. e a SÃO MARCOS ENERGIA LTDA., tendo por objeto a abertura de crédito no montante de **R\$ 64.664.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**, provido com recursos ordinários do banco de fomento e destinado a investimentos em cogeração de energia elétrica, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Ficou estipulado que o montante apurado dos juros incidentes sobre o débito seria exigido trimestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2009 e 15 de agosto de 2010, e mensalmente, a partir do dia 15 de setembro de 2010, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

Quanto à extinção da dívida, estipulou-se que o crédito seria amortizado em 108 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2010 e a última em 15 de agosto de 2019.

Foi oferecida como garantia real a hipoteca, **em segundo grau**, imóvel rural de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no Município de Dourados/MS, objeto da

matrícula n.º 80.887, efetuada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em outubro de 2007, **já apresentado como garantia real para a obtenção, pela empresa, do crédito de R\$ 330.509.000,00 (trezentos e trinta milhões, quinhentos e nove mil reais) junto ao BNDES, em 12 de dezembro de 2008.**

Assim como no primeiro contrato, supramencionado, foi prestada fiança pessoal a cargo da HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., por meio de seu representante legal e SÃO MARCOS ENERGIA LTDA., que se responsabilizaram solidariamente, até final liquidação do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SÃO FERNANDO.

No caso de ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., ficou estabelecido, na cláusula décima quinta do novo contrato, **que seria observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”**, aprovada pela Resolução BNDES n.º 665/87, com alterações posteriores.

Assim como ocorreu com relação ao primeiro contrato, na data de 16 de junho de 2010 **procedeu-se ao aditamento do contrato firmado em 03 de fevereiro de 2009.**

Em referido instrumento, o BNDES declarou **liberado da hipoteca de segundo grau**, constituída em seu favor por força da cláusula sétima do contrato, o imóvel de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, objeto da matrícula n.º 83.145 do livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados (MS), matrícula essa “resultante do desmembramento do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Décima Segunda, “A” do CONTRATO, objeto da matrícula n.º 80.887, do Livro n.º 2 do citado Cartório do Registro de Imóveis”.

Ficou mantida, a seu turno, a **hipoteca de segundo grau** constituída em favor do BNDES sobre a área remanescente do imóvel de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado

em Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 83.146, efetuada em 15 de dezembro de 2008, no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, avaliado em R\$ 201.873.000,00 (duzentos e um milhões, oitocentos e setenta e três mil reais) em 15 de fevereiro de 2010.

Foi constituída, ainda, nova garantia hipotecária, em complemento às anteriores, consubstanciada em **segunda hipoteca** de imóvel rural de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no município de Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 84.456, efetuada no Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, avaliado em R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), em 15 de fevereiro de 2010.

A terceira operação de crédito, por derradeiro, diz respeito a uma operação indireta realizada entre a SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA., o BANCO BTG PACTUAL e o BANCO DO BRASIL, na condição de agentes financeiros do BNDES.

Neste cenário, conforme informado no sítio do BNDES na Internet, o banco de fomento repassa os recursos financeiros a bancos comerciais, públicos ou privados e estes “serão responsáveis pela análise e aprovação do crédito e pela definição das garantias”⁴⁴.

No caso concreto, foi prestada e aceita, pelos agentes financeiros liderados pelo banco BTG Pactual, fiança pessoal da Heber Participações, São Marcos Energia, São Fernando Açúcar e Álcool, Maurício de Barros Bumlai e Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai.

O crédito repassado montou a R\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em dois subcréditos, repassados R\$ 50.750.000,00 (cinquenta milhões setecentos e cinquenta mil reais) pelo Banco do Brasil e a mesma quantia pelo BTG Pactual.

⁴⁴ Informação disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Instituicao_Financeira_Credenciada/.

Os repasses destinaram-se, conforme descrito no contrato, à implantação de uma unidade de cogeração, no Município de Dourados/MG, com capacidade nominal de 50 MW, a partir do bagaço da cana-de-açúcar.

O contrato teve como garantias, (i) a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva (CER) número 108/10 e de sua respectiva conta de arrecadação, celebrado entre a São Fernando Energia I e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; (ii) alienação fiduciária da totalidade das cotas emitidas pela São Fernando Energia I Ltda.; (iii) alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos de geração de energia, vapor, açúcar e etanol de propriedade da São Fernando Energia I; (iv) garantia fidejussória das seguintes pessoas jurídicas: Heber Participações S.A., São Marcos Energia e Participações Ltda., São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., São Pio Empreendimentos e Participações Ltda. e São Fernando Energia II Ltda. e (v) garantia fidejussória das pessoas físicas Maurício de Barros Bumlai e Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai.

O prazo de amortização foi fixado em 144 meses, com prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

Ficou autorizada a decretação do vencimento antecipado da dívida, decorrente do contrato de repasse firmado entre as partes, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as obrigações financeiras da SÃO FERNANDO ENERGIA I dele decorrentes, com o imediato cancelamento de qualquer desembolso e a rescisão do contrato, independentemente de aviso ou notificação, dentre outros, na hipótese de “propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, pela BENEFICIÁRIA ou qualquer dos FIADORES”.

Na data de 20 de agosto de 2013, em cumprimento ao art. 53 da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/05), as empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, quais sejam, a SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA., a SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA., a SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em recuperação judicial naquela oportunidade, apresentaram o competente plano de recuperação judicial.

No anexo 6.2 de aludido plano, em que se dispõe sobre a “Forma de pagamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”, a SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. reconheceu a dívida no valor de **R\$ 332.883.485,13 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, calculados na data base de 12.04.2013, já “confessada no âmbito da ESCRITURA DE CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÉBITOS N.º 12.2.0533.2, formalizada em 23.07.2012 entre BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e SÃO FERNANDO (‘CONTRATO’), com interveniência de terceiros, dividido em 4 (quatro) subcréditos.”

Com base em todo o acima exposto, com relação aos contratos, aditamentos e reescalonamento de débitos firmados entre o BNDES e empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, extraio as seguintes conclusões parciais:

i. Na contratação direta de operações de crédito pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. não foram observadas normativas internas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, como a prevista no *caput* do art. 27 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e anexas à Resolução n.º 665/87, que conta com o seguinte teor:

“Art. 27 – O valor da garantia real deve corresponder, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) do valor da dívida, exceto se

regulamento específico estabelecer índice diverso para as operações por ele regidas.

Parágrafo Primeiro – A Beneficiária deve comunicar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que determine a diminuição ou depreciação da garantia e providenciar o respectivo reforço ou substituição, dentro de 30 (trinta) dias da solicitação, por escrito, que lhe for feita nesse sentido.” (destacou-se)

No próprio sítio do banco de fomento na Internet, consta a seguinte informação, a respeito do assunto:

“Garantias

As garantias das operações com recursos do BNDES são constituídas, cumulativamente ou alternativamente, por:

1. Hipoteca;
2. Penhor;
3. Propriedade Fiduciária;
4. Fiança;
5. Aval; e
6. Vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais, produto de cobrança de impostos, taxas e sobretaxas, incentivos fiscais, ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

As garantias de operações com entidades sob controle de capital privado deverão consistir, **cumulativamente**, em:

- Reais: fundada em direito dessa natureza, que autorize a execução da garantia, extrajudicial ou judicialmente; pode ser oferecida pelo cliente ou terceiros; e
- Pessoais: aval ou fiança, prestada esta por terceiro na qualidade de devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações decorrentes do contrato, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827, e 838 do Código Civil, oferecidas pelas pessoas físicas ou jurídicas detentoras do controle direto ou indireto do cliente, ou outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo.

O índice de garantia real deve corresponder a, no mínimo, 130% do valor da operação de financiamento, entretanto tal índice poderá ser reduzido para até 100%, quando a empresa postulante da colaboração financeira atender as seguintes condições:

1. Ser companhia aberta, com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, preferencialmente listada no [Novo Mercado](#) [↗](#), ou nos níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, e estar enquadrada em nível de classificação de risco superior ao mínimo, estabelecido a critério do BNDES.
2. Possuir participação acionária da BNDESPAR, desde que, por meio de Acordo de Acionistas e/ou participação de representante no Conselho de Administração ou comitê semelhante, a BNDESPAR efetivamente participe das decisões estratégicas da empresa, e estar enquadrada em nível de classificação de risco superior ao mínimo, estabelecido a critério do BNDES.
3. Apresentar demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, e estar enquadrada em nível de classificação de risco superior ao mínimo, estabelecido a critério do BNDES.

Quando houver redução do índice de garantia real, deverá ser inserida cláusula contratual de desempenho que estabelecerá, caso a caso, índices financeiros mínimos, os quais, se não atendidos, acarretarão a imediata prestação de garantias reais adicionais que perfaçam, em conjunto com as já constituídas, o índice de, no mínimo, 130% do saldo devedor atualizado, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

Quando o financiamento for destinado à aquisição de máquinas e equipamentos, sobre os bens objeto do financiamento deverá, necessariamente, ser constituída a propriedade fiduciária, a ser mantida até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia, os quais devem ser informados ao BNDES.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de aplicação financeira.

No caso das exportações, através do produto [BNDES Exim](#), é possível apresentar garantias de bancos no exterior. Consulte as [Instituições Financeiras no Exterior admitidas como Garantidoras](#).

O BNDES dispõe de um produto voltado à prestação de fianças e avais com o objetivo de diminuir o nível de participação nos projetos. O [BNDES Fianças e Avais](#) é utilizado, preferencialmente, quando a combinação de formas alternativas de funding permite viabilizar operações de grande porte.

Grupo econômico

Na hipótese da empresa postulante da colaboração financeira integrar um grupo econômico, serão estabelecidos os níveis de classificação de risco da empresa e do grupo econômico, devendo ser considerada a classificação que for inferior.

Quando a beneficiária integrar um grupo econômico, a garantia pessoal deverá ser prestada preferencialmente pela empresa controladora, assim definida como aquela que consubstancia o risco de crédito de todas as empresas integrantes do grupo e/ou pelas pessoas físicas detentoras do controle do grupo econômico.

Na impossibilidade, a critério do BNDES, de a controladora prestar garantia pessoal, outra pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico poderá fazê-lo, desde que sua classificação de risco seja utilizada como parâmetro de exposição máxima.” (destacou-se)

Disponível em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/garantias.html.

O art. 1.º do Anexo à Resolução n.º Resolução n.º 665/87 é expresso ao afirmar que “as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (Disposições) aplicam-se aos Contratos de Colaboração Financeira reembolsáveis e não reembolsáveis do Sistema BNDES, que formalizam as operações diretas, indiretas e mistas, integrando-os por simples referência genérica.”

Conforme consignei acima, a garantia real ofertada por ocasião do valor de mais de R\$ 330 milhões, objeto do contrato de financiamento mediante abertura de crédito n.º 08.2.1031.1, alcançou **meros 0,6% do valor da dívida**.

Mesmo com o reforço de fiança levado a efeito por meio do aditamento a aludido contrato, em **16 de junho de 2010**, a garantia real **só alcançou o percentual de 61,18% do valor da dívida**.

Registre-se que, de acordo com matérias jornalísticas publicadas em junho de 2009, a Usina São Fernando Açúcar e Alcool, empreendimento que contou com o financiamento do BNDES acima mencionado, iniciou suas operações naquele mês, mais

precisamente no dia 15, tendo uma missa de ação de graças marcado o início de suas atividades⁵.

Diante do exposto, constata-se que a inobservância da regra imposta por ato da própria Diretoria do BNDES é flagrante, dispensando qualquer dilação probatória.

ii. Como desdobramento da inobservância de regra acima mencionada, comprova-se, mediante simples leitura do instrumento contratual n.º 08.2.1032.1, que o imóvel rural de propriedade da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., situado no Município de Dourados/MS, objeto da matrícula n.º 80.887, efetuada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em outubro de 2007, **já apresentado como garantia real para a obtenção, pela empresa, do crédito de R\$ 330.509.000,00 (trezentos e trinta milhões, quinhentos e nove mil reais) junto ao BNDES, em 12 de dezembro de 2008**, foi oferecida como garantia real a hipoteca, **em segundo grau.**

Como cedição, a hipoteca consiste em uma garantia real constituída sobre bem imóvel, dada pelo devedor ou por terceiro, ficando o imóvel hipotecado vinculado ao pagamento da dívida. Sob pena de se tornar eficaz a garantia, a hipoteca deve ser constituída mediante escritura pública (art. 108, do Código Civil de 2002).

Em princípio, a lei admite a constituição de mais de uma hipoteca sobre um mesmo imóvel, na forma do art. 1.476 do Código Civil brasileiro, que dispõe que “o dono do imóvel hipotecado pode constituir outra hipoteca sobre ele, mediante novo título, em favor do mesmo ou de outro credor”. Na constituição de mais de uma hipoteca, contudo, deve-se observar se o valor do bem imóvel é superior ao valor da dívida contraída, em montante suficiente para

⁵ Conforme informado, por exemplo, pela matéria disponível em: <https://www.jornalcana.com.br/usina-sao-fernando-inicia-safra-em-dourados-ms/>.

assegurar o seu pagamento. Diversa não é o entendimento de Carvalho Santos a respeito: podem ser constituídas várias hipotecas sobre o mesmo bem, “tantas quanto comportar o valor do imóvel em face das obrigações que visa garantir” (*Código Civil Interpretado*, 1944, p. 316).

Ocorre que, na hipótese vertente, o valor do imóvel hipotecado não comportava, conforme mencionado no item anterior, sequer a primeira obrigação que visava garantir. **Daí constituir-se uma verdadeira afronta o fato de o BNDES ter aceitado a nova hipoteca de um imóvel com valor de R\$ 2 milhões como garantia de uma segunda dívida, agora no montante de R\$ 64.664.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).**

Além disso, dever-se-ia ter levado em conta, quando da aceitação da hipoteca em segundo grau, o fato de que, por força dos ditames do art. 1.477 do Código Civil pátrio, “salvo o caso de insolvência do devedor, o credor da segunda hipoteca, embora vencida, não poderá executar o imóvel antes de vencida a primeira”.

Para que essa precedência seja assegurada, dispõe o art. 189 da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73): "apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial [do Registro de Imóveis], depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 dias que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele."

Deve-se agregar que, muito embora o representante da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. tenha declarado dar em garantia, **em segunda hipoteca**, terreno de sua propriedade, figurou, no parágrafo primeiro da cláusula sétima do contrato n.º 08.2.1032.1, que o bem dado em garantia encontrava-se em sua posse mansa e pacífica, estando **“livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais”**. Há que se apurar a eventual

prática do crime de falsidade ideológica, tipificado pelo art. 299 do Código Penal, na hipótese, por parte do representante da empresa SÃO FERNANDO, na medida em que, **tendo o mesmo bem sido ofertado como garantia, anteriormente, no contrato n.º 08.2.1031.1, não poderia o mesmo, a não ser que o gravame não tivesse sido averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo para tanto estipulado, estar livre e desembaraçado, conforme constou do novo contrato.**

iii. Mesmo tendo os administradores do BNDES descumprido as normas de regência com relação à exigência de que fossem prestadas garantias reais no montante de 130% do valor da dívida contraída, observa-se que, mediante uma série de aditivos, acima referidos, abriram mão, **sem qualquer explicação**, de inúmeros bens móveis oferecidos como garantia, consistentes em máquinas e equipamentos situados no imóvel dado em garantia pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.;

iv. Demais disso, observa-se que o fato de o GRUPO SÃO FERNANDO atravessar dificuldades financeiras era de pleno conhecimento do BNDES antes mesmo da celebração, na data de **23 de julho de 2012**, do contrato n.º 12.2.0553.1, entre a BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e o banco de fomento, visando a assunção, a confissão e o reescalonamento da dívida no valor de R\$ 59.375.680,10 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), calculados na data-base de 15 de dezembro de 2011, correspondente à parte do Subcrédito “B” da **escritura de contrato de financiamento originário** (n.º 08.2.1031.1), e seu respectivo Aditivo n.º 1, de 16.06.2010 e, concomitantemente, também em **23 de julho de 2012**, de contrato que teve por finalidade a confissão, a consolidação e o reescalonamento do valor de R\$ 303.070.399,95 (trezentos e três milhões, setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos, calculados na data base de 15.12.2011, referentes aos saldos totais da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1032.2, e seu respectivo aditivo n.º 1, dos

Subcréditos “A”, “C” e “D” da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1031.1, e seu respectivo Aditivo n.º 1, e, ainda, parte do saldo do Subcrédito “B” deste último contrato, dividido em cinco subcréditos.

Cientes dessa situação, competia aos gestores do BNDES, diligentemente, providenciar, na forma do art. 39, inciso IV, das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES⁶, **o vencimento antecipado dos respectivos contratos** e não autorizar, como autorizou, a repactuação da dívida, expondo o banco de fomento, incumbido de exercer o relevante papel de vetor do desenvolvimento nacional, ao risco que ele presentemente tem de suportar, na condição de maior credor da SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., que se encontra em recuperação judicial e teve o seu pedido de falência efetuado pelo próprio BNDES, em 03 de agosto do ano em curso.

Diante do contexto probatório trazido aos autos deste inquérito parlamentar, deduz-se que as condutas descritas nos itens I a IV, supra, foram praticadas em favor das empresas de José Carlos Bumlai e seus familiares em decorrência da relação de amizade que o vincula ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Não se pode olvidar, também, que os irmãos Natalino e Silmar Bertin, além de sócios de José Carlos Bumlai e de seus familiares nas empresas do grupo, controlam a Heber Participações S.A., que afiançou todos os contratos firmados entre a SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e outras empresas do GRUPO SÃO FERNANDO e o BNDES.

⁶ Art. 39 – Além das hipóteses de vencimento legal, o BNDES poderá decretar o vencimento antecipado do contrato, e exigir imediatamente a dívida, nas seguintes hipóteses: (...) IV – **ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do BNDES.**” (destacou-se)

Na mesma linha, os Bertin são sócios e dirigentes de empresas beneficiadas com suposto empréstimo concedido por José Carlos Bumlai, quais sejam, a Fazenda Eldorado e o Frigorífico Bertin, no mesmo ano em que ele recebeu R\$ 12 milhões do Banco Schahin, para supostamente calar o empresário andreense Ronan Maria Pinto, que ameaçava envolver o ex-Presidente Lula e os ex-Ministros José Dirceu e Gilberto Carvalho no escândalo de corrupção que culminou com a morte do prefeito Celso Daniel.

Conforme já mencionado, análise constante no relatório sobre os dados fiscais dos investigados, José Carlos Bumlai recebeu o aludido empréstimo de 12.176.850,80 do Banco Schahin em 2004 e no mesmo, ano, concedeu empréstimo de R\$ 12.600.000,00 à empresa Fazenda Eldorado S/A, que tem como dirigente Natalino Bertin. Essas informações constam na declaração de rendimentos dele apresentada à Receita Federal.

Posteriormente, nas declarações de rendimentos dos anos seguintes, o investigado José Carlos Bumlai alterou o nome do mutuário, da Fazenda Eldorado S/A para o Frigorífico Bertin Ltda.

Consta, nas declarações de rendimentos, que o empréstimo por ele, José Carlos Bumlai, concedido para o Frigorífico Bertin foi paulatinamente amortizado, com R\$ 2.500.000,00 pagos em 2005, com R\$ 9.500.000,00 em 2006, e com R\$ 600.000,00 em 2007. Também aqui não há registro de pagamento de juros mesmo transcorridos três anos da concessão do empréstimo, o que é incomum, mesmo em empréstimo entre particulares, máxime quando de vulto.

A Fazenda Eldorado S/A e o Frigorífico Bertin Ltda. têm por Presidente Natalino Bertin. Tinha na época dos fatos também como administrador Silmar Roberto Bertin.

Vale mencionar que o Banco Schahin, que concedeu o empréstimo de R\$ 12 milhões a José Carlos Bumlai, foi posteriormente incorporado pelo Banco BMG, que teve dirigentes condenados no processo do “Mensalão” (Ação Penal n.º 470) pela concessão de empréstimos fraudulentos ao Partido dos Trabalhadores.

Na decisão por meio da qual o juiz Sérgio Moro decretou a prisão preventiva de Bumlai, figura a informação de que o Ministério Público Federal chama a atenção para o fato de que “a São Fernando Energia I Ltda. teve, entre os sócios, até 24/10/2011, a empresa Heber Participações S/A. Esta empresa, controlada por Natalino Bertin e Silmar Bertin, teria depositado cerca de R\$ 24.128.154,34 entre 01/01/2011 a 11/11/2011 na conta de Nelson Luiz Belotti dos Santos (fl. 30 da representação e evento 1, anexo 37). Nelson Luiz Belotti já apareceu antes nas investigações da Operação Lavajato. **Figura ele como depositante de valores expressivos na conta da CSA Project Finance Consultoria e Intermediação de Negócios Empresarial Ltda.** A CSA Project era empresa utilizada pelo ex-deputado Federal José Janene para recebimento de propina das fornecedoras da Petrobrás, como já reconhecido na sentença prolatada na ação penal 504722977.2014.4.04.7000.”

Diante dos elementos de prova carreados aos autos do Pedido de Prisão Preventiva n.º 505615695.2015.4.04.7000/PR, o juiz Sérgio Moro decretou a condução coercitiva dos empresários Natalino Bertin e Silmar Bertin, além do policial militar Marcos Sérgio Ferreira, além de ter deferido os pleitos ministeriais de expedição de mandados de busca e apreensão de documentos e equipamentos nos endereços residenciais de Bumlai, de seu filho Maurício de Barros Bumlai e sua nora Cristiane Doderio Bumlai, de Silmar Roberto Bertin e de Natalino Bertin, assim como nos endereços comerciais do próprio José Carlos Bumlai, das empresas Agro Caieiras, São Fernando Açúcar e Álcool, São Fernando Energia I, São Fernando Energia II e nas sedes da Fazenda Eldorado, do Frigorífico Bertin, atualmente Tinto Holding Ltda. e da Heber Participações S/A.

Deve-se rememorar, ainda, que o consórcio formado por José Carlos Bumlai para disputar o leilão de construção da hidrelétrica de Belo Monte, no norte do Pará, obra prioritária do governo federal e orçada em R\$ 25 bilhões, é integrado por empresas ligadas ao Grupo Bertin, quais sejam, a Gaia e a Contem, sagrou-se vencedor de aludido certame.

Esse, contudo, não é o único assunto **ligado ao governo federal** que esteve no radar de Bumlai nos últimos anos.

Com efeito, de acordo com os arquivos de computadores apreendidos com os executivos da empreiteira Odebrecht e com seu presidente, revelou que Bumlai tinha interesse em participar de uma nova frente aberta pelo governo Dilma Rousseff: a concessão de rodovias federais.

Imbuído desse intuito, Bumlai pediu uma reunião com Marcelo Odebrecht, em outubro de 2013. No dia 28 daquele mês, por volta das 12h00min, a secretária do empreiteiro escreveu um e-mail para o chefe, registrando na caixa de conversa os seguintes dizeres: “José Carlos Bumlai”. “Quer agendar uma conversa com o Sr. esta semana”, escreveu a secretária no corpo de texto do e-mail.

Marcelo Odebrecht, então, determinou que a secretária conseguisse um horário em sua agenda e confirmasse o encontro, recomendando que ela perguntasse a Bumlai qual era o assunto a ser tratado na reunião para que ele, Odebrecht, pudesse “eventualmente trazer alguém que conheça o tema”. Vinte minutos depois, a secretária responde ao chefe: “Privatizações das BRs”. Eis a transcrição dos documentos:

2.2.54. /img Item01-
ItemArrecadacao01.E01/vol_vol4/Documentos/Correio/Backup.pst>>>Início de Pastas Particulares>>Enviadas >>RES: RES: RES: José Carlos Bumlai:
Documento de comunicação eletrônica (e-mail), contendo mensagem trocada entre Marcelo Odebrecht e sua secretária Darci Luz. Provavelmente tratam de reunião com José Carlos Bumlai para falarem sobre privatização das BRs, conforme cópia extraída abaixo:

Assunto: RES: RES: RES: José Carlos Bumlai
De: Darci Luz /o=Odebrecht/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=darciluz
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /o=Odebrecht/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=mbahia;
Envio: 28/10/2013 16:09:55

Privatizações das BRs

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2013 15:50
Para: Darci Luz
Assunto: Re: RES: RES: JosÃ© Carlos Bumlai

Pergunte a ele qual o assunto para eu eventualmente trazer alguém que conheça o tema

From: Darci Luz
Sent: Monday, October 28, 2013 12:48 PM SA Pacific Standard Time
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Subject: RES: RES: JosÃ© Carlos Bumlai

ok

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2013 15:47
Para: Darci Luz
Assunto: Re: RES: JosÃ© Carlos Bumlai

Ok, mas peça para ele ligar antes visto que a reunião anterior pode atrasar

From: Darci Luz
Sent: Monday, October 28, 2013 12:37 PM SA Pacific Standard Time
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Subject: RES: JosÃ© Carlos Bumlai

4Ãª antes de Campedelli

Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 438/2015 – Operação LAVA-JATO/SR/DPE/PR - Pág 76 de 113

1737

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2013 15:21
Para: Darci Luz
Assunto: Re: JosÃ© Carlos Bumlai

Se conseguir encaixar...

From: Darci Luz
Sent: Monday, October 28, 2013 12:18 PM SA Pacific Standard Time
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Subject: JosÃ© Carlos Bumlai

Marcelo,

Quer agendar uma conversa com o Sr. esta semana.

A presente narrativa aponta para uma questão que vai se tornando inconteste: **onde estavam os interesses de Lula, ainda que o ex-Presidente estivesse oculto**, estavam a marcar presença José Carlos Bumlai e os irmãos Bertin.

O primeiro deles parece atuar como **procurador do ex-mandatário**, tamanha é a sua disponibilidade para tratar de assuntos e negócios de interesse de seu amigo e tamanha a identidade de propósitos e a proximidade demonstrada, inclusive a terceiros, como Fernando Baiano, como na oportunidade em que Bumlai se referiu a Lula como o “Barba”.

Não foi por outra razão, aliás, que a 21.^a fase da Operação Lava-Jato foi denominada **“Passe Livre”**. É que Bumlai, conforme já mencionado, gozava de passe livre para adentrar no gabinete presidencial a qualquer momento, durante todo o governo Lula.

É nesse contexto que deve ser compreendida a concessão dos apoios financeiros solicitados pela SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e afiançados pela HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. (pertencente ao Grupo Bertin) e da SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (pertencente à família Bumlai), procedida de uma maneira absolutamente inusual por dirigentes do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, que ignoraram normativas internas e outros preceitos jurídicos para concedê-los e, assim o fazendo, agradar ao ex-Presidente Lula.

Além disso, é provável que, por via oblíqua, é dizer, por meio do repasse de recursos obtidos a maior por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao BNDES, **o banco de fomento tenha sido utilizado, à semelhança com o que se verificou com a Petrobras, como mais um pujante órgão público posto a serviço do projeto de poder do ex-Presidente Lula e de seu partido, o PT.**

Neste ponto, vale colacionar novamente os elementos indiciários contra Bumlai já coligidos pela força tarefa da Operação Lavajato, porquanto elucidativos dos fatos ora narrados:

“(…) Segundo informações colhidas no Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, José Carlos Bumlai teria realizado, por quatorze vezes, entre 21/09/2010 e 14/05/2013, saques em espécie de valor superior a cem mil reais, totalizando R\$ 1.597.653,00. Além dos saques na conta da São Fernando, também identificados vinte e um saques realizados por José Carlos Costa Bumlai de suas próprias contas, no valor igual ou superior a cem mil reais, totalizando R\$ 3.387.281,00 (evento 1, anexo 39). O fato em si não é crime e pode encontrar alguma explicação lícita, mas saques em espécie de quantias vultosas não são usuais e não raramente constituem expediente destinado a dificultar rastreamento bancário e facilitar a lavagem de dinheiro.

Outro fato mais relevante. Constatado, por quebra de sigilo bancário anteriormente decretada por este Juízo na Operação Lavajato das empresas do Grupo de Adir Assad, que a empresa São Fernando Açúcar e Álcool realizou duas transferências, cada uma de um milhão de reais, em 27/07/2011 e em 28/08/2011, para a empresa Legend Engenheiros Associados Ltda. (fl. 29 da representação). Adir Assad foi condenado criminalmente na ação penal 501233104.2015.4.04.7000 por crime de lavagem de dinheiro. Em síntese, utilizando empresas de fachada, entre elas a Legend Engenheiros, teria lavado recursos criminosos advindos do esquema criminoso da Petrobrás. Utilizou a referida empresa para repasses fraudulentos a dirigentes da Petrobrás. Considerando a natureza das atividades de Adir Assad e da Legend, há prova, em cognição sumária, de que também esses repasses da São Fernando foram fraudulentos.

As empresas São Fernando Energia I Ltda e São Fernando Energia II Ltda., por sua vez, foram constituídas nos dias 16/12/2009 e 17/12/2009, respectivamente. As duas empresas também são controladas por José Carlos Bumlai e familiares. As empresas tiveram, pela análise da Receita Federal, um vertiginoso aumento de capital desde a constituição. Segundo o MPF, a São Fernando Energia I Ltda. também obteve um empréstimo de R\$ 101.500.00,00 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico BNDES em 23/07/2012. Na época, a empresa contava com apenas sete funcionários e, conforme salientado na análise da Receita Federal, tinha acabado de iniciar a atividade operacional com a tributação sobre a receita operacional. Apesar dos apontamentos do MPF, os presentes fatos necessitam de melhor apuração antes que se possam extrair maiores conclusões.

Um fato correlato para o qual o MPF chama a atenção é que a São Fernando Energia I Ltda. teve, entre os sócios, até 24/10/2011, a empresa Heber Participações S/A. Esta empresa, controlada por Natalino Bertin e Silmar Bertin, teria depositado cerca de R\$ 24.128.154,34 entre 01/01/2011 a 11/11/2011 na conta de Nelson Luiz Belotti dos Santos (fl. 30 da representação e evento 1, anexo 37). Nelson Luiz Belotti já apareceu antes nas investigações da Operação Lavajato. **Figura ele como depositante de valores expressivos na conta da CSA Project Finance Consultoria e Intermediação de Negócios Empresarial Ltda.** A CSA

Project era empresa utilizada pelo ex-deputado Federal José Janene para recebimento de propina das fornecedoras da Petrobrás, como já reconhecido na sentença prolatada na ação penal 504722977.2014.4.04.7000. Antes, em 17/03/2009, este Juízo decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal de Nelson Luiz Belotti dos Santos (processo 2006.70000186628), por figurar ele como responsável por depósitos expressivos na conta da CSA, especificamente:

- depósito recebido de R\$ 232.705,00 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de saques na boca do caixa de R\$ 7.500,00, R\$ 20.000,00, R\$ 22.500,00, R\$ 80.000,00, R\$ 40.000,00, R\$ 50.000,00 e R\$ 10.000,00 (fl. 134 daquele processo);

- depósitos recebidos de R\$ 155.136,67 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de diversos cheques pagos no caixa da agência (fl. 135 daquele processo);

- depósito recebido de R\$ 80.136,67 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de cheque compensado internamente de R\$ 34.000,00 e cheque pago caixa de R\$ 45.000,00 (fl. 137daquele processo);

- depósito recebido de R\$ 77.450,00 pela CSA Project de Nelson Luiz Belotti, Banco Bradesco, seguido de cheque pago caixa de R\$ 77.000,00 (fl. 138 daquele processo);

- depósitos recebidos de R\$ 500.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 43.473,56 pela CSA de Nelson Luiz Belotti e seguidos de diversos cheques sem identificação do destinatário (fl. 140 daquele processo);

Há fundada suspeita sobre a licitude dos depósitos de Nelson na conta da CSA Project e, por conseguinte, dos milionários depósitos realizados pela Heber Participações na conta de Nelson Luiz Belotti, sendo possível que se tratasse de algum esquema de propina do ex-deputado federal José Janene ou por pessoa não identificada que o tenha substituído.

Informa ainda o MPF que constatado que José Carlos Bumlai recebeu empréstimos vultosos do Banco BVA meses antes da intervenção por este sofrida da parte do Banco Central. José Carlos Bumlai teria recebido em 2012 cerca de R\$ 18.255.504,22 em sua conta no referido banco (evento 1, anexo35). Embora os créditos não estejam esclarecidos, foi possível identificar pelo menos um empréstimo tomado por José Carlos Bumlai do Banco BVA no valor de R\$ 3.817.000,00 em 25/07/2012. Este empréstimo deveria ter sido saldado em setenta e duas parcelas, mas somente foram pagas dezenove prestações que totalizaram R\$ 596.182,49, sendo que as demais não foram pagas. Em 19/10/2012, o Banco BVA sofreu intervenção pelo Banco Central, sendo decretada sua liquidação extrajudicial em 19/06/2013, culminando com a decretação da

falência da instituição financeira em 17/09/2014 por decisão no processo nº 108767065.2014.8.26.0100 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo¹⁰. Perante a Receita Federal, o investigado não declarou nenhuma operação de crédito com o Banco BVA no ano de 2012, mas tão somente um saldo de R\$ 38,06 (trinta e oito reais e seis centavos) em conta corrente nesta instituição financeira, o que reforça a suspeita sobre a operação. Apesar dos apontamentos do MPF, os presentes fatos necessitam de melhor apuração antes que se possam extrair maiores conclusões.” (destacou-se)

Frente a todo esse contexto, verifica-se que os diretores do BNDES que tenham aprovado os contratos que concederam apoio financeiro a empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, que tenham igualmente aprovado o aditamento dos contratos inicialmente firmados com o banco de fomento e que tenham, por fim, autorizado a repactuação de tais contratos, ao arrepio da normativa interna e das disposições legais de regência, **praticaram, em concurso de pessoas, os crimes (i) de gestão fraudulenta**, tipificado no *caput* do art. 4.º da Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n.º 7.492/86), que pune a conduta de se “gerir fraudulentamente instituição financeira” e a sanciona com a pena de reclusão, de três a doze anos, e multa e (ii) **de prevaricação**, tipificado no art. 319 do Código Penal brasileiro, que pune a conduta de se “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, sancionada com pena de três meses a um ano, e multa.

Doutrinariamente, tem-se que gestão fraudulenta “significa gestão de instituição financeira com fraude, dolo, ardil ou com malícia, visando a obter indevida vantagem, independentemente de ser para si ou para terceiro” (PRADO, Luiz Regis. *Direito Penal Econômico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 164).

O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus n.º 95515 revela os bens jurídicos protegidos pela norma penal. Vejamos:

“(…) Exige-se que o administrador cuide da higidez financeira da instituição financeira que, por sua vez, encontra-se inserida no Sistema Financeiro Nacional, daí a preocupação em coibir e proibir a gestão fraudulenta, pois do contrário há sério risco de funcionamento de todo o sistema financeiro. Assim, o bem jurídico protegido pela norma contida

no artigo 4.º da Lei 7.492/86, é também a saúde financeira da instituição financeira.

A repercussão da ruína de uma instituição financeira, de maneira negativa em relação às outras instituições, caracteriza o crime de perigo.

(STF, HC 95515, Rel. Min. Ellen Gracie, 2.ª Turma, julgado em 30.09.2008, publicado em 24.10.2008)”

Incidiram os também nas sanções do crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal brasileiro, na medida em que o ato cuja prática não foi levada a efeito pelos diretores do BNDES que tenham aprovado os contratos que concederam apoio financeiro a empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, que tenham igualmente aprovado o aditamento dos contratos inicialmente firmados com o banco de fomento e que tenham, por fim, autorizado a repactuação de tais contratos, ato de ofício contra disposição expressa de lei, encontra-se relacionado na Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, que, dentre outras disposições, cria o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e dá outras providências⁷, constituindo, portanto, atos de ofício, que o agente público “deve promover independentemente de provocação”⁸.

A virtual omissão indevida na prática de atos de ofício, acima mencionada, pode ter sido deliberada, com o intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal dos diretores do BNDES que ocupavam o cargo quando da aprovação dos contratos que concederam apoio financeiro a empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, da aprovação do aditamento dos contratos inicialmente firmados com o banco de fomento e da autorização da repactuação de tais contratos.

⁷ Que, em seu art. 14, alínea “a”, dispõe: “(...) Art. 14. É da competência da Diretoria: a) decidir sobre as operações do Banco com as ressalvas da letra f do art. 13 [atribuição do Conselho de Administração] e da letra b do art. 16 [competência do Diretor Superintendente, atual Presidente do BNDES]”. Aludido dispositivo encontra-se plenamente em vigor, por força do art. 3.º da Lei n.º 5.662/71, que dispõe: “Art. 3.º Todos os dispositivos da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, bem como de outros atos legislativos que se refiram à autarquia extinta Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), e que não conflitem com os preceitos legais aplicáveis às empresas públicas em geral, ou com as disposições especiais desta lei, continuam em vigor, passando a ser dêles sujeito, ativo ou passivo, a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).”

⁸ MARQUES, Sílvio Antônio. *Improbidade Administrativa – ação civil e cooperação jurídica internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 122.

Caso essa hipótese seja comprovada, a suposta omissão de tais diretores do BNDES configura a prática do delito de prevaricação, tipificado pelo art. 319 do Código Penal brasileiro.

Como é cediço, aludido delito exige, para sua configuração, além de uma indiscutível “conexão com a existência de descumprimento de lei”^{9 10}, dolo específico, consistente na vontade de “satisfazer interesse” ou “sentimento pessoal”¹¹.

Enquanto interesse pessoal seria “qualquer proveito, ganho ou vantagem auferido pelo agente, não necessariamente de natureza econômica”, reputa-se sentimento pessoal a “disposição afetiva do agente em relação a algum bem ou valor”¹².

Júlio Fabrini Mirabette¹³ assim se manifesta a respeito do assunto:

“(…) no crime de prevaricação o dolo é a vontade de retardar, omitir ou praticar ilegitimamente o ato de ofício, mas se exige o elemento subjetivo do tipo que é o intuito de satisfazer o interesse ou sentimento pessoal. O interesse pode ser patrimonial, material ou moral. O sentimento, estado afetivo ou emocional, pode derivar de uma paixão ou emoção (amor, ódio, piedade, avareza, cupidez, despeito, desejo de vingança etc.). O crime caracteriza-se ainda que se trate de sentimento social, moral ou nobre, embora tais motivações possam influir na fixação da pena.”

No caso em tela, nota-se que, por força do art. 14 do Estatuto Social do BNDES¹⁴, os diretores do banco de fomento são indicados diretamente pela Presidente da República, o que, por si só, pode

⁹ STJ - HC 39.090/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJe 29/09/2008 e APn .267/DF, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/08/2004, DJ 06/09/2004, p. 153.

¹⁰ Art. 11. São atribuições do Banco, além das que lhe dá o artigo 10 desta Lei: (...) VI - controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de qualquer procedência, destinados a obras, ser serviços ou investimentos para cujo financiamento, total ou parcial, o Tesouro Nacional a dar a sua garantia ou fornecer os recursos, conforme previsto na Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e no art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951”.

¹¹ STJ - HC 30.792/PI, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 25/11/2003, DJ 15/12/2003, p. 408.

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 13. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1188.

¹³ In *Código Penal Interpretado*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 2.373.

¹⁴ Que conta com o seguinte teor: “Art. 14. O BNDES será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e por sete Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República e demissíveis **ad nutum**. (Redação dada pelo Decreto nº 7989, de 2013)”. Registre-se que a redação alterada previa que a diretoria contava com **seis diretores** (Redação dada pelo Decreto nº 6.575, de 2008) e, na redação original, com **cinco**.

caracterizar o dolo específico exigido para a configuração do crime de prevaricação, conforme se deduz da ementa abaixo transcrita, de *habeas corpus* julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL MILITAR. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE PREVARICAÇÃO.

ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PELA FALTA DE DESCRIÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. IMPROCEDÊNCIA.

1 - Não é inepta a denúncia que, em crime de prevaricação imputado a Comandante de Polícia Militar, atribui ao paciente ter deixado de praticar ato de ofício em razão de seu vínculo com o Poder Executivo Estadual, bem como de suas ambições profissionais, descrição suficiente do dolo específico exigido na configuração do tipo.

2 - Habeas corpus denegado.

(HC 17.101/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2001, DJ 04/03/2002, p. 298) (grifou-se)

Assim sendo, os fatos também apontam para a prática de crime de prevaricação, tipificado no art. 319, *caput*, do Estatuto Penal brasileiro, de vez que os diretores do BNDES que ocupavam o cargo quando da aprovação dos contratos que concederam apoio financeiro a empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, da aprovação do aditamento dos contratos inicialmente firmados com o banco de fomento e da autorização da repactuação de tais contratos, deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, com o fito de satisfazer sentimento pessoal.

Nota-se, por fim e com base no exposto, que um novo escândalo de corrupção da era PT está a se descortinar. José Carlos Bumlai, ao que tudo indica, transitou e interligou, por meio de sua atuação, dois dos maiores esquemas de corrupção de nossa história, já comprovados, e este novo esquema, que demonstra ter vitimado também o BNDES.

A repetição de personagens e de roteiro demonstra, na realidade, que todos são um só e o mesmo escândalo e visavam alimentar com recursos obtidos de todas as formas, o grande e abjeto projeto de poder do PT, cuja implementação se espera ver interrompida definitivamente, em breves dias.

7. A utilização do BNDES por Fernando Damata Pimentel como um balcão de negócios, em benefício pessoal e político

Conforme decisão proferida pelo Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Inquérito n.º 1.059, que tramita perante aquela Corte¹⁵, na data de 08 de outubro de 2014, policiais federais encontraram, no interior da aeronave particular de prefixo PR-PEG, que havia se deslocado da cidade de Belo Horizonte/MG e acabara de pousar nesta capital federal, o montante de R\$ 113.280,00 (cento e treze mil e duzentos e oitenta reais), em dinheiro vivo.

Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, conhecido como “Bené”, Pedro Augusto de Medeiros e Marcier Trombiere Moreira eram os passageiros daquele voo. Os valores foram prontamente apreendidos, juntamente com os *smartphones*, computadores, *pendrives* e *tablet* que se encontravam na posse dos três.

Diante da não comprovação da origem lícita do dinheiro apreendido, assim como da inexistência de justificativa plausível para que sua movimentação não tenha se dado por meio de instituições integrantes do sistema financeiro nacional e da existência de indícios de prática de crime antecedente contra a Administração Pública, o Delegado de Polícia Federal responsável pela operação representou ao Juízo da 10.^a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pelo afastamento do sigilo dos dados constantes dos aparelhos eletrônicos e das mídias apreendidas e pelo acesso às informações financeiras existentes no Conselho de Controle de Atividade Financeiras – COAF.

Já na fase inicial das investigações, segundo conta da decisão, a Polícia Federal identificou indícios de que Benedito Rodrigues de Oliveira Neto seria o “operador de uma possível organização criminosa comprometida com atividade de desvio de recursos públicos mediante contratos não executados e/ou superfaturados com entes federais, em especial nos setores de eventos e gráfico, com posterior lavagem desses recursos, utilizando-se de diversas empresas, com abuso de personalidade jurídica, confusão patrimonial e se valendo de interpostas pessoas”.

¹⁵ Trata-se de decisão proferida em 24 de junho de 2015, em que foram deferidas algumas das medidas de busca e apreensão objeto de representação pela Autoridade Policial que preside as investigações. No bojo do *decisum* é empreendida uma breve narrativa dos fatos, tomada por base na presente texto. O material, sigiloso, foi trazido ao conhecimento público pelo jornal *O Estado de São Paulo*, na matéria que pode ser acessada por meio do link a seguir: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-suspeita-que-governador-de-minas-recebeu-vantagens-indevidas/>.

Numa das diligências realizadas quando da deflagração da operação policial, **colheu-se a informação do possível envolvimento do ex-Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e atual Governador de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel**, no “suposto empreendimento delitivo”. Por essa razão, o Juízo Federal declinou da competência ao Superior Tribunal de Justiça.

Os documentos colhidos nas primeiras buscas e apreensões domiciliares realizadas, em especial na residência de Carolina de Oliveira Pereira (que, posteriormente, veio a casar-se com o Governador de Minas Gerais e passou a assinar Carolina Pimentel) e na Gráfica e Editora Brasil Ltda., de Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, apontaram, à época, para a ocorrência de alguns eventos com “provável participação” de Fernando Pimentel, que, em tese, poderiam configurar os delitos de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal brasileiro), participação em organização criminosa (art. 2.º da Lei n.º 12.850/13) e de lavagem de capitais (art. 1.º da Lei n.º 9.613/98), quais sejam:

- i. A existência de pagamentos de empresas que mantinham relações comerciais com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), titularizado por Fernando Damata Pimentel no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2011 e 13 de fevereiro de 2014¹⁶, à Oli Comunicação e Imagem Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI – de titularidade de Carolina Pimentel e à própria Carolina Pimentel.**

Conforme mencionado na decisão proferida pelo Ministro Herman Benjamin, foram apreendidos na residência de Carolina de Oliveira Pereira, posteriormente Carolina Pimentel, dois blocos de notas fiscais da Oli Comunicação e Imagem Ltda., referentes aos anos de 2013 e 2014, “pessoa jurídica da qual CAROLINA era sócia e administradora desde a abertura, em 2011, até a extinção, em 2014”¹⁷,

¹⁶ Informação colhida no sítio do próprio Ministério na Internet (<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=1663>).

¹⁷ Vale transcrever, sobre a Oli Comunicação, o seguinte trecho da decisão: “(...)

bem como um cartão de visitas em nome de Carolina Oliveira e uma tabela contendo valores de pagamentos da MARFRIG e do Grupo Casino a Carolina, em troca da prestação de supostas consultorias.

Em planilha apreendida na residência de Carolina Pimentel em Brasília, os investigadores identificaram que os valores pagos pelo MARFRIG e pela CASINO “teriam por destinatário a pessoa identificada por ‘CAROLINA – 9942-3102’, e que MARFRIG refere-se ao Grupo MARFRIG GLOBAL FOODS e CASINO refere-se ao GROUPE CASINO, proprietária do CARREFOUR e da GPA no Brasil (Grupo Pão de Açúcar, Extra, Casas Bahia, entre outros”.

A respeito do número de telefone, a decisão registra: “aparentemente, não há dúvidas de que tal terminal telefônico é o utilizado por CAROLINA DE OLIVEIRA, agora claramente identificada como companheira de FERNANDO PIMENTEL. O que chama a atenção são os valores devidos, em tese, pelo MARFRIG – R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), referentes apenas a novembro/2011 a abril/2012 – e pelo CASINO – R\$ 362.868,20 (trezentos e sessenta e dois mil reais e vinte centavos), referente apenas a abril/2012 e junho/2012.”

Ao que se agrega: “Não foram apreendidas notas fiscais referentes aos anos de 2011 e 2012 emitidas pela OLI COMUNICAÇÃO, mas utilizando como ponto de partida a nota fiscal emitida para o INSTITUTO MARFRIG FAZER E SER FELIZ, é razoável inferir-se que pode ter havido simulação de contratação da OLI COMUNICAÇÃO pelo GROUPE CASINO e pelo MARFRIG GLOBAL FOODS, a fim de repassar valores que, em última análise, poderiam ter como destinatário o então Ministro de Estado titular do MDIC”.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, na data de 05 de janeiro de 2014¹⁸, revela a incomum atuação do BNDES em favor

38. A OLI COMUNICAÇÃO teve uma única outra sócia, a genitora de CAROLINA (MARÍLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA), desde a abertura até 26/08/2013, ocasião em que aquela pessoa jurídica tornou-se uma empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI – de titularidade somente de CAROLINA”.

¹⁸ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/01/1393574-bndes-volta-a-favorecer-o-grupo-frigorifico-marfrig.shtml>.

da MARFRIG GLOBAL FOODS, um dos “campeões nacionais” do governo Lula”.

Seu conteúdo é estarrecedor e corrobora as suspeitas de concessão de benefícios indevidos pelo banco de fomento, em troca do pagamento de vantagens indevidas ao ex-Ministro Fernando Damata Pimentel e/ou a pessoas de suas relações. Vejamos:

“BNDES volta a favorecer o grupo frigorífico Marfrig

RAQUEL LANDIM
DE SÃO PAULO

05/01/2014 16h49

Em meio às celebrações da virada do ano, o BNDES selou um acordo para, mais uma vez, favorecer o grupo Marfrig, um dos "campeões nacionais" do governo Lula.

Com uma dívida de quase R\$ 6,7 bilhões e valendo R\$ 2,1 bilhões na Bolsa, o Marfrig está numa situação financeira muito delicada.

O banco estatal aceitou adiar em um ano e meio o vencimento de uma debênture (título de dívida) de R\$ 2,15 bilhões do Marfrig - de junho de 2015 para janeiro de 2017.

O frigorífico também terá seis meses a mais para pagar R\$ 130 milhões em juros dessa dívida, que venciam em junho deste ano.

O BNDES concordou ainda em manter um dos pontos mais polêmicos da operação: a conversão das debêntures em ações, a um preço muito acima do mercado.

O BNDESPar, braço de participação do BNDES em empresas, se comprometeu a pagar em 2017 a quantia de R\$ 21,50 por ação do Marfrig.

O valor é um pouco inferior aos R\$ 24,50 acertado no primeiro contrato dessas debêntures, selado em junho de 2010, mas está muito acima do preço em Bolsa.

Na sexta-feira, as ações do Marfrig fecharam a R\$ 3,96.

O acordo deve garantir algum fôlego financeiro ao frigorífico, que cresceu com a ajuda estatal, comprando concorrentes no exterior, e hoje não consegue administrar suas dívidas e é castigado pelos investidores.

De acordo com comunicado divulgado na sexta-feira, a operação com o BNDES vai permitir ao Marfrig obter um caixa positivo de R\$ 100 milhões neste ano. Sem essa ajuda, "queimaria" mais R\$ 150 milhões de caixa.

PÉSSIMO NEGÓCIO

O BNDES, por sua vez, tenta postergar um péssimo negócio. Se as debêntures fossem convertidas hoje em ações, o banco pagaria R\$ 2,15 bilhões por uma fatia do Marfrig que vale atualmente menos de R\$ 400 milhões na Bolsa -um prejuízo de 81,4%.

No final de 2012, o BNDES teve a oportunidade de converter, a preços de mercado, todas as debêntures (que chegavam a R\$ 2,5 bilhões) e se tornar dono do Marfrig. Na época, as ações valiam R\$ 8.

No contrato entre o frigorífico e o banco estatal, estava prevista essa prerrogativa se a empresa realizasse um aumento de capital. O BNDES, no entanto, optou por converter apenas R\$ 350 milhões, o que gerou pesadas críticas.

O banco argumentou que foi uma exigência do Marfrig para fazer o aumento de capital. O frigorífico, que já enfrentava problemas, levantou R\$ 2,3 bilhões no mercado e ganhou uma sobrevida.

Em meados de 2013, o grupo repassou a Seara ao concorrente JBS, que assumiu R\$ 5,85 bilhões em dívidas. Por questões cambiais e outros débitos, o endividamento líquido da empresa, no entanto, caiu apenas R\$ 3,168 bilhões e continua altíssimo.

O Marfrig é um dos principais problemas da BNDESPar, que, entre compra direta de ações e debêntures, já investiu R\$ 3,5 bilhões na empresa e é o segundo maior acionista, com 19,6%. O

BNDES não comenta a operação, e o Marfrig afirmou que vai se pronunciar apenas amanhã.”

Diversa não se apresentava a posição do Groupe Casino, que tinha declarados interesses de que o BNDES não financiasse a fusão entre as redes varejistas Pão de Açúcar e Carrefour, operação cujo enquadramento já havia sido levado a efeito pelo BNDES Participações S.A. – BNDESPar, sociedade gestora de participações sociais do BNDES em empresas privadas.

Eis o que diz a esse respeito a matéria abaixo transcrita, veiculada pela BBC Brasil em 12 de julho de 2011¹⁹:

“BNDES recua de financiar fusão, e proposta do Pão de Açúcar é suspensa

Atualizado em 12 de julho, 2011 - 20:45 (Brasília) 23:45 GMT



Proposta de fusão foi feita por Abilio Diniz, proprietário de parte do Pão de Açúcar

A proposta de fusão entre Pão de Açúcar e Carrefour foi suspensa na noite desta terça-feira, após ser rejeitada pela terceira parte envolvida no negócio – a francesa Casino, detentora de parte do Pão de Açúcar e rival do Carrefour – e após um recuo do BNDES no financiamento da operação.

¹⁹ Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/07/110712_fusao_atualiza_pai.shtml.

O BNDES anunciou que desistiu de financiar a fusão entre as redes varejistas porque o conselho administrativo do Casino votou unanimemente nesta terça-feira contra a proposta de fusão. A empresa francesa disse, em comunicado, que a fusão seria “ contrária aos interesses do GPA (Grupo Pão de Açúcar), de seus acionistas e do Casino.

Notícias relacionadas

- ['Economist' vê envolvimento 'nebuloso' de governo em fusões no Brasil](#)

Frente ao comunicado do grupo Casino, rejeitando a proposta de associação entre Pão de Açúcar e Carrefour, a diretoria do BNDESPar (braço de participações do banco em empresas privadas) informa que cancelou o enquadramento da operação solicitada (...)”, informou o banco. “ Como reiterado em diversas oportunidades, o pressuposto da eventual participação do BNDESPar na operação era o entendimento entre todas as partes envolvidas.”

Em seguida, a Gama/BTG Pactual, sociedade criada com o propósito de viabilizar a fusão, comunicou a decisão de "suspender temporariamente a proposta, com o firme propósito de manter um diálogo aberto".

A tentativa de fusão havia sido anunciada em 28 de junho, quando o varejista francês Carrefour informou ter recebido uma proposta de unir suas operações no Brasil com o Grupo Pão de Açúcar.

A operação, articulada pelo empresário e proprietário de parte do Pão de Açúcar, Abilio Diniz, teria sido viabilizada por meio de uma injeção de R\$ 3,9 bilhões do BNDES, que passaria a ter participação no novo grupo.

Pela fusão, o Pão de Açúcar - que já controla as redes de varejo Extra, CompreBem, Sendas, Ponto Frio e Casas Bahia - passaria também a controlar parte das operações do Carrefour no Brasil.

O novo grupo concentraria quase um terço do comércio varejista no país e parte do Carrefour mundial.

Críticas

O grupo francês Casino, que detém 43,1% do Pão de Açúcar e concorre com o Carrefour na França, alegou que não foi consultado sobre a fusão, e que as partes envolvidas no negócio "ignoram deliberadamente tanto a lei e os contratos quanto os princípios fundamentais da ética comercial".

O Casino, que investiu no Pão de Açúcar em 1999, quando o grupo brasileiro enfrentava dificuldades financeiras, diz que negociou em 2005 com Diniz para ter o direito de controlar a empresa a partir de 2012. Uma eventual fusão com o Carrefour tiraria esse direito do Casino.

A proposta de fusão também despertou questionamentos com relação à participação do BNDES em uma operação envolvendo duas grandes empresas privadas.

A ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, disse no início do mês que a atuação do BNDES na fusão não envolveria recursos públicos, já que ocorreria por meio da BNDESPar, braço de participações do banco em empresas privadas.

O ministro do Desenvolvimento, Fernando Pimentel, chegou a defender que a fusão teria importância estratégica para o Brasil, porque, segundo ele, abriria portas para produtos brasileiros no mercado internacional.

Críticos alegaram que a fusão teria tornado o mercado varejista brasileiro ainda mais concentrado, diminuindo a concorrência e prejudicando os consumidores.

Na mesma nota em que anunciou a suspensão do negócio, a Gama/BTG Pactual afirmou que a operação seria "uma oportunidade excepcional para ambos os grupos, oferecendo enorme potencial de crescimento para GPA e relevantes ganhos para todos os acionistas, inclusive o Grupo Casino". (destacou-se).

As matérias acima reproduzidas, escolhidas aleatoriamente a partir do grande volume de notícias produzidas a respeito dos fatos, em diversos veículos jornalísticos brasileiros, dão conta dos interesses que ambos os grupos econômicos possuíam na atuação do BNDES *em determinado sentido*, que os favorecesse – como de fato parece ter ocorrido –, nas hipóteses concretas, tornando críveis as suspeitas de que os valores repassados a Carolina Pimentel estavam vinculados à atuação demandada pelos supostos “contratantes” de seus serviços de consultoria.

Há um episódio tratado apartadamente no bojo da decisão prolatada pelo Ministro Herman Benjamin, que pode perfeitamente ser incluído no presente tópico – sendo, inclusive, recomendável que o seja, para fins didáticos –, que se relaciona com os fatos acima elencados: trata-se dos pagamentos efetuados pela MR Consultoria em favor da Oli Comunicação, envolvendo as pessoas de Mario Rosa e de Carolina

Pimentel e valores que, ao que tudo indica, foram repassados ao ex-Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Os fatos emergiram da documentação apreendida na residência de Carolina Pimentel, consistentes na cópia de contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa e de acompanhamento firmado entre a MR Consultoria e Comunicação S/S Ltda. e a Oli Comunicação e Imagem Ltda., bem como de dois blocos de notas fiscais da última empresa, que teve em Carolina Pimentel sua sócia e administradora desde a abertura, em 2011, até a extinção, em 2014.

Pelo instrumento contratual, os serviços pactuados teriam a duração de oito meses, a contar de 1.º de abril de 2012 e custo para a contratante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Além disso, deduz-se dos documentos apreendidos que a MR Consultoria fez pagamentos à Oli Comunicação, entre os anos de 2012 e 2014, num valor total de R\$ 2.422.383,11 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), ou seja, uma média superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano.

Ocorre que, conforme consta da decisão, “durante toda a sua existência, a OLI COMUNICAÇÃO **teve somente um empregado registrado**, entre 1.º/6/2012 e 21/08/2014, o qual percebeu como último salário R\$ 1.096,00 (um [sic]mil e noventa e seis reais)”, não sendo “usual [nem muito menos crível, deve-se acrescentar] que uma empresa que recebe pagamentos da ordem de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês apenas de um cliente possa executar uma contraprestação de valor agregado tão elevado somente com o labor de uma sócia-administradora e mais um empregado, o qual, pelo salário apontado, deveria ocupar funções de somenos importância”.

“Levanta mais suspeitas, ainda”, agrega o Ministro Herman Benjamin, “a contratação da OLI COMUNICAÇÃO pelos elevados valores já referidos, considerando tratar-se de uma empresa sem grande renome no mercado. A própria CAROLINA, à época dos pagamentos, era uma jornalista de menos de trinta anos de idade e cuja experiência profissional limitava-se a vínculos com o grupo FSB COMUNICAÇÃO

(de 2005 a 2009, e cujo maior salário, nos vínculos encontrados em bancos de dados de informações sociais, foi de R\$ 4.603,00)”, situação que só começou a se modificar, conforme anotado, após o vínculo, de cerca de dez meses, como assessora do Presidente do BNDES.

Quanto à MR Consultoria, de Mario Rosa, registrou-se que a empresa, aparentemente, “também não tinha porte para pagamentos daquela monta”, tratando-se de uma empresa de pequeno porte – EPP, que teve apenas **“dois empregados registrados formalmente, trabalhando de maneira concomitante”** (destacou-se). Com base nos valores dos salários pagos aos trabalhadores da empresa, o Ministro reputou “razoável deduzir que aqueles não executam tarefas de maior complexidade ou que exijam determinada expertise. Ademais, o endereço cadastrado como da MR CONSULTORIA (SHIS QI 13, CONJ 10, CASA 14) é local residencial e o domicílio de MÁRIO CÉSAR LOPES DA ROSA e sua família, este último detentor de 99% (noventa e nove por cento) das cotas e sócio-administrador da MR CONSULTORIA”.

A decisão ressalta, além da incompatibilidade entre o porte das empresas e os valores envolvidos nas contratações, os vínculos societários e pessoais existentes entre Mário Rosa e Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, o Bené.

No primeiro aspecto, com efeito, não se pode desconhecer que, “conforme atos da ROI PARTICIPAÇÕES S/A, são sócios de tal empresa GIBRALTAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A, 4G INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, BRIDGE PARTICIPAÇÕES S/A e MÁRIO CÉSAR LOPES DA ROSA”. A Bridge Participações S/A, conforme dados constantes da investigação, pertence a Benedito e é administrada por Ricardo Santos Guedes, empregado de Bené.

Com base nas mensagens encontradas nas mídias apreendidas, observa-se, segundo a decisão, que a relação entre Benedito e Mário Rosa “extrapolaria o círculo profissional, aparentando tratar-se de amizade entre aqueles, bem como com CAROL, provavelmente referindo-se a CAROLINA OLIVEIRA”.

Diante disso, anotou-se que “a Polícia Judiciária trabalha com a hipótese criminal de que MÁRIO CÉSAR LOPES DA ROSA, por meio de pessoa jurídica da qual é administrador, a MR CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO S/S LTDA., simulou a contratação de serviço de consultoria de CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA [atualmente Carolina Pimentel], esta por meio da OLI COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA., durante os anos de 2012 a 2014, nesta cidade de Brasília/DF, a fim de escamotear a origem/movimentação/propriedade dos valores envolvidos. Em uma das pontas da transação acima figura MÁRIO ROSA, sócio e amigo do principal investigado nestes autos até então, BENEDITO, e na outra ponta, associado a CAROLINA, figura seu companheiro [atual marido], FERNANDO PIMENTEL, então Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC)”.

Sobre tais fatos, o jornal *Folha de São Paulo* publicou, na data de 14 de outubro de 2015, interessante matéria²⁰. Vejamos:

“PF suspeita de repasse à mulher de Pimentel

RUBENS VALENTE
DE BRASÍLIA

14/10/2015 02h00

A Polícia Federal suspeita que um contrato de R\$ 8 milhões entre o grupo de varejo Casino e a empresa do jornalista Mário Rosa seja "ideologicamente falso" para justificar pagamentos à jornalista Carolina Oliveira, mulher do governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel (PT).

As suspeitas foram levantadas em relatórios da Operação Acrônimo, que tramita no STJ (Superior Tribunal de Justiça). Nas últimas duas décadas, Rosa tem sido um dos mais ativos

²⁰ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1693646-pf-suspeita-de-repasse-a-mulher-de-pimentel.shtml>.

consultores de imagem e "gerenciadores de crise" de políticos e empresas.

A PF encontrou, na residência de Carolina, uma planilha que indicava R\$ 362 mil como "valores recebidos do Casino". A **Folha** apurou que a empresa dela, a Oli Comunicação, que tem apenas um funcionário registrado, recebeu, de fato, R\$ 2,98 milhões da empresa de Rosa, a MR Consultoria, relativos ao contrato com o Casino, que vigorou de 2011 a 2014.

Carolina recebeu pagamentos mensais que oscilaram de R\$ 65 mil a R\$ 183 mil entre 2012 e 2014. Para a PF, os pagamentos têm relação com a gestão de Pimentel à frente do MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio), pasta que chefiou de 2011 a 2014 e ao qual está vinculado o BNDES.

"Acredita-se que Mário Rosa tenha 'contratado' Carolina para facilitar o lobby que teria feito junto ao MDIC/BNDES, obter o benefício solicitado ao Casino e que parte desse pagamento indevido seria repassado para Carolina", escreveu a PF em relatório.

A defesa do Casino afirmou à PF que os pagamentos à MR estão relacionados a "uma verdadeira guerra" entre o Casino e o seu então parceiro no Grupo Pão de Açúcar, Abílio Diniz, e que não houve benefício do BNDES ao Casino.

Em 2011, Diniz tentou fazer uma fusão entre o Pão de Açúcar e o Carrefour com recursos do BNDES. O grupo francês, porém, atuou "combatendo veementemente essa proposta", segundo petição entregue pelo Casino à PF. Em julho do mesmo ano, o BNDES desistiu da operação. Isso permitiu que o Casino assumisse, em 2013, o controle acionário do Pão de Açúcar.

Na época, Pimentel era ministro e Carolina trabalhava como assessora no BNDES. O Casino diz que, como contratou a MR após a decisão do banco, não faz sentido ser colocado sob suspeita de ter buscado benesses no governo.

OUTRO LADO

Os jornalistas Mário Rosa e Carolina Oliveira e o Grupo Casino negaram quaisquer irregularidades nos pagamentos realizados

pelo grupo varejista à empresa de Rosa, a MR Consultoria, e afirmaram que foram prestados os serviços de comunicação e gerenciamento de crise previstos no contrato e seus aditivos.

"Fui contratado como consultor de comunicação de uma das maiores empresas privadas do país para atuar em assunto que foi resolvido no âmbito privado, sem nenhuma interferência do governo", disse Rosa. "Quando fui contratado, esse assunto do BNDES já havia sido resolvido", afirmou o jornalista.

O advogado de Carolina Oliveira, Pierpaolo Bottini, afirmou à **Folha** que ela, a convite de Rosa, prestou "serviços de comunicação" ao Casino, auxiliando Rosa em "gestão de crise" e que serão apresentadas à Justiça provas da afirmação.

O advogado disse que a suspeita de que os pagamentos sejam uma fachada "é uma ideia extremamente injusta". "Carolina tem e-mails demonstrando que trabalhou para esses clientes e trabalhou bastante. Nem ela nem Pimentel tinham qualquer ingerência sobre decisões do BNDES", afirmou.

Em nota, o Grupo Casino afirmou que os contratos com a MR, relacionados à disputa com Abílio Diniz, a partir de julho de 2011, "contemplaram todos os requisitos exigidos por lei e seus termos seguiram padrões de mercado, consistentes com aqueles firmados pelo Grupo Casino com outros profissionais no mesmo ramo de atuação".

E acrescenta: "Os serviços prestados pela MR Consultoria foram comprovados às autoridades competentes e são de conhecimento público. O Grupo Casino reafirma que jamais contratou Carolina Pimentel ou qualquer de suas empresas".

No bojo da documentação apreendida na residência de Carolina Pimentel, mais precisamente nos dois blocos de notas fiscais, também foram encontradas onze notas de serviços de consultoria supostamente prestados pela Oli Comunicação à Pepper Comunicação Interativa Ltda.

Observou-se que a Pepper, "empresa de comunicação com forte atuação em mídia digital", percebeu valores do BNDES por

“prestação de serviço de comunicação em períodos próximos aos dos valores pagos à OLI COMUNICAÇÃO”.

Anotou-se, ainda, que Carolina de Oliveira Pereira “ocupou o cargo de assessora do presidente do BNDES no período de fevereiro a dezembro de 2011 e, à época, dos pagamentos (exceto o último), o ora Governador FERNANDO PIMENTEL ocupava o cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), pasta que tem sob sua supervisão e vinculação a empresa pública BNDES, conforme a Lei n.º 5.662/1971 e Decreto n.º 4.418/2002 (Estatuto do BNDES)”.

A Polícia Federal identificou, com base nas mídias inicialmente apreendidas com Bené, no início das investigações, relacionamento intenso entre ele e “o casal AMAURI e DANIELLE, que detém 91% (noventa e um por cento) da PEPPER. Com efeito, foram trocadas entre BENEDITO e AMAURI oitenta mensagens tipo SMS, enquanto com DANIELLE houve troca de cento e quarenta e oito mensagens tipo SMS, além de diversas ligações telefônicas. Em algumas dessas mensagens, BENEDITO refere-se a uma pessoa de epíteto ‘BARTO’ como amigo de AMAURI, o qual, aparentemente, presta consultoria de imagem e de trato com a imprensa a BENEDITO”.

Amauri, de acordo com o que consta da decisão, “é também sócio da DIÁLOGO IDEIAS E INFORMAÇÃO RELEVANTE LTDA. – empresa que atual e coincidentemente funciona no escritório da PEPPER em Brasília – e, de igual forma, contratou a OLI COMUNICAÇÃO para prestação de serviço de consultoria e que tinha BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA como sócio até 01/2013”.

Os investigadores identificaram que os multicitados documentos apreendidos na residência de Carolina Pimentel em Brasília, sugerem “uma sociedade entre CAROLINA OLIVEIRA e DANIELLE MIRANDA FONTELES, aparentemente no âmbito da PEPPER, de sorte que CAROLINA OLIVEIRA poderia ser **sócia de fato** desta última empresa, condição esta que deveria ser escamoteada em razão do recebimento de valores pela PEPPER do BNDES” (grifos no original).

A ligação entre a agência Pepper Interativa e o Partido dos Trabalhadores é notória e relativamente longeva, sempre confirmada pela agência, conforme demonstra o teor da matéria abaixo transcrita:

11/06/2010 - 16:58 - ATUALIZADO EM 11/06/2010 - 17:07

“Aluguel de R\$ 18 mil de QG do PT é pago com dinheiro vivo

Agências de comunicação contratadas para trabalhar na campanha de Dilma Rousseff pagavam aluguel de casa com depósitos em espécie. Especialista em direito eleitoral condena a prática

MARCELO ROCHA E MURILO RAMOS



ALUGUEL SUSPEITO

Entre março e junho, R\$ 72 mil referentes à locação do imóvel acima foram depositados em dinheiro vivo em conta indicada pelo proprietário do imóvel

Em tempos de transações bancárias facilitadas pela internet e insegurança nas ruas, é cada vez mais raro que pessoas e empresas carreguem altos valores sem uma necessidade real. **A Lanza Comunicação e a Pepper Comunicação Interativa, contratadas para trabalhar na campanha da ex-ministra Dilma Rousseff (PT), pensam diferente.** Preferem a arriscada operação de transportar dinheiro vivo para quitar obrigações. Essa foi a alternativa utilizada para pagar o aluguel de uma casa localizada no Lago Sul, bairro nobre de Brasília, e que serve à campanha da petista. Entre março e junho deste ano, as duas empresas depositaram o equivalente a R\$ 72 mil, em espécie, em uma conta indicada pelo proprietário do imóvel no banco Credindústria. A instituição financeira fica no setor de indústrias da capital.



DEPÓSITO

Banco em que dinheiro do aluguel era depositado

ÉPOCA teve acesso ao contrato de locação (*confira na imagem abaixo*) que foi firmado em janeiro e formalizado no Cartório do 4º ofício de Notas de Brasília no final de março. Assinam o documento Luiz Lanzetta, dono da Lanza Comunicação, e Danielle Fonteles, dona da Pepper Comunicação Interativa. O aluguel expira em dezembro de 2010. As duas empresas pagam mensalmente R\$ 18 mil. A reportagem procurou os proprietários das agências de comunicação para esclarecer o porquê do pagamento em espécie. **Apenas a Pepper respondeu. Por meio de sua assessoria de imprensa, informou tratar-se de uma “opção das empresas” e que “não há ilegalidade na operação”. A Pepper afirmou ainda que o valor era dividido meio a meio com a Lanza, mas não detalhou quem se incumbia de recolher o dinheiro vivo e ir à boca do caixa realizar os depósitos. A empresa de Danielle Fonteles pretende deixar a casa e já está à procura de um novo lugar. Não revelou as razões para trocar de endereço.** Existe uma cláusula contratual que prevê o pagamento de multa de 10% do valor total do aluguel, o equivalente a R\$ 18 mil. Será que também vão pagar a multa em espécie?

O secretário-geral da OAB nacional e especialista em direito eleitoral, Marcus Vinícius Furtado, disse que, em tese, pagamento em espécie presume caixa 2. “É absolutamente irregular e injustificável que se tenha pagamentos em dinheiro vivo numa campanha eleitoral”, afirmou. Segundo Furtado, existem instrumentos na legislação que podem punir o uso de caixa 2 até com a impugnação de candidaturas.

Lanzetta, da Lanza Comunicação, recebeu aval para procurar uma mansão no Lago Sul, capaz de abrigar a estrutura de comunicação da campanha, no fim do ano passado. A casa teria de ser espaçosa e próxima ao local onde a coordenação da pré-campanha de Dilma Rousseff está instalada. Inicialmente a casa foi anunciada por R\$ 22 mil, mas Lanzetta barganhou. Obteve desconto de R\$ 4 mil e fechou o aluguel em R\$ 18 mil. O jornalista conseguiu ainda uma carência de dois meses (janeiro e fevereiro). Lanzetta ficou em evidência nas últimas semanas por ter

teria transferido R\$ 15,2 milhões à agência Pepper Interativa nos últimos três anos, em recursos cuja procedência era supostamente ilícita. Vejamos:

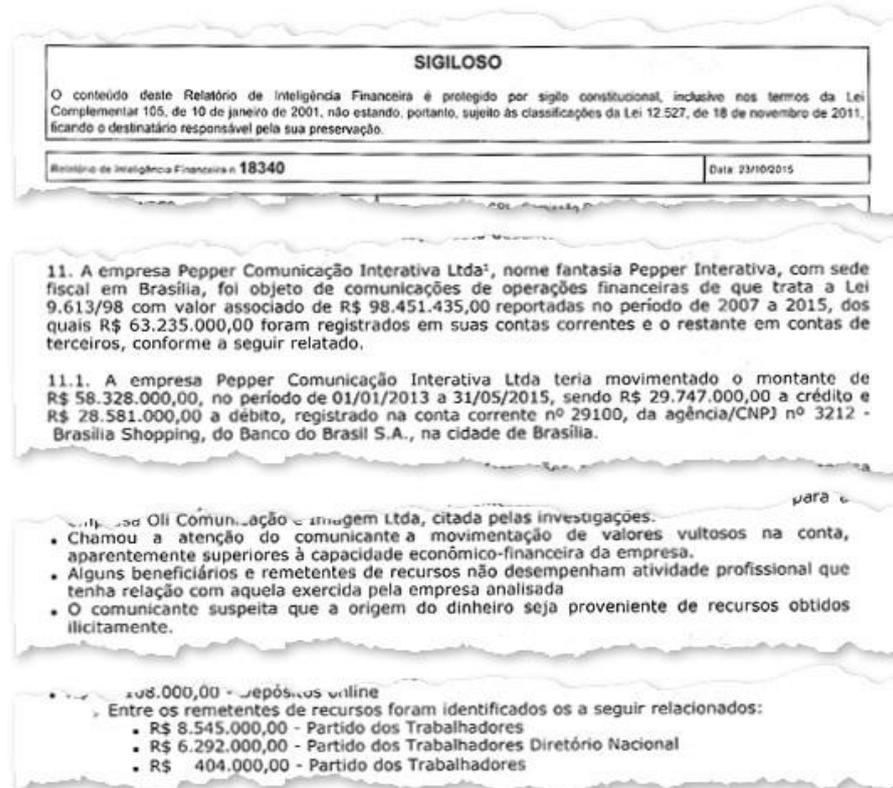
“Pepper recebeu R\$ 15 milhões do PT em transações suspeitas

Agência de publicidade investigada pela PF embolsou recursos “obtidos ilicitamente”, segundo relatório sigiloso do Coaf

THIAGO BRONZATTO

03/11/2015 - 17h32 - Atualizado 03/11/2015 19h28

A agência de comunicação **Pepper Interativa**, investigada por corrupção e lavagem de dinheiro pela Polícia Federal, recebeu recursos considerados suspeitos do **Partido dos Trabalhadores**, segundo relatório sigiloso do **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)**, obtido por ÉPOCA. No documento, os técnicos do Coaf, órgão do Ministério da Fazenda de combate à lavagem de dinheiro, relatam que a Pepper movimentou **R\$ 63,2 milhões** entre 2007 e 2015. Desse total, R\$ 58,3 milhões – ou seja, 92,2% – passaram pela conta bancária da Pepper de janeiro de 2013 a maio de 2015. A maior parte desse dinheiro de origem duvidosa saiu dos cofres do PT. Ao todo, o partido transferiu R\$ 15,2 milhões à agência nos últimos três anos. Nesse período, a Pepper virou a principal agência digital do meio político, sobretudo prestando serviços para campanhas petistas e órgãos públicos.



Trecho do relatório do Coaf (Foto: reprodução)

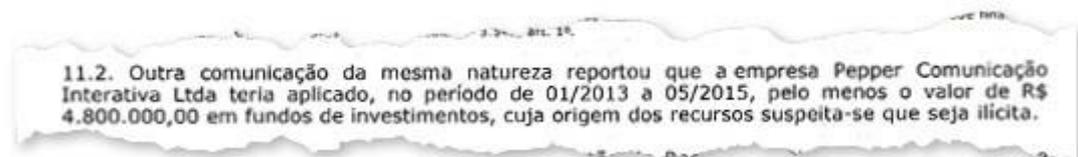
Foram identificados ao menos três indícios de irregularidades nas contas da Pepper, de acordo com o Coaf. O primeiro deles tem a ver com a “movimentação de valores vultosos na conta, aparentemente superiores à capacidade econômico-financeira da empresa”. O segundo está relacionado com o fato de que “alguns beneficiários e remetentes de recursos não desempenham atividade profissional que tenha relação com aquela exercida pela empresa analisada”. Por fim, o mais alarmante de todos: “O comunicante suspeita que a origem do dinheiro seja proveniente de recursos obtidos ilicitamente”. A Pepper está sob investigação da PF na **Operação Acrônimo** -- que apura um **esquema de corrupção e lavagem de dinheiro** encabeçado pelo governador de Minas Gerais, **Fernando Pimentel**, ministro do Desenvolvimento no primeiro mandato de Dilma Rousseff e coordenador da campanha presidencial da petista em 2010. Investigadores suspeitam que a Pepper tenha sido utilizada pela organização criminosa como um canal de repasses de dinheiro dos cofres públicos e de campanhas eleitorais para políticos e agentes públicos.

Uma parte do dinheiro que saiu do caixa da Pepper foi destinada a investimentos cuja “origem dos recursos suspeita-se que seja ilícita”, segundo o relatório do Coaf. A empresa aplicou R\$ 4,8 milhões em fundos do Banco do Brasil. A outra parte foi direta para o bolso da sócia majoritária da agência, **Danielle Miranda Fonteles**. A jornalista e empresária recebeu R\$ 6,9 milhões, segundo o Coaf. Com uma renda de R\$ 80 mil e um patrimônio R\$ 211.758, Danielle movimentou R\$ 15,1

milhões entre 7 de dezembro de 2010 e 27 de agosto de 2015. Desse total, R\$ 8,1 milhões decorrem de operações a crédito e R\$ 7 milhões a débito. O sócio e marido de Danielle, Amauri dos Santos Teixeira, cuja renda é de R\$ 30 mil e tem patrimônio estimado em R\$ 3 milhões, também fez transações financeiras suspeitas. Ao todo, ele movimentou R\$ 6,3 milhões de 17 de maio de 2011 a 27 de agosto de 2015, sendo R\$ 3,3 milhões a crédito e R\$ 2,9 milhões a débito. Entre os destinatários das transferências feitas pela Pepper também está a **Oli Comunicação e Imagem**, empresa de **Carolina Oliveira**, mulher de Pimentel – que recebeu ao menos R\$ 260 mil.

O Coaf também registra que, conforme revelou ÉPOCA, [Danielle tinha uma conta secreta na Suíça](#), na qual recebia recursos das empreiteiras do Petrolão, como Queiroz Galvão. Ela fechou a conta após ser procurada pela revista para explicar a origem dos recursos e o fato de não ter declarado a conta.

[>> Agência Pepper Interativa, ligada ao PT, tinha conta na Suíça para receber da Queiroz Galvão](#)



Trecho do relatório do Coaf (Foto: reprodução)

O crescimento do faturamento da Pepper coincide com a sua ascensão no cenário político. Em 2010, a empresa assumiu a campanha presidencial que elegeu Dilma Rousseff. Um mês após a vitória, foi feito um saque suspeito em dinheiro vivo em nome da agência no valor de R\$ 107.000, segundo o Coaf. De lá para cá, a Pepper passou a ser contratada indiretamente por suas concorrentes que prestam serviços para ministérios e órgãos públicos. Recebeu cerca de R\$ 4 milhões indiretamente dos cofres da União. Em 2014, a empresa também trabalhou nas campanhas para governador que elegeram Rui Costa (PT), na Bahia, e Renan Filho (PMDB), na Alagoas. Na folha de pagamentos da Pepper constava Jeferson Monteiro, criador do personagem Dilma Bolada, sucesso nas redes sociais – que [recebia R\\$ 20 mil por mês](#). Em setembro deste ano, pressionada pelo avanço das investigações da Acrônimo, Monteiro e a Pepper resolveram romper contrato com o PT. Ficou combinado, então, que o acordo entre a agência e o partido seria honrado apenas até o fim deste ano. Apesar desse distanciamento, Danielle Fonteles ainda mantém contato com pessoas ligadas ao Planalto.

[>> Agência contratada pelo PT paga R\\$ 20 mil de salário a criador de Dilma Bolada](#)

Os dados das contas da Pepper e de seus sócios fazem parte do **relatório 18.340**, produzido pelo **Coaf**, que também fez um pente-fino na vida

financeira das [principais estrelas do PT como Lula, Antonio Palocci, Pimentel e Erenice Guerra](#). O órgão de combate à lavagem de dinheiro não arbitra sobre as operações. Ele apenas aponta as movimentações que são consideradas suspeitas de acordo com a lei e as regras do mercado, como saque em dinheiro vivo ou recebimentos de valores acima da capacidade econômica do cliente. Essas informações são enviadas diretamente pelos bancos e pelas corretoras. A partir daí, os dados são consolidados em relatórios de inteligência, encaminhados pelo Coaf ao Ministério Público e à Polícia Federal para que possam aprofundar as investigações.

[>> Relatório do Coaf mostra movimentações milionárias nas contas de Lula, Palocci, Pimentel e Erenice](#)

Procurada, a **Pepper** disse em nota que “**não comentará o assunto** porque desconhece o documento e por se tratar de informação bancária, protegida por sigilo”. “De qualquer maneira, a natureza da atividade da empresa implica em típicas variações sazonais de faturamento e a movimentação financeira da Pepper e de seus sócios está de acordo com a legislação vigente”, afirma a agência. O PT não respondeu até a publicação desta matéria.”

Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/pepper-recebeu-r-15-milhoes-do-pt-em-transacoes-suspeitas.html>.

As informações constantes da notícia estão de acordo com o que consta da documentação sigilosa recebida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em nova matéria publicada pela revista *Época*, em 18 de dezembro de 2015, o periódico revelou que documentos apreendidos no âmbito da Operação Acrônimo, da Polícia Federal, revelaram que a agência de publicidade Pepper e Carolina Pimentel faziam “lobby” (sic) junto ao governo federal e ao BNDES, no período em que Fernando Damata Pimentel presidia o Conselho de Administração do banco de fomento. Eis o teor da matéria:

“Exclusivo: Agência ligada ao PT e mulher de Fernando Pimentel faziam lobby no BNDES, diz PF

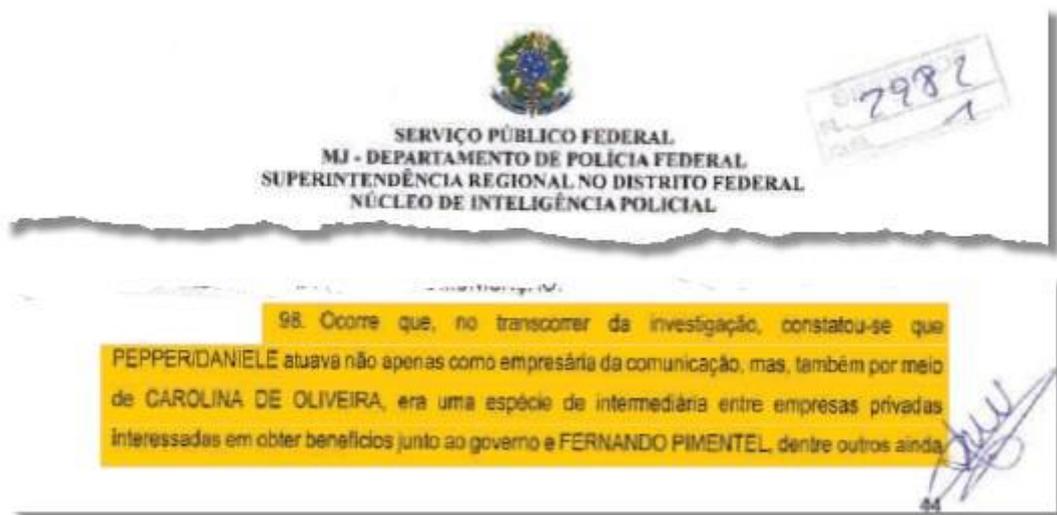
Documentos apreendidos pela operação Acrônimo revelam intermediação de negócios junto ao banco estatal e pagamentos de viagens do governador Fernando Pimentel por empresário

FILIPE COUTINHO E THIAGO BRONZATTO

18/12/2015 - 12h54 - Atualizado 18/12/2015 14h50

Relatório sigiloso da **Polícia Federal** obtido por **ÉPOCA** afirma que a agência de publicidade Pepper , ligado ao PT, e a mulher do atual governador de Minas Gerais, **Fernando Pimentel (PT)**, **Carolina Oliveira**, faziam **lobby junto ao governo federal e ao BNDES**, justamente no período em que o petista era o **presidente do conselho de administração do banco.**

>>PF deflagra nova fase da Acrônimo e mira em empresário do ramo de planos de saúde



O grupo é investigado por lavagem de dinheiro na operação Acrônimo, que realizou a quarta fase na última quarta-feira. Ao pedir uma série de buscas e apreensões, a PF apresentou ao **Superior Tribunal de Justiça** diversas provas de lobby no BNDES, incluindo e-mails de **Danielle Fonteles**, dona da agência Pepper, que recebeu R\$15 milhões por serviços de comunicação

prestados ao PT, e que é amiga pessoal do casal Pimentel.

>>Gráfica de Bené tem problemas com fornecedores

“No transcorrer da investigação, constatou-se que a Pepper/Danielle atuava não apenas como empresária da comunicação, mas também por meio de Carolina Oliveira, era uma espécie de intermediária entre empresas privadas interessadas em obter benefícios junto ao governo e a Fernando Pimentel”, diz a PF.

>>Polícia Federal ouvirá mulher e ex-assessor de Fernando Pimentel

Um exemplo utilizado pela PF para retratar como **Danielle** intermediava negócios de empresas privadas com o governo são e-mails impressos apreendidos na casa da dona da agência Pepper. Na troca de correspondências eletrônicas, datadas em setembro de 2011, a empresária Marta Rocha, da Atitude Brasil, especializada em comunicação social, cultural e ambiental, pede a ajuda de Danielle para viabilizar um negócio junto ao então ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), **Fernando Pimentel**. Marta queria que Danielle fizesse lobby para o BNDES, subordinado ao MDIC, contratar a consultoria do prêmio Nobel da Paz Muhammad Yunus, do Grameen Bank, que se popularizou como o “banco dos pobres” na Índia por oferecer microcrédito para clientes de baixa renda. “Dany, como combinado ao telefone gostaria de montar uma parceria com você para que pudesse nos ajudar na articulação com a participação do governo em dois dos nossos projetos. Tenho certeza que ambos são de interesse do próprio Ministro Fernando Pimentel (a articulação com Dilma/governo)...”, diz o e-mail do dia 1º de setembro, enviado por Marta às 16h22.

>>Governador de Minas Gerais janta em Brasília com advogado amigo de petistas

Quatro dias depois, Danielle responde a Marta e diz no meio da

mensagem: “Copio a Carol para que ela nos ajude na questão da aproximação do Prof Yunus com o BNDES. Essa semana eles viajam para a Colômbia, mas semana que vem a gente vê se existe a possibilidade dela, Carol, te receber juntamente com o Ministro”, diz o e-mail. Carol é **Carolina Oliveira, atual mulher de Pimentel**. Em 2011, na época dos fatos, ela era assessora de imprensa do BNDES e mantinha relacionamento bem próximo com Pimentel. A ligação entre Carolina e Danielle não se resume apenas a uma amizade. As duas fizeram negócios juntas. Já fora do banco estatal, Carolina recebeu por meio de sua consultoria, a Oli Comunicação, R\$ 300 mil da Pepper, entre 2012 e 2014, por supostos serviços de marketing digital. “O papel de Danielle Fonteles vai além do papel de uma empresária na área de comunicação, pois ela aparece como uma intermediária dos interesses de empresas privadas, brasileiras e estrangeiras, junto ao governo federal. Para tal atividade, ela conta com a participação direta de Carolina de Oliveira, mulher de Pimentel”, diz a PF.

[>>Defesa de Fernando Pimentel pede quebra de sigilo telefônico de jornalista – e volta atrás](#)

Outro material apreendido pela PF na casa de Danielle Fonteles revela a proximidade entre a dona da Pepper e Fernando Pimentel. Durante as diligências dos policiais foi encontrado um ofício endereçado ao presidente de **Gana John Dramani Mahama** e emitido pelo gabinete do MDIC, na data de 9 de outubro de 2012, assinado pelo então ministro Pimentel. O documento oficial trata da satisfação de Pimentel pelo sucesso da cooperação comercial entre o país africano e o BNDES relacionada ao aeroporto Tamale. Investigadores ficaram surpresos quando se depararam com uma carta assinada pelo então ministro do MDIC, que deveria ser restrita a pessoas do governo.

Os passeios de Pimentel

A investigação também descobriu que o empresário **Benedito Oliveira Neto, o Bené**, suspeito de ser o operador de Pimentel, pagou pelo menos **R\$ 237 mil de despesas do casal em viagens**.

Tinha até réveillon em Miami quando o petista era ministro do Desenvolvimento. Ao mesmo tempo em que bancava os passeios de Pimentel e Carolina, Bené arrecadava dinheiro junto a empresas e, segundo a PF, até fraudava relatórios para justificar serviços de consultoria que não foram prestados.

>> Investigação da PF aponta compra de portaria no governo Dilma em favor da Caoa

Item	Descrição	Data	Valor	Outros	Total
907	PIMENTEL FERNANDO BENÉ	27/12/13	22.184,55	0,00	22.184,55
907	FERREIRA CAROLINA MITS	27/12/13	22.184,55	0,00	22.184,55
Total do Fornecedor			44.369,10	0,00	44.369,10

Valor	R\$ 587,38 após 10/01/2014
Beneficiário	BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Assinatura	BENE

A operação Acrônimo apreendeu ainda diversos documentos que comprovam que Bené pagava despesas de Pimentel. As notas fiscais tratam de gastos com táxi aéreo, hotéis no Rio de Janeiro e viagens a Miami. Fernando Pimentel e Carolina Oliveira tinham predileção por jatinhos particulares.

Em 28 de dezembro de 2013, Pimentel tirava uma folga do **Ministério do Desenvolvimento** para passar o réveillon em Miami junto com a mulher. Voltaram dez dias depois, com uma fatura de exatos R\$ 44.369,10. A PF apreendeu a cobrança da agência de turismo e a nota emitida para pagamento. Não era

Fernando Pimentel ou Carolina Oliveira o destinatário da cobrança. Era Bené. O episódio do réveillon é apenas mais um caso envolvendo os pagamentos de Bené e os passeios do casal. Houve ainda uma viagem no feriado e diversos deslocamentos no ano passado, no período da eleição. A PF descobriu também que **era Bené quem controlava os voos de Pimentel na campanha** e que ele mantinha uma “tabela de voos em separado”, o que pode ser um indicativo de caixa dois. “A utilização de empresas de turismo é uma forma de ocultar o verdadeiro pagador dos benefícios usufruídos por Fernando Pimentel e Carolina Oliveira, que no caso concreto são as empresas de fachada de Bené”, diz a PF. “Existem fortes indícios de que os valores resultantes do uso de aeronaves particulares para aquele fim não foram declarados na prestação de contas do governador de Minas Gerais”, completa o relatório.

Enquanto Bené pagava despesas de Pimentel, **ele usava empresas de fachada, que nem sequer tinham funcionários, para arrecadar**. Como ÉPOCA revelou, Bené fazia lobby no Ministério do Desenvolvimento em favor da CAO A, para viabilizar benefícios fiscais para a montadora. “Acredita-se que os benefícios fiscais concedidos a empresa CAO A foram em decorrência do modus operandi identificado no esquema criminoso ora investigado, qual seja, uso de influência junto a servidores públicos para a realização de atos de ofício em troca de pagamentos indevidos”, diz a PF.

Não foi de graça que [Bené fez lobby para a CAO A no Ministério do Desenvolvimento](#). No total, suas empresas de fachada ganharam R\$ 2 milhões da CAO A em consultorias prestadas. E foi aí que começaram os problemas. Os relatórios que comprovariam os serviços trazem graves indícios de fraudes. São, na verdade, cópias de trabalhos publicados na internet. Bené nem se dava ao trabalho de reescrever: apenas tirava o nome do autor e coloca a logomarca de suas empresas de fachada.

Em nota, o BNDES negou as suspeitas levantadas pela PF. “Nunca houve nenhuma ação de lobby junto ao BNDES por parte de Daniele Fonteles em favor da empresa Atitude Brasil, da

consultoria de Muhammad Yunus ou de qualquer outra empresa ou pessoa. O BNDES possui apenas um contrato de patrocínio a um evento da Atitude Brasil, firmado em 2008 e no valor de R\$ 150 mil. O evento foi efetivamente realizado e as prestações de contas foram devidamente entregues, não havendo nenhuma pendência em relação ao contrato.”

Em nota, a CAO A afirmou que não há irregularidade no contrato com as empresas de Bené. "O projeto de consultoria em questão é um trabalho eminentemente técnico, realizado por consultores, seguindo uma metodologia específica, e está sendo utilizado por diversas áreas da CAO A em suas atividades."

Procurados, os advogados de Fernando Pimentel e de Benedito de Oliveira não responderam. Marta Rocha, da Atitude Brasil, não foi localizada. A reportagem aguarda um posicionamento da Pepper.”

Disponível em:
<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/12/exclusivo-agencia-ligada-ao-pt-e-mulher-de-fernando-pimentel-faziam-lobby-no-bndes-diz-pf.html>.

O terceiro evento elencado na decisão prolatada pelo Ministro do Herman Benjamin, na data de 24 de junho de 2015, possui ligação com a segunda parte da matéria acima reproduzida, publicada em dezembro do mesmo ano.

De fato, a primeira descoberta de possível pagamento relacionado a gastos com viagem do casal Pimentel, por Bené, referia-se à sua estada no Kiaroa Eco-Luxury Resort, estabelecimento de alto luxo situado na Península de Maraú, no estado da Bahia, no período compreendido entre os dias 15 e 17 de novembro de 2013.

De acordo com o relato constante da decisão proferida pelo Ministro Herman Benjamin, do STJ, uma série de mensagens apagadas do *smartphone* de Bené e recuperadas pelos investigadores

corroboraram as informações prestadas pelo *resort*, assim como os demais elementos de prova coligidos.

Há ainda a menção ao curioso fato de que Benedito já se hospedara no mesmo *resort* em junho de 2012, acompanhado de sua namorada. As despesas com a estadia, no valor total de R\$ 15.718,50 (quinze mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), segundo figurou na decisão, foram custeadas pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, em circunstâncias ainda não reveladas.

O último dos eventos referidos na decisão proferida pelo Ministro Herman Benjamin, que tomou por base a representação feita pela Autoridade Policial responsável pelo Inquérito n.º 1.059, diz respeito à “prestação de serviço gráfico subfaturado à campanha de Fernando Pimentel ao governo de Minas Gerais”.

A Polícia Federal relata, com efeito, diversos casos de aparente diferença entre os gastos com material publicitário declarados pelo então candidato ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e os efetivamente realizados, da mesma forma com o que ocorreu com o volume do material efetivamente produzido, que supera em muito o quantitativo declarado por Fernando Pimentel em sua campanha eleitoral.

A diferença encontrada pelos investigadores levou em conta a constante nas ordens de serviço e notas fiscais de produção de material gráfico para a campanha de Fernando Pimentel ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais nas últimas eleições, que corroboraram os dados que figuravam em tabela adrede apreendida e indicaram “subfaturamento ou doação *in natura* não declarada da GRÁFICA BRASIL e da GRÁFICA E EDITORA COLORPRINT LTDA – ME àquela campanha”.

Vale mencionar o seguinte trecho da decisão, em decorrência de sua grande relevância: “(...) a despeito de ter havido contratação da COLORPRINT, as ordens de serviço mencionadas na tabela são referentes à GRÁFICA BRASIL, onde tais materiais foram efetivamente produzidos”.

Com relação, por exemplo, ao item “Santão – Competência para fazer melhor”, apontava para uma tiragem de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) exemplares, conforme a OS 12.733, localizada dentre os itens apreendidos na Gráfica Brasil, enquanto que, na nota fiscal de n.º 2.413 a produção foi reduzida para “um décimo daquilo, ou seja, 250.000 (duzentos e cinquenta mil).

Segundo se apurou, “a gráfica contratada para tal serviço, a COLORPRINT, aparentemente não teria condições de produzir o serviço encomendado e pode ter sido utilizada somente para tirar de foco toda a produção da GRÁFICA BRASIL para a campanha de FERNANDO PIMENTEL. Neste sentido, interessante notar que a COLORPRINT teve contratados R\$ 1.580.170,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, cento e setenta reais) em serviços gráficos e de publicidade, do Comitê Financeiro Único do PT/MG, **a despeito de se tratar de uma microempresa e com apenas um funcionário formalmente registrado**” (destacou-se), **o que constitui forte indício de que a empresa não possuía atividade operacional.**

Outro fato digno de nota em decorrência de sua gravidade é a menção a que, no material apreendido na Gráfica Brasil, de Bené, “foram encontradas cinco notas fiscais emitidas por aquela empresa, as quais, a despeito de se tratarem de material de campanha de FERNANDO PIMENTEL, não constam da prestação de contas daquele candidato, da Direção Partidária ou do Comitê Financeiro único, conforme pesquisa realizada no sítio do TSE”.

Cumprir registrar que, “em representação complementar, a Autoridade Policial trouxe elementos que vinculam Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, Otílio Prado e **Fernando Damata Pimentel, referido por aqueles, em mensagens de texto via sms, como o ‘chefe’**. Ainda em mensagens acessadas pelo Departamento de Polícia Federal, **foi possível identificar que Benedito saldou despesas do Partido dos Trabalhadores na Algar Aviation Táxi Aéreo S.A.**” (destacou-se).

Cite-se, por derradeiro, que, conforme consta da decisão do Ministro Herman Benjamin, que “Benedito Rodrigues de Oliveira Neto figura como administrador e/ou sócio de catorze empresas (fl. 5 do Apenso I, vol. 1), entre as quais se destacam a Dialog Serviços de

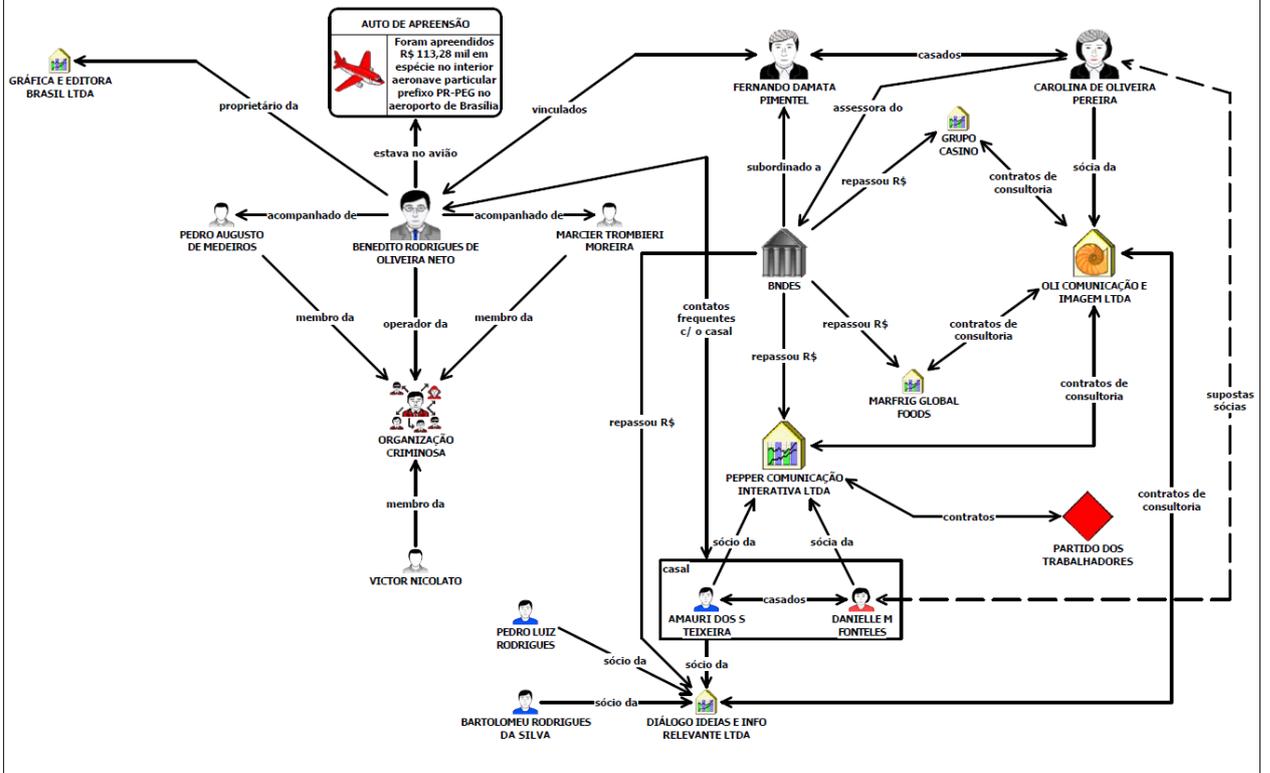
Comunicação e Eventos Ltda. (atual DUE Promoções e Eventos Ltda.) e a Gráfica e Editora Brasil Ltda., que receberam da União, respectivamente, R\$ 62.388.056,48 (entre 2008-2011) e R\$ 465.846.099,35 (entre 2006-2014), **na execução de contratos com suspeita de irregularidades e de indícios de superfaturamento**, conforme constatado pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União (fls. 6, 11-13 do Apenso 1, vol. 1)” (destacou-se).

Com base em todo o exposto, observa-se que o ex-Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando Damata Pimentel, chefiou organização criminosa especializada em lavar capitais oriundos de desvio de recursos públicos e aplicação de parte dos valores branqueados em campanhas eleitorais, utilizando-se, para tanto, inclusive da empresa OLI COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA., pessoa jurídica da qual CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA, nome de solteira de CAROLINA PIMENTEL, era sócia e administradora desde a abertura, em 2011, até a sua extinção, em 2014.

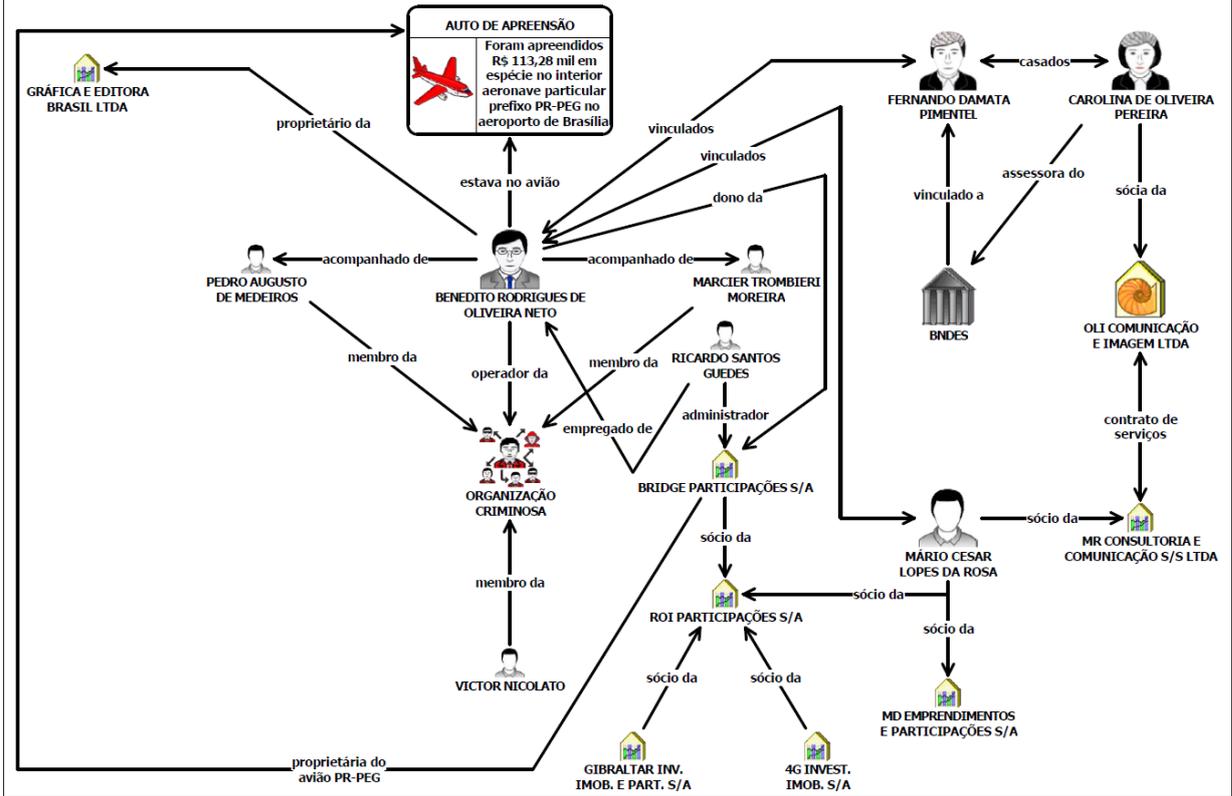
Incumbia a Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, o Bené, a seu turno, operar financeiramente a organização criminosa.

Por meio dos diagramas a seguir, procura-se demonstrar de uma forma mais clara as relações entre as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no texto acima.

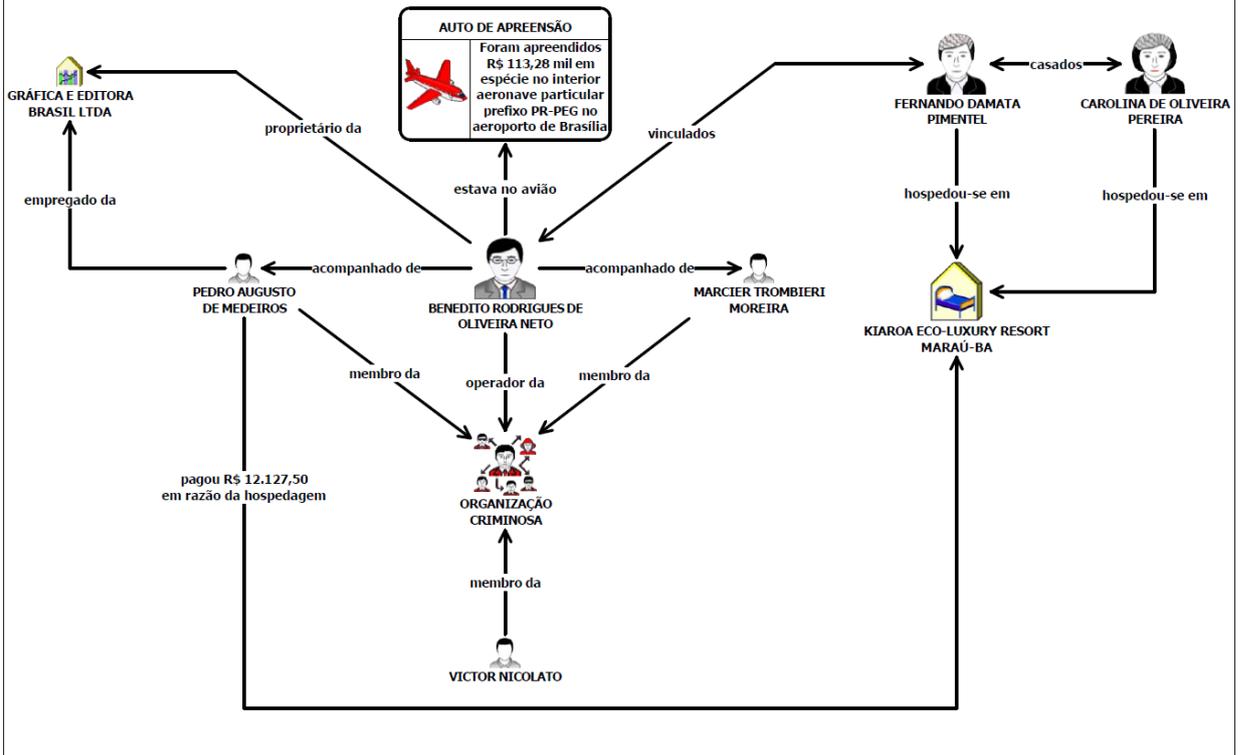
LINHA DE INVESTIGAÇÃO 01: Fernando Pimentel e Carolina, a partir de contratos simulados de consultoria, firmados pela Oli Comunicação e Imagem Ltda, desviaram recursos das operações realizadas via BNDES. A empresa Oli Comunicação, tudo indica, é fantasma, pois só tem 01 funcionário



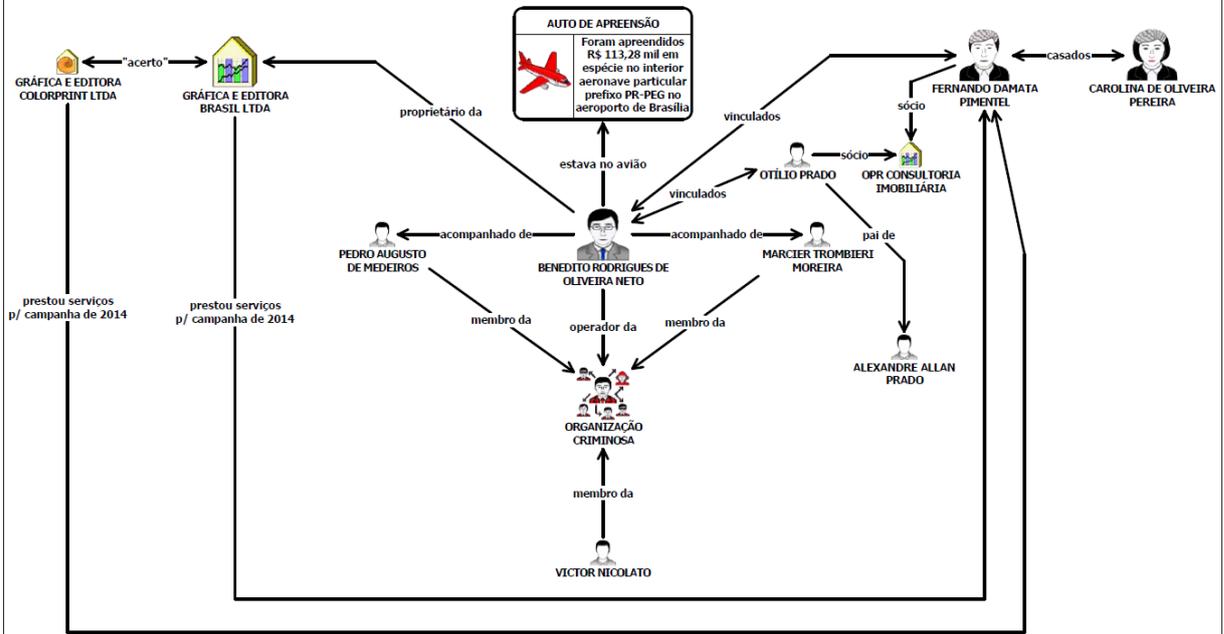
LINHA DE INVESTIGAÇÃO 02: Mário Rosa, por intermédio da simulação de contrato de prestação de serviços, repassou recursos para Carolina e Fernando Pimentel. A empresa Oli Comunicação, tudo indica, é fantasma, pois só tem 01 empregado. Do mesmo modo, a empresa MR Consultoria só tem 02 empregados.



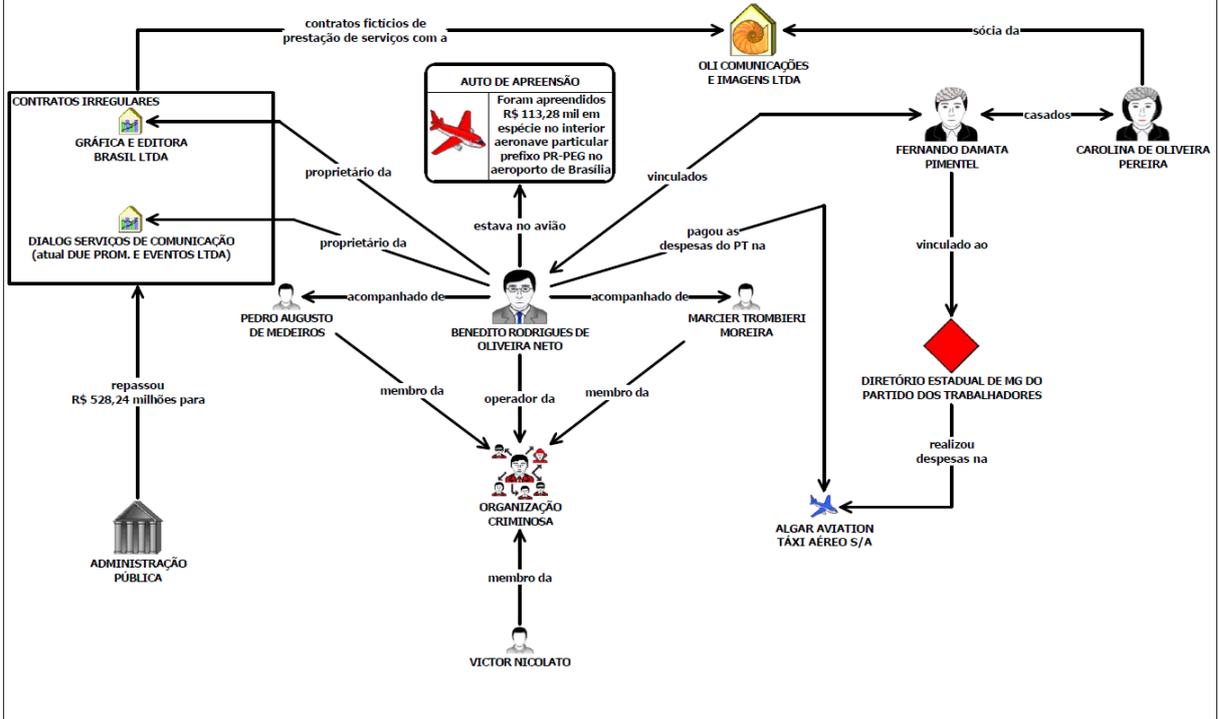
LINHA DE INVESTIGAÇÃO 03: Benedito de Oliveira arcou com despesas de hospedagem e locomoção do casal Fernando Pimentel e Carolina quando eles estiveram no Kiaroo Eco-Luxury Resort.



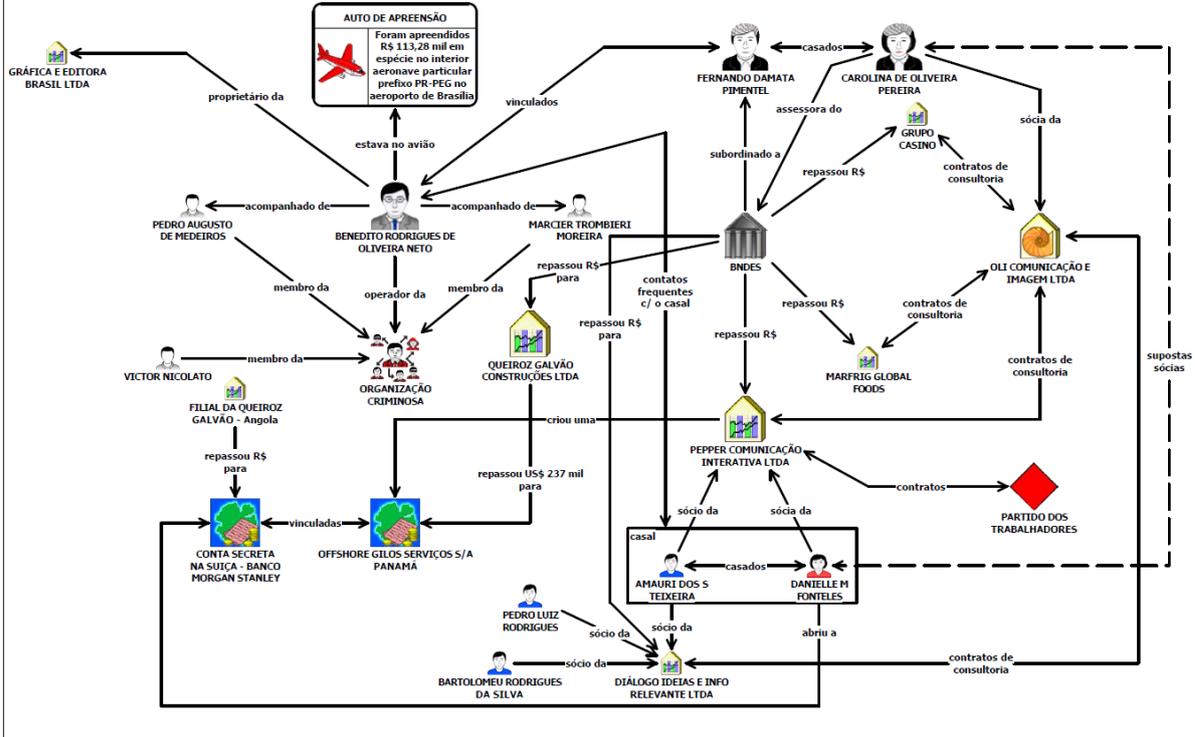
LINHA DE INVESTIGAÇÃO 04: Prestação de serviços gráficos para a campanha da Fernando Pimentel.
 Os serviços foram subfaturados para atender os limites de gastos eleitorais. A gráfica Colorprint, tudo indica, é fantasma, pois só tem 01 funcionário.



LINHA DE INVESTIGAÇÃO 05: Fernando Pimentel, a partir de contratos fictícios de prestação de serviços de consultoria, firmados com a empresa de fachada Oli Comunicação, recebeu recursos das empresas de Benedito de Oliveira, fruto dos contratos irregulares que as empresas de Benedito mantiveram com a Administração Pública.



LINHA DE INVESTIGAÇÃO 06: A empresa Pepper mantém vínculos contratuais com o Partido dos Trabalhadores. Na verdade, 70% do faturamento da Pepper tem origem no PT. A empresa Pepper abriu contas no exterior para receber recursos da Queiroz Galvão, em razão de supostos serviços de publicidade. A Queiroz Galvão é financiada pelo BNDES.



8. Conclusões

A despeito das grandes dificuldades enfrentadas pela Comissão, algumas das quais relatadas no item 3 deste Voto, foi possível, no nosso entender, chegar a algumas constatações que apontam para uma série de distorções na atuação do BNDES, ocorridas no período coberto pela CPI - ou seja 2003 a 2015 - particularmente após 2007, quando se intensificaram os aportes do Tesouro Nacional para o banco oficial de fomento. Entre essas distorções, podem ser mencionadas:

- a) a utilização indevida e temerária do BNDES, **aparentemente com a concordância da Diretoria do Banco**, para práticas de contabilidade criativa, parte delas citadas no processo que pede o impedimento da Presidente Dilma Roussef, que já tramita na Câmara dos Deputados;
- b) a geração de resultados econômicos insignificantes vis à vis os grandes aportes do Tesouro Nacional, ou seja de recursos públicos, para o Banco, que a despeito de terem permitido mais do que dobrar os desembolsos do BNDES em poucos anos, produziram resultados pífios na economia e agravaram a situação macroeconômica do País – pelo forte aumento do endividamento público provocado por esses empréstimos e pelos custos fiscais gerados, que contribuíram para agravar as dificuldades hoje enfrentadas pelo País;
- c) a intervenção indevida e muito provavelmente também motivada por interesses escusos em alguns segmentos produtivos, por intermédio da chamada “**política de escolha de campeões**”, que gerou concentração econômica - algumas empresas vencedoras e muitas perdedoras, com fechamento de unidades produtivas - e significou a alocação de recursos públicos escassos para segmentos e empresas que não precisariam de apoio do banco oficial;
- d) a existência de **deficiências na gestão corporativa da Entidade**, entre as quais o papel aparentemente inócuo do Conselho de Administração do Banco e a falta de sistema que permita uma avaliação adequada do custo e da efetividade dos projetos financiados – no Brasil e no Exterior – de modo a evitar desvios na

utilização dos recursos públicos escassos colocados à disposição do Banco;

- e) a ligação intrínseca, conforme demonstrado neste Relatório, do apoio financeiro do BNDES com as práticas delituosas reveladas pela Operação Lava Jato, com a intensificação dos aportes do Banco a partir de 2009 para obras da Petrobrás, como o de implantação da Refinaria Abreu e Lima. Ou seja, o BNDES, geriu um verdadeiro “orçamento paralelo”, fora dos controles do Congresso Nacional e demais órgãos de controle, para transferir indevidamente recursos públicos para entidades, pessoas físicas e privadas. Isso foi muito facilitado pelo fato, confirmado no depoimento do Ministro Armando Monteiro, do Banco não se preocupar em avaliar e aferir o custo dos projetos no caso de grandes programas de investimento (como foi o caso da Petrobrás).
- f) a existência de suspeitas da prática de tráfico de influência nos negócios do BNDES, com o provável conhecimento da Instituição Financeira, em operações no País e no Exterior, o que foi demonstrado pelas investigações em curso no âmbito do TCU, MPU, Polícia Federal e Justiça Federal, a exemplo da Operação Lava Jato e Operação Acrônimo.
- g) a existência de fortes indícios de gestão fraudulenta e prevaricação por parte de dirigentes do Banco, conforme demonstrado no item deste Subrelatório que trata das operações do BNDES com o grupo empresarial de José Carlos Bumlai, homem de confiança do ex-Presidente Lula, com atuação nos esquemas de corrupção do Mensalão e Petrolão.

9. Encaminhamentos e Propostas

9.1. À Secretaria da CPI – BNDES

- acesso imediato para os membros da Comissão do inteiro teor de todos os relatórios de análise dos documentos recebidos pela CPI, que tenham sido elaborados pelo grupo técnico de apoio que foi colocado à disposição da CPI (que conta com funcionários da PF, CVM, TCU, BACEN, BB entre outros órgãos), bem como de relatórios elaborados pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados;
- remessa de todo o material recebido pela CPI para o TCU, MPU, CGU e Polícia Federal, nas suas respectivas áreas de atuação, para que possam eventualmente aprofundar as análises feitas pela Comissão e tomar outras providências cabíveis.

9.2. Ao Poder Executivo

- Indicação para que se abstenha de propor e/ou liberar novos empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES;
- Indicação para que se contrate auditoria independente para aferir a adequação e eficácia do sistema de avaliação, acompanhamento e fiscalização de projetos pelo BNDES;
- Indicação para que sejam renegociadas, o mais rápido possível, as condições dos empréstimos feitos ao BNDES pelo Tesouro Nacional, com o objetivo de viabilizar a amortização imediata de parte de empréstimos e a redução substancial dos prazos de financiamento da parcela para a qual não seja possível a amortização imediata ao Tesouro Nacional;
- Indicação para que seja reavaliado o Estatuto Social do BNDES, com o objetivo de que seja ajustada a composição do Conselho de Administração da entidade, inclusive para contemplar a participação da iniciativa privada, além de aperfeiçoar o papel atribuído ao aludido colegiado e dar a ele

atribuições efetivas na definição das políticas operacionais e na governança corporativa da Entidade.

9.3. À Mesa da Câmara dos Deputados

- Tendo em vista a necessidade de se aprimorar o arcabouço legal sobre operações de crédito realizadas com países estrangeiros, bem como formação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos antecipamos ao trabalho desta CPI e apresentamos dois projetos de lei relacionados direta e indiretamente com essa temática, para os quais entendemos que a CPI **deve recomendar tramitação prioritária na Câmara do Deputados**. São eles:

a) Projeto de Lei n.º 3.189, de 2015, que trata de parâmetros para a fixação da TJLP, de modo inclusive a reduzir os subsídios o Tesouro Nacional em operações como BNDES;

b) Projeto de Lei n.º 3.466, de 2015, que trata da fixação de parâmetros e vedações para balizar a concessão de crédito para as exportações, para os

Recomenda-se também que seja criada uma Subcomissão Permanente, possivelmente no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, com o objetivo fazer o acompanhamento de todas as investigações mencionadas neste Relatório, que estão sendo realizadas pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União relacionadas com a atuação do BNDES, inclusive com a prática de tráfico de influência nos negócios do Banco, em operações no Brasil e no exterior.

9.4. Indiciamentos

9.4.1. Na presença de prova de ocorrência dos crimes de **gestão fraudulenta** e de **prevaricação**, tipificados, respectivamente, no art. 4.º da Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n.º 7.492/86) e no art. 319 do Código Penal pátrio (Decreto-lei n.º 2.848/40), e de indícios

suficientes de autoria, **INDICIO** o presidente, o vice-presidente e os diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que ocupavam o cargo quando (i) da aprovação dos contratos que concederam apoio financeiro a empresas do GRUPO SÃO FERNANDO, (ii) da aprovação do aditamento dos contratos inicialmente firmados com o banco de fomento e (iii) da autorização da repactuação de tais contratos, em concurso de pessoas, ao arrepio da normativa interna e das disposições legais de regência.

Registro que **Luciano Galvão Coutinho** exerce a presidência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de março de 2007 até o presente momento, razão pela qual deve ser indiciado.

9.4.2. Muito embora se tenha como presente, na hipótese vertente, prova da ocorrência dos crimes de **pertinência a organização criminosa**, tipificado pelo art. 2.º da Lei n.º 12.850/13, **lavagem de dinheiro**, tipificado pelo art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, por diversas vezes, **corrupção passiva**, tipificado pelo art. 317 do Código Penal brasileiro e de **advocacia administrativa**, tipificado pelo art. 321 do Código Penal brasileiro, bem como de indícios suficientes de autoria, por parte do ex-Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e atual Governador de Minas Gerais, **Fernando Damata Pimentel**, diante do entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Habeas Corpus n.º 95.259 – MC e n.º 80.511 – MC, de que foram relatores, respectivamente, os Ministros Eros Grau e Celso de Mello, **ABSTENHO-ME DE EFETUAR O SEU INDICIAMENTO FORMAL.**

PUGNO, CONTUDO, PELA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, QUE A TANTO CHEGARÁ, com base nos elementos de prova coligidos, num contexto de absoluto respeito ao devido processo legal e a todos os seus corolários.

Diversamente, tem-se como presente, no caso, prova de ocorrência dos crimes de **pertinência a organização criminosa**, tipificado pelo art. 2.º da Lei n.º 12.850/13, **lavagem de dinheiro**, tipificado pelo art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, por diversas vezes, **corrupção passiva**, tipificado pelo art. 317 do Código Penal brasileiro e de **tráfico de influência**, tipificado pelo art. 332 do Código Penal brasileiro e de indícios suficientes de autoria,

INDICIO Carolina de Oliveira Pereira, ex-assessora e atual esposa do ex-Ministro Fernando Damata Pimentel.

INDICIO ainda, diante da prova de ocorrência dos crimes de **pertinência a organização criminosa**, tipificado pelo art. 2.º da Lei n.º 12.850/13, **lavagem de dinheiro**, tipificado pelo art. 1.º da Lei n.º 9.613/98, por diversas

vezes, **falsidade ideológica**, tipificado pelo art. 299 do Código Penal brasileiro, bem como de indícios suficientes de autoria, **Benedito Rodrigues de Oliveira Neto**.

Este meu Sub-relatório.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Deputado Alexandre Baldy
PSDB/GO